



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2829 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
PRECATÓRIOS	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	8
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	65

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento dos magistrados Gerson Fernandes Azevedo e Keyla Suely Silva da Silva, **resolve lotar**, a partir de 7 de março de 2012, a servidora **Ana Paula Marquezzini**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 487/2011, na Comarca de 1ª Entrância de Pium.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 149/GG, expedido pelo Governador do Estado do Tocantins, JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, **resolve colocar à disposição do Poder Executivo**, a partir de 6 de março de 2012, **GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 173841, Técnico Judiciário de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Jacobine Leonardo, a partir desta data, **GABRIELA DE ALMEIDA ALVES**, para o cargo de

provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 118/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização das informações de servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constantes no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para revisar e atualizar os dados pessoais e funcionais dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos servidores: **Diego Botelho Azevedo**, matrícula 352251, Chefe de Divisão, **Josery Soares Mariano**, matrícula 91158, Chefe de Serviço, e **Jordana Maia Barros**, matrícula 352370, Chefe de Divisão.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 43860 (11/0101287-8)
ORIGEM : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERENTE : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE

DESPACHO Nº. 108/2012

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 60/2012, exarado pela Assessoria Jurídica, e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 72), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação das empresas abaixo mencionadas, para os itens indicados, conforme Termo de Referência n.º 043/2011, de fls. 03/06, no valor total de R\$ 2.996,90 (dois

mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), mediante emissão de Notas de Empenhos, as quais substituirão os instrumentos contratuais:

Itens 1, 5 e 6 - empresa ELETROSEG – Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda, CNPJ n.º 07.601.708/0001-48.

Item 2 – empresa S. de Paula & Cia Ltda, CNPJ n.º 05.302.688/0001-88.

Itens 10, 11 e 12 – empresa Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda, CNPJ n.º 00.085.446/0001-66.

Itens 3, 7 e 8 – empresa Falatão Comércio de Peças e Serviços CNPJ n.º 04.916.708/0001-48.

Item 4 – Líderes Informática, CNPJ n.º 12.985.513/0001-88

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão das Notas de Empenhos e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, aos 06 dias de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000018782-6

DESPACHO nº 4714 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 112/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 18889), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 18185), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 00.926.201.228/0010-40, para a aquisição de 30 (trinta) suportes para computadores, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), perfazendo-se o montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do § 4º, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 06 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00000818-2

DESPACHO nº 4692 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 4692/2012, conforme evento 18743, bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 7013) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, para contratação da empresa Ponto Fácil Comércio de Relógio de Ponto e Acesso Ltda, CNPJ 12.732.326/0001-92, R\$ 1.441,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta da empresa constante no evento 5182, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para aquisição 01 (uma) unidade de protocolizador eletrônico, para atender à Comarca de Araguaína, mediante emissão da Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência, evento 2045, substituirá o instrumento contratual.

Encaminhem-se os autos à DIFIN para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa acima referida.

Após, à Central de Compras para contratação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 06 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 06/03/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 360/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 712/2012, resolve conceder aos servidores: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524** e **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçu-TO, no período de 06 a 07/03/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e reparos no telhado do Fórum de Araguaçu.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 359/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 705/2012, resolve conceder aos servidores: **Mario Sérgio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 254547** e **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no período de 06 a 07/03/2012, com a finalidade de realizar inventário patrimonial, em virtude da saída do Juiz titular daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 357/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 713/2012, resolve conceder ao servidor **Valdomir Lopes Brito, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352637**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Paranã e Palmeirópolis, no período de 18 a 23/03/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de informática, visando a instalação do sistema e-proc, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 356/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 715/2012, resolve conceder aos servidores: **João Carlos Batello, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352364** e **Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colméia, no período de 06 a 07/03/2012, com a finalidade de trocar Swith e fazer manutenção no acelerador e servidor de rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 355/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 716/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programador de Computadores-A1, Matrícula 352918**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 01/03/2012, com a finalidade de verificar as instalações dos equipamentos de Informática naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 354/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 719/2012, resolve conceder à servidora **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Chapada

de Areia, no dia 05/01/2012, com a finalidade de realizar estudos psicológicos referente aos autos 2011.0011.3425-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 353/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 703/2012, resolve conceder ao Policial Militar **Adalson Adster Sousa Mendes**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 01 a 05/03/2012, com a finalidade de prestar serviços de segurança, em atenção ao ofício nº 47/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 348/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 701/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Tocantinópolis/TO, no dia 07/03/2012, com a finalidade de prolatar sentenças, decisões, despachos e presidir audiências na Vara Criminal. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4846 (11/0094532-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 121, a seguir transcrito: “Ouça-se o impetrado acerca da petição lançada nas fls. 116/117, fixando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de março de 2012. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR”

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

PROCESSO : APELAÇÃO CÍVEL N.º 13992 (11/0096355-0)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE DECLARATÓRIA N.º 67108-6/07
APELANTE : O ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADA : MARIA MARLINDA CARDOSO LIMA
ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA SANTOS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA TÃO SOMENTE EM ILAÇÕES POÉTICAS E FILOSÓFICAS DO MAGISTRADO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – PRONUNCIAMENTO JUDICIAL CASSADO.

Não se presta a amparar o convencimento do juízo meras divagações filosóficas e poéticas do magistrado, sendo certo que a sentença nesses termos ofende a obrigatoriedade de fundamentação dos atos judiciais consagrado no artigo 93, IX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: No dia 29 de fevereiro de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, deu PROVIMENTO ao apelo para cassar a r.

sentença proferida e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem para que outra seja proferida. Acompanharam o Relator o Exmo. Desembargador Bernardino Luz – Presidente – e a Exma. Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 05 de março de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 13948 (11/0095837-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO N.º 6453/06
APELANTE : SEBASTIÃO IRIS VILAMIU
ADVOGADO : ALETHEIA JUNE D'ALMEIDA VILAMIU
APELADO : AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – DÍVIDA REPRESENTADA POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO – COISA JULGADA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

Verificando-se nos autos que o débito que se pretende declarar inexistente tem origem em título executivo judicial constituído por sentença transitada em julgado, deve ser reconhecida a ocorrência da coisa julgada, decretando-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

ACÓRDÃO: No dia 29 de fevereiro de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, em questão de ordem, reconheceu de ofício a existência de coisa julgada e reformou a r. sentença recorrida para decretar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, determinando, consequentemente o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguimento da execução em apenso. Acompanharam o Relator o Exmo. Desembargador Bernardino Luz – Presidente – e a Exma. Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 05 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14248 PROCESSO Nº 11/0097220-7

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA /TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22103-6/09 ÚNICA VARA
APELANTE : THALITA GOMES BARBOSA
ADVOGADO : HENRIQUE HAUSER MEDEIROS
APELADO : BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de hipótese típica de dano *in re ipsa*. Provado o fato básico, provado está o dano, alicerce do dever de reparar. É o que se infere da convivência societária natural, que prima pelo respeito à dignidade do ser humano. Cabe ao autor, apenas, provar o fato básico e alegar a conseqüência natural.

2. Não tendo as instituições bancárias envolvidas no negócio se cercado de cuidados necessários a fim de evitar os transtornos proporcionados ao apelante, devem responder pelos danos morais pleiteados. 3. Não havendo limites quantitativos legais para o arbitramento do valor devido a título de indenização por danos morais, deve esta ser fixada ao livre arbítrio do juiz, observando, por óbvio, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. A quantia imposta na sentença de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mostra-se insignificante, merecendo reparo, ou seja, deverá ser majorada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 14248/11, figurando como apelantes THALITA GOMES BARBOSA e como apelado BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária judicial realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de DAR PROVIMENTO AO APELO, majorando a verba indenizatória de dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se o percentual de 20% sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios, incidindo juros e correção nos mesmos fundamentos da sentença recorrida. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz e Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CIVEL Nº 8608 (09/0072360-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30153-1/06 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
APELANTE: E. S. A – MENOR PÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. L. S. S.
ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EXTENÇÃO DE VANTAGEM SALARIA CONCEDIDA AOS AGENTES DO FISCO. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. 3ª TURMA DA PRIMEIRA CÂMERA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS. CONEXÃO. CRITÉRIO FUNCIONAL. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO DA SAÚDE. BENEFÍCIO. REDAF. INCENTIVO DE PRODUÇÃO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA. EXTENSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INVIABILIDADE. A modificação da competência pela conexão encontra óbice intransponível pelo critério funcional. Assim, não se torna prevento o juízo por conhecer primeiramente de questão jurídica, quando é absoluta a competência dos desembargadores integrantes das turmas julgadoras, pelo critério funcional. Em casos tais, a distribuição far-se-á por livre sorteio. No ordenamento jurídico não há previsão legal de prevenção para fins de uniformização de jurisprudência; porém, havendo decisões conflitantes no Tribunal, poderá a parte valer-se desse instituto. Sem a edição de lei local que o assegure, é vedado ao Poder Judiciário, sob o manto da isonomia, conceder a servidor público das diversas esferas do Estado, vantagem desprovida de característica salarial, e que depende de condição específica para seu recebimento, concedida à determinada categoria de servidores. "In casu", a vantagem concedida aos Agentes do Fisco do Tocantins, denominada REDAF (incentivo de produção), exige condição específica, qual seja, que tenham contribuído para a superação das metas global, regionais e individuais de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, confirmada através de avaliação periódica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8608/09, onde figura como Apelante E. S. A., representada por sua genitora A. L. S. S. e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Magistrado "a quo" da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia, nos autos de ação declaratória nº 2006.0003.0153-1, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14068 (11/00966606-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº45379-8/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APENSOS: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 46822-9/10 E OPOSIÇÃO 74164-5/10
APELANTE: O. S. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
APELADOS: S.S.J., R. C. J. A. L. E D. J. DE L.
ADVOGADA: BELIZA MARTINS PINHEIRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PRELIMINAR. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PENSÃO POR MORTE. EX-COMPANHEIRAS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. A concessão da gratuidade da justiça no primeiro grau afasta a consequência de extinção do feito por falta de pagamento de custas processuais. Para fazer jus ao direito de pensão por morte, deve-se comprovar dependência financeira do falecido desde a ruptura da convivência até óbito. A ex-companheira ocupante de cargo efetivo no funcionalismo público estadual (oficiala de justiça), sem filhos menores e com remuneração suficiente à sua subsistência, não faz jus a pensão por morte, sobretudo quando inexistente prova de pactuação de pensão alimentícia em seu favor e, ao tempo do óbito, a ruptura da união já havia se dado há mais de três anos, encontrando-se o "de cujos" em outra relação familiar duradoura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14068/11, nos quais figuram como Apelante O. S. S. e como Apelados S.S.J., R. C. J. A. L. e D. J. DE L. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença tão somente quanto ao direito de pensão por morte, ao qual faz jus somente a apelante O. S. S., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, proferiu voto oral divergente para negar provimento ao recurso e manter a sentença de 1º grau. Sustentação oral da Dra. BELIZA MARTINS P. CÂMARA, OAB/TO nº 4802-B, pela Apelada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1615/2010 - Proc. nº 10/0087029-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 231/232 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61863-3/2006 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) – SECCIONAL DO TOCANTINS
ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA OAB/TO 2807
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Exmo. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO RECURSAL SUBSTANCIADA PELA PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. EXCEPCIONALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA. PRECLUSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal; Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procurador de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL - AP Nº 14233 (11/0097154-5)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FABIO HERIK DA SILVA REIS
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 59/60 a seguir: DECISÃO: Trata-se de Apelação Criminal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face da sentença absolutória de fls.116/117, que absolveu FÁBIO HERIK DA SILVA REIS da conduta tipificada no art. 213, do C.P. Nas razões do apelo de fls.91/101, o apelante sustenta, alternativamente, que houve error in procedendo na instrução processual e error in iudicando, tendo em vista a incorreta decretação da extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição virtual e, também, incorreta absolvição por falta de provas quanto à existência do fato. Nas suas contra-razões de fls.104/106, a defesa pugna pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter intacta a decisão fustigada. O Órgão de Cúpula Ministerial, no parecer de fls.111/113, pugnou pelo reconhecimento da decadência da Ação Penal. É, em síntese, O RELATÓRIO, DECIDO. Apesar de ser pacífico, na jurisprudência, que inexistem formalidades para o exercício da representação, na Ação Penal Pública a ela condicionada necessária, a manifestação de vontade, nesse sentido, tem de ser inequívoca. Compulsando os autos, vislumbro que o presente feito tomou seu curso sem que a vítima, ou seus responsáveis, manifestassem interesse na persecução penal, visto que a testemunha Raimundo Nonato de Souza Oliveira é quem noticiou o suposto delito, conforme se vê na fl.06. Ressalto, por oportuno, que tanto a suposta vítima, quanto seu genitor, na delegacia (fls. 19/20) e em juízo (fls.46), não manifestou interesse na deflagração do processo. Sendo assim, apesar da gravidade dos fatos debatidos nos autos, não é possível, pelo nosso ordenamento jurídico vigente, dar início à Ação Penal sem a inequívoca vontade de seus titulares, como se vê do julgado do STF, que elucida o tema: "HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO.NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE VONTADE. AUSÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Mesmo dispensando qualquer formalidade para o seu exercício, a representação, para fins de autorizar o ajuizamento da ação penal pública condicionada, deve conter uma manifestação inequívoca de vontade do ofendido, ou seu representante legal, no sentido de processar criminalmente o acusado, com todas as consequências que daí advêm. 2. (...). 4. Ausente manifestação inequívoca de vontade, não há representação. 5. Ordem concedida para restabelecer o acórdão do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (STF.HABEAS CORPUS N.º 93.253-PR, Rel.: Min. Joaquim Barbosa HC /DJU de 24/10/2008)." Destaquei. Ex positiss, por não restar preenchida a condição de procedibilidade prevista em lei (representação) e pelo lapso temporal transcorrido, declaro a extinção da punibilidade, nos termos do Art. 107, inciso IV, face à ocorrência da decadência. Após as formalidades legais, devolvam-se os autos à origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de MARÇO de 2012. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 06 de março de 2012.

Intimação de Acórdão

RSE Nº 2536/10 – COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

Referente: Denúncia nº 74372-9/10 – V. Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Recorrido: RUGGIERI BANDEIRA LIMA
Def.Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL.. INEXPRESSIONAL LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. MÍNIMA OFENSIVIDADE NA CONDUTA DO AGENTE. AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO. REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE NO COMPORTAMENTO DO AGENTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. DENÚNCIA REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Além de ser a coisa subtraída considerada de valor inexpressivo, depreende-se dos autos a ausência de relevante prejuízo, tanto para a vítima, quanto para a sociedade em geral, afastando a necessidade da instauração da persecutio criminis e a movimentação da máquina judiciária. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora; Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

RSE Nº 2650/11 - COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

Referente: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.4150-8/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
Tipo Penal: Art. 121, § 2º, inciso III e IV C/C ART. 125, DO CÓDIGO PENAL
Recorrente: PAULA FELIZARDO RIBEIRO
Advogado: CLEYTON SILVA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO

DELITO - LEGÍTIMA DEFESA E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para a sua subsistência, a demonstração da ocorrência do fato delituoso e indícios da autoria, conforme artigo 413, "caput", e parágrafo primeiro, do nosso Código de Processo Penal. 2 - A exclusão de qualificadora, quando da sentença de pronúncia, só é possível quando manifestamente improcedente e/ou descabida, devendo ser apreciada pelo Conselho de Sentença. 3 - Para absolvição sumária, por legítima defesa, em sede de pronúncia, é imprescindível não restar nenhuma dúvida da sua ocorrência e estejam presentes todos os requisitos exigidos pela lei, pois a ausência de qualquer um deles, ou de prova indubitosa, importa na rejeição da excludente. 4 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora; Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

AP Nº12982 - COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

Referente: Ação Penal nº59477-6/06, da 1ª Vara Criminal
T.Penal: Art. 155, § 4º, II, do C.P.

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: Rubismark Saraiva Martins

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não se aplica o princípio da identidade física do juiz, quando não restar demonstrado prejuízo. 2 – O abuso de confiança não pode ser presumido, exigindo prova plena de que o agente gozava de confiança especial, a ponto de sua violação constituir profunda decepção para o ofendido, o que não ocorreu na presente hipótese. 3 - Impor ao acusado a rispidez da condenação penal se mostra desproporcional e injusta, quais restam preenchidos os requisitos caracterizadores do princípio da insignificância, pois sejam: a) mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do réu e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 4 - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do presente recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença fustigada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora; Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13541 – COMARCA DE DIANÓPOLIS

Referente: Ação Penal Pública nº 76768-7/10 da Única Vara Criminal

T. Penal: Art. 155, § 4º, incisos III e IV do CP e Art. 14 da Lei nº 10.826/03

Apelante: PEDRO AURÉLIO MARQUEZ

Def. Púb.: Sebastiana Pantoja Dal Molin

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – PERSONALIDADE DO AGENTE – AFERIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE LAUDO PROBATÓRIO – INAPTIDÃO TÉCNICA DO MAGISTRADO – USO DE CHAVE FALSA – QUALIFICADORA – INCIDÊNCIA – DO CONCURSO DE PESSOAS – QUALIFICADORA – ACORDO DE VONTADES – APLICABILIDADE – REINCIDÊNCIA – MAJORAÇÃO DA PENA – PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ARMA DESMUNICIADA – PRESCINDIBILIDADE. 1. Como a circunstância judicial da "personalidade do agente" refere-se ao seu caráter, como pessoa humana e serve para demonstrar a sua índole e o seu temperamento. Trata-se, portanto, de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da psiquiatria, do que à ciência do direito e, por isso, somente poderá ser analisada e valorada a partir de um laudo psicossocial, firmado por pessoa habilitada, sendo defeso ao juiz, que não tem qualificação técnica, fazê-lo. 2. O uso de chave falsa (micha) tanto para abrir os veículos, como para ligá-los, faz incidir a qualificadora do § 4º, III, do art. 155, do CP). 3. Aplica-se a agravante do concurso de pessoas, se resta provado de outra pessoa, para a prática delituosa, mediante instigação à prática do delito, inclusive se beneficiando com os objetos do crime. 4. A reincidência é circunstância que sempre agrava a pena. 5. O "porte" e a "posse" de arma são condutas inconfundíveis, pois absolutamente distintas, estando bem delineadas na Lei nº10.826/03. A posse consiste em manter guardada a arma de fogo. O porte, por sua vez, pressupõe trazer consigo, conduzir e, por isso, é conduta de perigo abstrato, não se exigindo, para sua configuração, a existência de um perigo real ou concreto. 6. Para configuração do crime de porte é irrelevante o fato da arma encontrar-se desmuniada, pois esta circunstância não exclui a tipicidade. 6. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do presente recurso interposto e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

AP Nº13249 - COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

Referente: Ação Penal nº37126-9/08, da Única Vara Criminal

T.Penal: Art. 213 c/c Art. 224, "a", c/c art. 71, todos do C.P. (por duas vezes)

Apelante: RAIMUNDO DONATO DA SILVA

Advogado: Magdal Barboza de Araújo

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRRELEVÂNCIA. EXTIRPAÇÃO DA CAUSA DO AUMENTO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 9º, DA LEI 8.072/90. BIS IN IDEM CARACTERIZADO. DELITO DE POSSE OU GUARDA DE ARMA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Não se aplica o princípio da identidade física do juiz, quando não restar demonstrado prejuízo. 2 – Tem-se como irrelevante a negativa de autoria, quando não guardar pertinência com os adinículos probatórios coligidos nos autos, onde o conjunto probatório é harmônico. 3 - Não se aplica a causa de aumento de pena prevista no art. 9º, da Lei 8.072/90, nos crimes de estupro, quando inexistir lesão grave ou morte da vítima, por constituir bis in idem. 4 - A prescrição da pretensão punitiva para o delito de posse ou guarda de arma, sem autorização legal, resta configurada, pois transcorreram mais de 04(quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e o da entrega da sentença condenatória em cartório, tendo em vista que a pena máxima abstrata cominada ao referido delito (Art. 10, da Lei Federal 9437/97) é de 02(dois) anos, a inteligência do art. 109, V, do Código Penal. 5 - Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do presente recurso interposto e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora; Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 06 de MARÇO de 2012.

AP Nº11841 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº 276/02, da V. E. Penais e T. Júri

T. Penal: Art. 121, § 2º, I, do CP

Apelante: RUBENS JOSÉ BORBA

D.Público: Neuton Jardim dos Santos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DO JULGAMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PARIDADE DAS ARMAS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. ADOÇÃO DE UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. PENA BEM DOSADA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. DESOBRIGAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A jurisprudência majoritária não reconhece que a utilização de recursos visuais, para exposição de teses junto ao Plenário, seja causa de nulidade do julgamento, sobretudo quando não restar demonstrado prejuízo à defesa. 2- Não prospera o decote da qualificadora do motivo torpe, tendo em vista que o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas em Plenário. 3- O Juiz Presidente do Tribunal do Júri dosou, com muita precisão e maestria, a pena imposta ao apelante, observando os limites da legalidade, e, por isso, não merece reforma na sentença. 4- É necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca do valor pertinente à reparação dos danos causados pela infração. 5- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto Exmo. Relator – Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora, Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.313

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0010.5265-3/0

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ALDEMAR BARREIRA REIS

DEF. PÚBLICO: ELSON STECCA SANTANA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA. TESE QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE PROBATÓRIO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. APELAÇÃO PROVIDA. VEREDICTO CASSADO.1. É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que opta pela versão isolada do réu, sem que haja qualquer suporte probatório a essa tese.2. Não há que se falar em legítima defesa quando não resta comprovada a agressão anterior ou o perigo iminente a que seria submetido o agente; bem como quando este, imoderadamente, se excede ao deflagrar várias facadas contra a vítima.3. Apelação conhecida e provida. Veredicto do Conselho de Sentença cassado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, em 06/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto e DAR-LHE PROVIMENTO, para, cassar o veredicto proferido pelo egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça.Palmas – TO, 06 de março de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.567/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAUÁ/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62840-7/10 – 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº. 20807-6/10).

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL).

APELANTE: MARCOS AURÉLIO DE SOUSA ARAÚJO.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO LEGAL PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONDUTA SOCIAL E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. REESTRUTURAÇÃO DA PENA-BASE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Mantém-se a valoração negativa da circunstância judicial culpabilidade, se restou demonstrado nos autos que o acusado possui extensa ficha policial, com várias reiterações delitivas. 2 – As consequências do crime decorrentes do *modus operandi*, constitui motivo suficiente para justificar a elevação da pena-base, tendo em vista as sérias consequências advindas da conduta do acusado. 3 – Se a circunstância judicial "conduta social", foi valorada em desconformidade com os parâmetros doutrinário e jurisprudencial, esta deve ser desconsiderada. 4 – A simples referência de que a conduta da vítima não contribuiu para a prática delituosa não basta para majorar a reprimenda aplicada. 5 – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.567/11, onde figuram, como Apelante, MARCOS AURÉLIO DE SOUSA ARAÚJO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 7ª Sessão Ordinária, aos 28/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 7ª sessão ordinária, realizada no dia 28/02/2012. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.11951 (10/0088962-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 48515-0/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : SINFARNEY GOMES MEDEIROS
ADVOGADO : FÁBIO JABER – OAB/GO 19898 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Sinfarney Gomes Medeiros**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 619/620, integrado pelo acórdão de fls. 649/650, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL — ESTUPRO — SENTENÇA CONDENATÓRIA — RECURSO DA DEFESA POSTULANDO A ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS — NÃO ACOLHIMENTO — DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, DE TESTEMUNHAS E LAUDOS TÉCNICOS COMPROVAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME — RECURSO IMPROVIDO. 1 - Nos crimes contra a dignidade sexual, geralmente cometidos à ausência de testemunhas, assume especial relevo a palavra da vítima, sobretudo se harmônica com as demais provas carreadas aos autos. 2 - No caso dos autos, não há se falar em contradição entre os depoimentos da vítima e de sua mãe nas fases policial e judicial, já que se resumem a fatos secundários, não elidindo a conduta principal do réu. 3 - Não há se falar em falha no laudo quando o mesmo é conclusivo em demonstrar que havia outras lesões na vítima. 4 - Recurso de apelação improvido." (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 649/650. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta contrariedade e negativa de vigência aos artigos 181, 184, 386, II, VI, e VII todos do Código de Processo Penal, bem como ao artigo 2º, parágrafo único e artigo 3º do Código Penal Brasileiro. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para que o recorrente seja absolvido. "Alternativamente referente à dosimetria da pena, seja excluída do computo o aumento em metade, com fulcro na inaplicabilidade do artigo 9º da Lei 8.072/9." Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 696/703 e 704/711. **É o relatório.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 653/668 e 671/689, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 619/620 e 649/650, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 607/611 e 644/646. Contudo, verifico que o **Recurso Especial** não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. Da análise dos autos nota-se que o recorrente apesar de mencionar em suas razões, deixou de fundamentar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis : O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I.** Palmas/TO, 06 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11919 (10/0088866-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAUÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 124756-0/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
AGRAVADO : MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 346/357 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4353 (09/0076516-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO : FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4318
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 130/143 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9528 (09/0074813-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDO : CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 366/380 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1661 (11/0094811-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADOS : WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999 E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 330/339 e 340/349, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9946 (09/0078365-6)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 37055-6/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUZA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RECORRIDO : LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 721/747 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9920 (09/0078225-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 94238-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA
ADVOGADOS : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 162/165 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1606 (08/0065561-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1660/01
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: ADEMAR EURÍPEDES DOS REIS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO.
PROCURADORA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de sequestro formulado pelo requerente à fl. 110, INTIME-SE, nos termos do § 1º, art. 33, da Resolução CNJ nº115/2010, o Município de Aparecida do Rio Negro –TO, via carta de ordem, para em 20 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1725 (07/0056360-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2006.0007.5717-9/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DA COSTA E CIA LTDA.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Visando subsidiar a proposta de conciliação

apresentada pela Entidade Devedora à fl. 211, determinei o encaminhamento dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, que atualizou o presente precatório, importando-o no valor total de R\$ 23.038,49 (vinte e três mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos) até 31/07/2011. Determinada a audiência de conciliação, fl. 222, não foi possível qualquer acordo haja vista a ausência da parte requerente, embora constatada a presença do procurador do município. Não obstante, a entidade devedora requereu a abertura de Conta Judicial para de valores devidos pelos precatórios e, às fls. 231 e 236 comprova 1º e 2º depósitos, ambos no valor de R\$ 4.185,17 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). Entretanto, os valores depositados pela entidade devedora no final do exercício anterior, para pagamento de todos os precatórios existentes na municipalidade, não são suficientes para avançar na lista dos credores. Sabe-se, de outra banda, que a Fazenda Pública deve requerer/ solicitar a inclusão de determinada verba, já requisitada, na proposta orçamentária do ano subsequente, para pagamento até o dia 31 de dezembro daquele respectivo exercício. Desse modo, determino que se intime novamente o Município de Divinópolis, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o valor previsto na proposta orçamentária de 2012, para pagamento de precatórios. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1569 (08/0063225-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1526, tendo como requerente Evandra Moreira de Souza e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 171, a Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da identidade e do CPF. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fls. 172/173, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, eis que, nascida em 10 de abril de 1948, conta hoje com 63 (sessenta e três) anos de idade. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do requerente na respectiva relação. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1579 (08/0063235-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: HELENA LANG DE MORAES
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1517, tendo como requerente Helena Lang de Moraes e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 198, a Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia da carteira de identidade. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fl. 199, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, eis que, nascida em 19 de dezembro de 1950, conta hoje com 61 (sessenta e um) anos de idade. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do requerente na respectiva relação. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1632 (10/0086636-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2006.0006.4716-0/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROCURADORA ADMINISTRATIVA: MARCELA SILVA GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em cumprimento ao despacho de fl. 58, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar à fl. 65/66, que promoveu o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor através de depósito judicial em nome do Tribunal de Justiça do Tocantins, requerendo a juntada do respectivo comprovante e o consequente arquivamento. Entretanto, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento, DETERMINO a intimação do requerente Paulo Roberto de Oliveira e Silva, que advoga em causa própria, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as informações da Entidade Devedora. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1633 (10/0086639-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0006.4712-8/0
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
 PROCURADORA ADMINISTRATIVA: MARCELA SILVA GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em cumprimento ao despacho de fl. 58, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar à fl. 62/63, que promoveu o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor através de depósito judicial em nome do Tribunal de Justiça do Tocantins, requerendo a juntada do respectivo comprovante e o conseqüente arquivamento. Entretanto, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento, DETERMINO a intimação do requerente Paulo Roberto de Oliveira e Silva, que advoga em causa própria, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as informações da Entidade Devedora. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1669 (11/0101285-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0007.3522-8/0
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 REQUERENTE: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS
 ADVOGADO(S): RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA E DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR(ES): ANTÔNIO LUIZ COELHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em cumprimento ao despacho de fl. 40, comparece a requerente aos presentes autos para informar à fl. 42, que levantou a importância depositada para adimplemento da presente Requisição de Pequeno Valor. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Aviso de Licitação**

(Republicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para passar becas, togas e bandeiras oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas sessões das Câmaras, Tribunal Pleno, bem como as bandeiras oficiais utilizadas nas alocações do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: Dia 21 de março de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 06 de março de 2012.Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: SEI 12.0.000013438-2

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 98/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Pontual Distribuidora Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Und	Apagador para quadro branco com feltro 100% de Lã, com estojo, 1º linha.	Poly	R\$ 3,44	R\$ 688,00
2	3.000	Und	Fita adesiva de polipropileno, transparente, tamanho 50mmx 50mm, 1º linha.	Taght-Tape	R\$ 2,4933	R\$ 7.480,00
3	800	Und	Fita Adesiva de polipropileno marrom, tamanho 48mmx50mm, 1º linha.	Taght-Tape	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
4	1.200	Und	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75G/M2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo 6mm, distâncias dos furos: 80mm. 1º linha.	Poly	R\$ 17,63	R\$ 21.156,00
6	10	Und	Aplicador manual de fita adesiva com até 50mm de largura.	Poly	R\$ 14,30	R\$ 143,00
7	80	Und	Bobina para ploter - papel sulfite plotter, TAM. 610mmx50m – 0,75 GR 2”.	Mac Papéis	R\$ 27,60	R\$ 2.208,00
8	200	Und	Fita sem adesivo para demarcação de área, amarela e preta, dimensão de 70mmx200m x 0,04 mm.	Vonder	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 35.727,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41772

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 001/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: A.B. Teleinformática Comunicação - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material permanente, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período estimado de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Central Telefônica Pabx Com Capacidade Para 4 Linhas Telefônicas E 24 Ramais	8	UND	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
2	Central Telefônica Pabx Com Capacidade Para 2 Linhas Telefônicas E 12 Ramais	12	UND	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	Terminal Inteligente	8	UND	R\$ 328,00	R\$ 2.624,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.024,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43814

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 102/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Promtins Produtos Médicos do Tocantins Ltda..

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material permanente, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período estimado de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
5	CX	80	Diclofenaco de Sódio Genérico ou marca de referência Diclofenaco de Sódio 50mg Caixa com 20 comprimidos. Marca: Geolab	R\$ 0,53	R\$ 42,40	Promtins
11	CX	200	Captopril 25mg –c/ 30cpr Genérico ou marca de referência Captopril 25mg Caixa com 30 comprimidos Marca: Geolab	R\$ 0,62	R\$ 124,00	Promtins
14	CX	200	Nimesulida Genérico ou marca de referência Nimesulida Caixa com 12 comprimidos Marca: Geolab	R\$ 0,59	R\$ 118,00	Promtins
17	CX	400	Paracetamol Genérico ou marca de referência Paracetamol 750mg Caixa com 30 comprimidos Marca: Jassen Cilag	R\$ 1,49	R\$ 596,00	Promtins
35	CX	30	Camisola descartável Avental descartável de TNT contendo 10 unidades em cada embalagem Marca: Medgauze	R\$ 6,19	R\$ 185,70	Promtins
36	PCT	80	Abaixador de língua Abaixador de língua estilo confeccionado em madeira de reflorestamento, uso único, descartável, tamanho padrão, embalagem com 100 unidades Marca: Cral Plast	R\$ 3,43	R\$ 274,40	Promtins
40	UND	600	Gazes Compressas com 5 unidades Marca: Medgauze	R\$ 0,69	R\$ 414,00	Promtins
45	CX	30	Caixa de perfuro cortante Deskarpec - caixa de perfuro cortante, com 7 litros, recipientes especialmente projetados para descarte dos resíduos infectantes que apresentam elevados riscos de acidente, pois são resistentes a punção, seladas e com uma única abertura na parte superior por onde são abastecidos os resíduos sem que seja possível retirá-los Marca: Cartoon	R\$ 3,85	R\$ 115,50	Promtins
46	CX	100	Luva de procedimento Luvas de látex para procedimento não estéril, hipoalérgica, ambidestra, caixa com 100 unidades. Tamanho pequeno e médio Marca: Lagrota	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00	Promtins
48	LT	200	Álcool a 70% - 1000 ml Álcool a 70 % Marca: AS Cruz	R\$ 3,95	R\$ 790,00	Promtins

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2012.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 08/2012****SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE MARÇO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 08ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de março (03) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5000138-35.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 032.2011.903.215-2

Impetrante: Banco Bradesco Financiamento S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A)

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-RECURSO INOMINADO Nº 2557/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.805/2011

Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c reparação por danos morais

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

Recorrido: Weston José Alves

Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2569/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3803-9

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: José Rodrigues da Conceição

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04-RECURSO INOMINADO Nº 2572/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0001.0444-9

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido: Carlos Alberto Gomes Bezerra

Advogado(s): Dra. Márcia de Oliveira Andrade

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 2617/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7126-5

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Joel Rodrigues Lima

Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06-RECURSO INOMINADO Nº 2628/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.628/2010

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos

Materiais e Morais c/c Pedido Cominatório c/ Antecipação de Tutela Liminar

Recorrente: Alex Alves Nogueira

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e outros

Recorrido: Atlântico Fundo de Investimentos em Direito Creditórios não Padronizados e Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e outro

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº 2636/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3972-1 /0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Aneclino Lopes da Silva

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 2637/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4049-5 /0

Natureza: Ação para Anulação de Títulos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos e outros

Recorrido: Raquel Reis Silva

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3999-3 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: Antonio Rosa da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 2640/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3875-6 /0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 2641/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3873-0 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 2643/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3876-4 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13-RECURSO INOMINADO Nº 2645/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4130-0 /0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon

Recorrido: José Nascimento da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 2652/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3130-1 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: Adão Sanches dos Santos

Advogado(s): Dra. Jacy Brito Faria e outro

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15-RECURSO INOMINADO Nº 2653/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3953-1 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: José Ribamar Vieira da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 2654/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3870-5 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Tereza Ribeiro de Araújo

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 2656/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3944-2 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Maria do Carmo Aquino Barbosa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18-RECURSO INOMINADO Nº 2657/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.9239-9 /0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente: Eneida Baptista da Silveira

Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros e outra

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 2658/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0002.5553-6 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira e outros

Recorrido: José Batista Rios

Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20-RECURSO INOMINADO Nº 2666/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3888-8 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Francisco Xavier Borges

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

21-RECURSO INOMINADO Nº 2667/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5999-5 /0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Lojas Renner S. A.

Advogado(s): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Recorrida: Luciana Dourado Fernandes

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22-RECURSO INOMINADO Nº 2668/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3881-0 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Francisco Xavier Borges

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

23-RECURSO INOMINADO Nº 2669/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5121-0 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcela Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Antonio Alves da Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24-RECURSO INOMINADO Nº 2672/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0009.4594-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Tutela de Urgência c/c Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S. A.

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Mariano Cardoso Valença

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25-RECURSO INOMINADO Nº 2682/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5073-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(s): Dr. Célia Regina Turri de Oliveira e outro
 Recorrida: Maria Delma Gomes
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

26-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.212-0

Origem: Juizado Especial Cível - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dra. Patrícia Pereira da Silva
 Recorrido: Maria do Socorro Rodrigues de Paiva
 Advogado: Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Dr. Adhemar Chufalo Filho

27-RECURSO INOMINADO: 032.2010.901.212-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Anabete Ribeiro dos Santos Carvalho
 Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorridas: Losango Promotora de Vendas Ltda. // Moveis Central - Móveis e Eletrodomesticos
 Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda, Dr Bernardino de Abreu Neto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

28-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.703-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e obrigação de fazer
 Recorrente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.
 Advogado: Dr. Carlos Gabino De Sousa Junior, Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: Lucian de Aguiar Baldon Santos
 Advogado: Sem advogado constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

29-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.709-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos S/A)
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Marcos Antonio Oliveira Da Cruz.
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.992-7

Origem: Juizado Especial Cível - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Banco Toyota do Brasil S/A // Lazara Marley de Castro Teixeira
 Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony Vieira de Oliveira (1º recorrente) // Dra. Maria Lúcia Machado de Castro (2º recorrente)
 Recorrido: Lazara Marley de Castro Teixeira // Bradesco Auto –RE Cia de Seguros //Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro (1º recorrido)//Dra. Paula Rodrigues da Silva (2º recorrido // Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony Vieira de Oliveira (3º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

31-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.337-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte- Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Nilton Lima do Carmo
 Advogado(s): Dr. Silvino Cardoso Batista e outra
 Recorrido: Fiat Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Nelson Pascoalotto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.161-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Dalva Rodrigues Chaves
 Advogados: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Recorrido: Anenor Ferreira Silva

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O embargante tomou conhecimento do acórdão em sessão de julgamento ocorrida em 23/08/2011, entretanto, manejou seus embargos somente no dia 30/08/2011. De acordo com a contagem iniciada dia 24/08/2011 o prazo encerrou-se no dia 29/08/2011, segunda feira. Dessa forma não conheço dos presentes embargos face à intempestividade. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.161-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em não conhecer dos embargos face à intempestividade. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALMAS**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0006.6947-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZEUGMA PEREIRA CARVALHO
 Rep. Jurídico: JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil[...]. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC."

PROCESSO Nº: 2010.0000.4300-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLEOMAR DA TRINDADE BORGES
 Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
 Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário dos meses de novembro e dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante o período compreendido entre 01.01.2006 a 31.12.2008, observando-se que no ano de 2006 o salário percebido era de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no ano de 2007 o salário era no valor R\$ 700,00 (setecentos reais) e, por fim, ano de 2008 o salário era de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4296-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
 Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora os salários não pagos dos meses de novembro e dezembro de 2008, sendo cada salário na importância estimada ao mês de referência no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante sendo de bom alvitre reconhecer o pagamento do período e valo provado pelo autor nos contrato de trabalho dos anos de 2005, 2006, sendo o valor do salário pago no ano de 2005 de R\$ 300,00 (trezentos reais, fls. 10), o salário pago no ano de 2006, sendo de R\$ 350,00 e reconhecer o valor do salário pela prova apresentado pelo requerido, nos seguintes termos: o salário pago no ano de 2008, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais, fls. 35/36, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0001.2961-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOANA DARQUE CARDOSO PEDROSA
 Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
 Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora os salários não pagos dos meses de outubro a dezembro de 2008, sendo cada salário na importância estimada ao mês de referência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral compreendido entre dezembro de 2006 a dezembro de 2008, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão

apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0001.2964-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ORCIONE PEREIRA DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário de outubro de 2008, sendo estimado no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante o período de trabalho provado nesse feito, ou seja no período de dezembro de 2005 a outubro de 2008, sendo que cada período tem valor diferente: o mês de dezembro de 2005 equivale a R\$ 300,00 de janeiro a dezembro de 2006 o valor de R\$ 350,00, de janeiro de 2007 a dezembro de 2007 o valor de R\$ 760,00 e de janeiro de 2008 a outubro de 2008, o valor de R\$ 830,00, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4298-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RUSIMARIA PEREIRA SOARES

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora os salários não pagos dos meses de referência no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral citado na peça vestibular, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0010.1116-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NOELY ABREU LUZ

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora os valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral citado na peça vestibular, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0001.2963-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAINON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário dos meses de outubro a dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante 02.01.2006 a 31.12.2008, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4302-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA MUNIZ

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário do mês de dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período indicado na petição inicial, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4297-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSIRENE FERNANDES SERPA MARQUES

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário dos meses de outubro a dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período indicado na petição inicial, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4286-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DE MENEZES

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor o salário de dezembro de 2008 no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS relativos a salários do período de 07.1.2005 a 31.12.2005, sendo o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) nos anos de 2005 a 2007 (fls. 08 a 10) e do ano de 2008, o valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) conforme fls. 08, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4292-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZILEIDE OLIVEIRA GUEDES

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário dos meses de outubro a dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período indicado na inicial, sendo que os salários de 2006 são no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), do ano de 2007 R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e os salários do ano de 2008 R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4304-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IRENILDE BONFIM NUNES

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário do mês de dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período de dezembro de 2006 a dezembro de 2008, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte

Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4293-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TEREZA AURÉLIA XAVIER ARAÚJO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral citado na peça vestibular, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4290-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIANA ALVES DE ABREU RIBEIRO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar à autora o salário do mês de dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período indicado na petição inicial, sendo que os salários do ano de 2007, são em face do montante por mês de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e os salários do ano de 2008 R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4295-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JESUMAR RIBEIRO MACÊDO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor os salários de outubro a dezembro de 2008, sendo na importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS relativos a salários do período de 02.1.2006 a 31.12.2008, sendo o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme prova de folhas 09 no ano de 2008, e o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no ano de 2007, conforme contrato de folhas 35, e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no ano de 2006, conforme contracheque de folhas 08, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, fixo as custas e honorários igualmente para ambas as partes, devido a sucumbência recíproca. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4294-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ABIDON ABIATAR DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor os salários de outubro a dezembro de 2008, sendo estimado no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante o período de trabalho reclamado nesse feito, sendo estimado no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4305-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IVONETE RIBEIRO DE ALCÂNTARA E SOUSA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor os salários de novembro a dezembro de 2008 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS relativos a salários do período de 01.3.2006 a 31.12.2008, sendo que o valor do salário do ano de 2006 não ficou especificado detidamente, pelo qual entendo que deve ser o valor do salário mínimo vigente e determinado pelo Governo Federal no ano de 2006, porque é o mínimo exigido pela Constituição Federal. No tocante aos valores aos salários de 2007 estes devem ser de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) e os salários de 2008 o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme prova acostada aos autos nas folhas 25 e 27, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0000.4299-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSANIA CARLOS RAMALHO ROSENDA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor os salários de novembro a dezembro de 2008 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS relativos a salários do período de 16.6.2008 a 31.12.2008, sendo que o valor do salário do ano de 2008 deve ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme prova acostada aos autos nas folhas 09, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0001.2962-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSEFA PEREIRA DE MACEDO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Rep. Jurídico: ADONITON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a prefeitura municipal de almas-TO, a pagar ao autor os salários de outubro a dezembro de 2008 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde a prestação do serviço, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda ao pagamento dos valores referentes ao FGTS relativos a salários do período de 01.01.2006 a 31.12.2008, sendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos anos de 2006, sendo o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no ano de 2007 e R\$ 830,00 (oitocentos e trinta) reais, no ano de 2008, acrescidos aos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multas e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, inciso I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 20 § 3º, do CPC, ressaltando que por ser a sucumbência mínima, conforme artigo 21 p. único do CPC, a sucumbência deve ser por inteiro ao réu. Sentença não sujeito ao reexame necessário (CPC, Art. 475, § 2º). [...]"

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.1.6227-7/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: WESLER FERREIRA FOLHA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO(...) Ante o exposto, julgo extinta de punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 29/02/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.4.3800-0/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: ARIOSVALDO LIMA DOS SANTOS

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO(...) Ante o exposto, julgo extinta de punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 29/02/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0383/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: FULOZINHO – pai de Meron

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO(...) Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão estatal e julgo EXTINTA a punibilidade do suposto acusado vulgo Fulozinho, filho de Merom, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se. Almas, 29/02/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0265/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: MANOEL ALVES DE CARVALHO
 VÍTIMA: CLARA PEDRO LOPES

DECISÃO(...)"Ante o exposto, julgo extinta de punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 29/02/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0395/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: JOVAIR CORREIA BORGES
 VÍTIMA: OSMARIO BATISTA BARBOSA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 29 de julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0426/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTORA FO FATO: NEILZA DANTAS VIEIRA
 VÍTIMA: WELLINGTON FERREIRA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, e julgo por sentença extinta a punibilidade de Neilza Dantas Vieira, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 18 de Abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0443/2005

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: SAULO LOPES DE SOUSA
 VÍTIMA: GILSON JOAQUIM DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 30 Julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 077/2001

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: EDIVANI PEDRO LOPES e Outros
 VÍTIMA: MANOEL ALVES DE CARVALHO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 28 de novembro de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0418/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTORES: LEILA MARIA ALVES DIAS, ELKIS CARLOS ALVES DIAS e LUIZ CARLOS MENEZES SILVA
 VÍTIMA: DEUSELINA LIMA PEREIRA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos autores do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 28 de julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0281/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: MARTIM NOGUEIRA DOS SANTOS
 VÍTIMA: GILANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 23 de julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0347/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: FÁBIO BARREIRA COSTA
 VÍTIMA: INCOLUMIDADE PÚBLICA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 30 de julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0438/2005

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTORA: LUCIANA BARBOSA DE SOUSA
 VÍTIMA: AMARILDA MENDES DA SILVA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da autora do fato, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 29 de julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 310/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: ANTONIO MENDES DE SOUSA
 VÍTIMA: N.O.B. S. Representante Legal Rosana Borges da Cunha Souza

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 29 de Agosto de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 145/2002

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTORES: FABRÍCIO DE SOUSA VIERIA e NAÇOITAN LEITE
 VÍTIMA: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIERIA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade dos autores do fato **Fabrcício de Sousa Vieira e Naçoitan Leite**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 17 de Abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 342/2004

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: LENI LEMOS
 VÍTIMA: ELCI PINTO DE CARVALHO

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 26 de Julho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 0430/2005

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTORA: JOSILENE BARBOSA MENDONÇA
 VÍTIMA: WEMBLEY TEIXEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, e julgo por sentença extinta a punibilidade de **Josilene Barbosa Mendonça**, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 177/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: JAIME CORREA DOS SANTOS
 VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA(...)"ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade de **Jaime Corrêa dos Santos**, com base no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-me e Cumpra-se. Ciência ao Douto Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Almas, 02 de outubro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.2486-9/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
 VÍTIMA: GUTHIERRE FILGUEIRA BARBOSA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da autora do fatos, com fundamento no art. 107, IV do Código penal. Notifique-se o d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 28 de abril de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0002.8623-5/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: VALTERNEI PERERIA SUDÁRIO
 VÍTIMA: ERLI MARI DOS SANTOS

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa e com base no artigo 107, IV, do Código Pena, e por analogia, o enunciado 99 FONAJE. Sem custas. Publico em audiência e desde já intimadas às partes. Almas, 27 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7033-5/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: EDYNAMAR GOMES DE CARVALHO
 VÍTIMA: JOSÉLIA GUEDES DA CUNHA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da autora do fatos, com fundamento no art. 107, IV do Código penal. Notifique-se o d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 16 de fevereiro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0000.6975-7/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
 AUTOR: UCLEVESON BATISTA DOS SANTOS
 VÍTIMA: ARISTONE FERREIRA FOLHA

SENTENÇA(...)"Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa e com base no artigo 107, V, do Código Penal e por analogia, o enunciado 99 FONAJE. Sem custas. Publicado em audiência e desde já intimadas às partes. Almas, 27 de Agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.8390-3 – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: Emília Monteiro de Brito
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0000.8390-3(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal a Emília Monteiro de Brito, do benefício da pensão por morte, no valor de um salário mínimo, da data do protocolo, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 46 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Antecipação os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para o reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.2089-7 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Ferreira de Souza

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0002.2089-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Ferreira de Souza, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. **Antecipação os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.9361-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Lixandrina Rodrigues de Souza

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0001.9361-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Lixandrina Rodrigues de Souza, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida.

Antecipação os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.8385-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisco Souza Luz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia- OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0000.8385-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Francisco Souza Luz, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. **Antecipação os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.8395-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Elizabeth Lopes Sá Luz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0000.8395-4(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Elizabeth Lopes Sá Luz, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts.

11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. **Antecipo os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0003.9158-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia- OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0003.9158-6(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Rodrigues dos Santos, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. **Antecipo os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.0567-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0001.0567-2(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a João Pereira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. **Antecipo os efeitos da Tutela**, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o

cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 01 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.6574-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Neuma Sampaio Miranda

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2011.0001.6574-0(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Neuma Sampaio Miranda, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 05 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0009.0452-4 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Edith Rosa Ribeiro

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende - OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2009.0009.0452-4(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Edith Rosa Ribeiro, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 05 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.6754-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: MAURICIO VIEIRA DA SILVA E DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA

Advogados: Drs. DIVINO ANTONIO DE DEUS (OAB/GO 16.726) E OLIVER PEREIRA DE ABREU (OAB/TO 12.829)

SENTENÇA: "(...) Posto isso, acolho o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a DENUNCIA, para, de consequência, ABSOLVER o acusado MAURICIO VIEIRA DA SILVA, com espeque no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal, e EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, dos acusados MAURICIO VIEIRA DA SILVA e DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica a lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 16 de fevereiro de 2011, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, Substituição Automática"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0002.7145-9

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ SERGIO LEMES

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) LUIZ SERGIO LEMES, vulgo "LUIZ CARECA", brasileiro, casado, motorista, natural de Itaberai/GO, nascido aos 08.07.1954, filho de

Tereza Marinho Lemes, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 19 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática".

AUTOS Nº: 2009.0010.1135-3

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCÉLIO SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) LUCÉLIO SANTOS DA SILVA, vulgo "Zeu", brasileiro, solteiro, diarista, natural de Riachão das Neves-BA, nascido aos 03.04.1983, filho de Bento Francisco dos Santos e de Valdelice Alves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 19 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 2007.0000.9378-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: MANOEL MARQUES ASTINO

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

Objeto: INTIMAÇÃO do acusado da sentença de condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Trata-se de imputação dos crimes de receptação e uso de documento falso. Porem, nos memoriais houve aditamento da denuncia substituindo-se a imputação do crime de receptação para adulteração de sinal identificador de veiculo (art. 311/CP), sendo mantida a imputação de uso de documento falso. Por sua vez, a defesa sustentou a absolvição, sob o fundamento de inexistência de prova conclusiva da participação do acusado na pratica criminosa noticiada. Pois bem. A apreensão do caminhão ocorreu em 28.09.01 (fls. 07/08), sendo que o cavalo trator encontrava registrado em nome do acusado desde 20.06.01 (fl. 19). Já o reboque (carreta) estava registrado em nome de Clodomir Monnerat Loureiro, desde 19.04.01 (fl. 10). Porem, o formulário do CRLV foi roubado. Logo, o conteúdo do referido documento não e verdadeiro, embora o formulário fosse verdadeiro. Segundo consta dos documentos de apreensão/retenção de veiculos, a motivação da apreensão do cavalo trator placa KOU-2456 foi: "veiculo retido com base no art. 230 I, com plaqueta do cambio suspeita de adulteração da numeração do chassi e carroceria, sendo um veiculo ano 1994, com um motor de fabricação 1996 e com suspeita de substituição da plaqueta do mesmo, assim como vários outros agregados de fabricação 96/97. O referido veiculo encontra-se aguardando a pericia." (fl. 07). A motivação da apreensão da carreta foi "veiculo retido devido estar transitando com CRLV (nº 432801903) Detran-RJ constando na listagem de CRLV's roubados/extraviados e com placa KTR 5927 RJ não constando registro no sistema. Liberar apos regularização quanto a documentação." (fl. 08). Segundo o laudo pericial realizado no cavalo trator constatou adulteração no numero do chassi, substituições da plaqueta de identificação, das etiquetas autocolantes, das numerações dos vidros. Porem, a pericia não conseguiu descobrir a numeração original do chassi, porquanto, houve lixação profunda da numeração (fl. 13). Em relação ao CRLV nº 432.801.903-0 (fl. 10), cujo formulário foi "furtados/extraviados do Detran/RJ" (fl. 02), constam que o mesmo foi tornado em assalto, no dia 27.06.01, conforme registro de ocorrência de fls. 53/56. Portanto, a materialidade restou comprovada. Vejamos os indícios da autoria. Em relação ao CRLV roubado, referente ao semi-reboque (carreta) o acusado admitiu que recebeu o mesmo "mediante pedido de busca e apreensão, tendo em vista que o antigo proprietário devia ao declarante; que para conseguir o documento, contratou um despachante a quem não conhece, o qual ouviu a conversa do declarante e disse que ia conseguir o documento para o mesmo. tendo pago pelo CRLV a quantia de trezentos reais; que afirma que não desconfiou da atitude do despachante, pois o que queria era agilização na emissão do documento, do qual precisava para fazer viagens..." (fl. 17). Em relação ao cavalo trator contou que o adquiriu de "Izaías Gomes na cidade de Tres Rios/RJ, o qual era proprietário do veiculo e conhecido na região como pessoa de bem...que esclarece que não tinha conhecimento da adulteração do veiculo e nega qualquer participação na adulteração ora constatada no mesmo (fl. 22). Em juízo o acusado confessou "Que o cavalinho adquiriu de Izaías Gomes, mais ou menos em 97/98, pelo prego de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Que o pagamento foi feito em cheques, sendo parte a vista e parte a prazo. Que os cheques foram de emissão de Milton Jose de Araújo, cuja pessoa era sócia do acusado....Esclarece o acusado que era empregado de Milton...O acusado esclarece que antes de trabalhar com Milton era empregado de Clodomir M. Loureiro, contra o qual ingressou com uma reclamatória trabalhista. Que o recebimento de seu acerto trabalhista fez um acordo com Clodomir, através do qual recebeu em pagamento a carreta registrada inicialmente com a placa AX-5927, sendo que posteriormente foi alterada para KTR-5927. Esclarece o acusado que quando adquiriu a carreta de Clodomir recebeu apenas o recibo de transferência, sendo que o CRLV não lhe foi entregue por Clodomir. Que ate então a carreta estava parada há, mais ou menos cinco anos, não sabendo por que Clodomir não tinha o referido documento. Que trabalhou para Clodomir por mais ou menos cinco ou seis anos...Que para regularizar a documentação da carreta, seu sócio Milton mandou determinado despachante para procurar o acusado. Que não se recorda qual era o despachante, pois o viu apenas duas vezes, quando o mesmo esteve em sua casa no primeiro contato, e quando já foi entregar o documento. Que conhecia Izaías de quem adquiriu o cavalinho desde vários anos. Que Izaías tinha vários caminhões, pois trabalhava com transportadora....Que quando adquiriu o cavalinho de Izaías foi feita a transferência junto ao DETRAN. Que não sabe informar qual foi o despachante, pois foi o Izaías quem providenciou a documentação de transferência junto

ao despachante, o qual prestava serviços para Izaías..." (fl. 73). E bem verdade que o ônus acusatório e do Ministério Público. Porem, o acusado poderia ter feito uma defesa de melhor qualidade se tivesse apresentado documentos que comprovassem a aquisição do cavalo trator e do semi-reboque, conforme contou em detalhes em seu interrogatório realizado em Juízo (fls. 72/73). De acordo com a documentação acostada aos autos, a documentação do cavalo trator, apresentada pelo acusado, e autêntica. Ou seja, regularmente expedida pelo órgão de trânsito, implicando em afirmar que o caminhão estava registrado do Detran/RJ em nome do acusado, desde o ano de 2.000 (fls. 19. 36, 45/46). Isto implica em deduzir que o acusado submeteu o veiculo a vistoria no Detran/RJ para obter a autorização para transferência para o seu nome, cuja circunstancia e um indicio de boa fé do mesmo. Por outro lado, o caminhão tinha a numeração do chassi lixada, alem de substituição de vários componentes de identificação, conforme reportado no laudo pericial (fl. 13), o que e um indicio de má-fé. Assim, duas hipóteses afloram: A 1ª hipótese: O acusado possui um caminhão com as mesmas características do atual caminhão, sendo que o primeiro foi danificado num acidente. Caso que o acusado teria adquirido componentes de outro caminhão. e com os componentes remanescentes do caminhão danificado e aqueles adquiridos por ultimo, tenha formado um único caminhão; 2ª hipótese: O acusado adquiriu um caminhão objeto de furto/roubo, já documentado licitamente. Sob esta ótica, os interrogatórios do acusado sugerem que a 2ª hipótese e a mais crível. Isto porque, desde o inicio, quando foi interrogado perante policia, suas alegações mantiveram-se coerentes e na mesma linha defensiva. Tanto e verdadeiro que, atualmente, o respectivo veiculo já foi transferido para Claudemir de Oliveira Vieira, conforme consulta ao Sistema INFOSEG, na data de 28.10.09. Ou seja, mais uma vez o referido veiculo passou por uma vistoria no Departamento de Trânsito. O mesmo raciocínio se aplica quando o acusado adquiriu, fez a vistoria e transferiu o cavalo trator para o seu nome, possivelmente, no ano de 2000 (fls. 19,36.45/46). Portanto, no mínimo as circunstancias despertaram a duvida sobre a conduta tida como ilícita do acusado. E, uma vez persistindo, aplica-se o beneficio da duvida em beneficio do acusado. Razão que o absolve da imputação de adulteração de sinal identificador de veiculo automotor, prevista no art.311/CP. Já em relação ao uso de documento falso, os indícios sugerem que o acusado tinha pleno conhecimento da ilegalidade. A motivação da apreensão da carreta foi: "veiculo retido devido estar transitando com CRLV (nº 432801903) Detran-RJ constando na listagem de CRLV's roubados/extraviados e com placa KTR 5927 RJ não constando registro no sistema. Liberar apos regularização quanto a documentação." (11. 08). No caso, o formulário de CRLV usado pelo acusado foi tornado em assalto, no dia 27.06.01, conforme registro de ocorrência de fls. 53/56. Em relação ao CRLV roubado, referente ao semi-reboque (carreta) o acusado admitiu que: "conseguiu-o mediante pedido de busca e apreensão, tendo em vista que o antigo proprietário devia ao declarante; que para conseguir o documento, contratou um despachante a quem não conhece, o qual ouviu a conversa do declarante e disse que ia conseguir o documento para o mesmo, tendo pago pelo CRLV a quantia de trezentos reais; que afirma que não desconfiou da atitude do despachante, pois o que queria era agilização na emissão do documento, do qual precisava para fazer viagens..." (fl. 17). Tal hipótese não e crível, vez que, tendo recebido o semi-reboque por ordem judicial (mandado de busca e apreensão), a toda evidencia ocorreu uma penhora sobre o respectivo veiculo, e de consequência, foi adjudicado pelo acusado. Portanto, o acusado necessariamente recebeu um alvará autorizando a efetuar a transferência do veiculo para o seu nome junto ao Detran. Logo, não teria a necessidade de contratar um despachante para "conseguir o documento". Por outro lado, ainda que o acusado tenha contratado o despachante, o mesmo não teria necessidade de "conseguir o documento" com conteúdo falso. Alias, com muita facilidade o despachante, com o uso do alvará judicial, teria condições de providenciar a transferência do semi-reboque para o nome do acusado. Ademais, em juízo, contou uma versão diferente. No caso, contou que ingressou com uma reclamatória trabalhista em face de Clodomir, tendo recebido a carreta semi-reboque em pagamento: "Esclarece o acusado que quando adquiriu a carreta de Clodomir recebeu apenas o recibo de transferência, sendo que o CRLV não lhe foi entregue por Clodomir. Que ate então a carreta estava parada há, mais ou menos cinco anos, não sabendo por que Clodomir não tinha o referido documento. Que trabalhou para Clodomir por mais ou menos cinco ou seis anos...Que para regularizar a documentação da carreta, seu sócio Milton mandou determinado despachante para procurar o acusado. Que não se recorda qual era o despachante, pois o viu apenas duas vezes, quando o mesmo esteve em sua casa no primeiro contato, e quando já foi entregar o documento. Que conhecia Izaías de quem adquiriu o cavalinho desde vários anos. Que Izaías tinha vários caminhões, pois trabalhava com transportadora....Que quando adquiriu o cavalinho de Izaías foi feita a transferência junto ao DETRAN. Que não sabe informar qual foi o despachante, pois foi o Izaías quem providenciou a documentação de transferência junto ao despachante, o qual prestava serviços para Izaías..." (fl. 73). Veja que, nesta versão, o acusado confessou que adquiriu o semi-reboque (carreta) de Clodomir, sendo que "recebeu apenas o recibo de transferência, sendo que o CRLV não lhe foi entregue por Clodomir..." (fl. 73). Ora, o documento imprescindível para a transferência de veiculo e exatamente o recibo, cujo documento o acusado afirmou que recebeu do proprietário anterior. O CRLV que não foi recebido pelo acusado, serve apenas para comprovar a regularidade do registro e licenciamento. Assim, caso o acusado realmente tivesse em mãos o recibo de venda, teria condições para transferir, licitamente, para o seu nome o semi-reboque. Entretanto, isto não ocorreu. E mais: Se o formulário do CRLV apresentado e falso, implica afirmar que não houve transferência do semi-reboque junto ao Detran. Logo, o acusado não usou o recibo de venda que, supostamente, teria recebido de Clodomir. Assim, poderia, e deveria ter apresentado o respectivo recibo nos autos, comprovando, pois, sua alegação. A simples omissão do acusado ao deixar de fazer a juntada desse recibo sugere que o recibo que recebeu do antigo proprietário/possuidor não era o recibo padrão utilizado pelos órgãos de trânsito para efetuar a transferência de propriedade de veiculo. Ou seja, era um recibo comum. Ademais, verifica-se que, num primeiro momento, o acusado afirmou que adquiriu o semi-reboque (carreta), através de uma busca e apreensão em recebimento de uma divida. Num segundo momento, afirmou que tomou posse da carreta em recebimento de uma divida com Clodomir. Por fim, constata-se que o CRLV apresentado pelo acusado foi expedido em 19.04.01 (fl. 10), e considerando que o acusado adquiriu o respectivo semi-reboque (carreta) em 94/95 (ano em que saiu do emprego e entregou com a reclamatória trabalhista, conforme confessado as fls. 72/73) e de indagar: como foi que o acusado trafegou com o semi-reboque (carreta) desde a aquisição ate quando ocorreu a apreensão (ano de 2001)? A falta de resposta lógica a tal pergunta apenas reforça a ilação de que o acusado tinha plena consciência da ausência de documentação idônea. Tanto e verdadeiro que, apenas no ano de 2.001 e que tentou "regularizar a

documentação. Noutra linha de argumentação: caso realmente detivesse documentação idônea teria providenciado a transferência para o seu nome muito antes da apreensão. Isto implica afirmar que o acusado sempre teve consciência de que não detinha a documentação apropriada do semi-reboque (carreta), conforme confessou em seu interrogatório, cujo trecho foi transcrito acima, bem como tinha conhecimento prévio da ilegalidade que seria cometida pelo despachante na obtenção do documento inidôneo - CRLV. Assim, entendo que as versões apresentadas pelo acusado não encontram respaldos nas provas produzidas, razão que as rejeito. Presentes, pois, todos os elementos do fato típico, tendo o acusado, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora; o decreto condenatório e medida que se empoe, ante a inequívoca prova de que o acusado praticou fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação foi agitada, bem como o fato do acusado ser penalmente imputável, além de ter agido com consciência da ilicitude do fato e, ainda, lhes ser exigível conduta diversa. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o acusado Manoel Marques Astino, nascido em 08.09.59, filho de Joao Astino e Maria Marques Astino, como incurso nas sanções do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304/CP. Por outro lado, julgo improcedente a imputação de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, prevista no art. 311/CP, por inexistir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386. VIII/CP. Considerando a primariedade do acusado, além de ser um trabalhador, entendo que a pena no grau mínimo será suficiente como reprimenda e prevenção para o meio social. No caso, 2 (dois) anos de reclusão (art. 297/CP) e multa de 10 (dez) dias-multa. no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena, torna-se compatível a substituição da pena restritiva de liberdade para restritivas de direitos: ate mesmo porque será mais útil a sociedade que será beneficiada com o trabalho do acusado, ao revés de suportar os custos de sua prisão. Ainda que no regime aberto. Salientando-se que a substituição alcançará apenas a pena restritiva da liberdade. Caso que permanece a pena de multa. a qual deverá ser cumprida imediatamente. No caso, a substituição será por 2 (duas) penas restritivas de direito. nos termos do art. 44. § 2º, parte final/CP. A escolha das modalidades das penas restritivas ficara a cargo do Juízo da Execução, conforme as peculiaridades existentes na respectiva comarca, onde reside o acusado, priorizando, entretanto, a prestação de serviços a comunidade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado. Junte-se o espelho da consulta ao Sistema INFOSEG e RENAJUD. Providencias a serem adotadas pela Serventia apos o transito em julgado: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada ao J. Deprecado; b) Comunicação ao Instituto de Identificação da SSP/TO. Cartório Eleitoral e Distribuidor; c) Anotação no rol dos condenados; Comunicação de estilo - CNGC. Por outro lado, e grave a omissão da autoridade policial que conduziu a investigação. No caso, restou consignado no laudo pericial que não foi possível descobrir o numero original do chassi, porem. o numero do motor não foi alterado. Logo, com uma simples diligencia junto ao fabricante do veículo poderia descobrir o proprietário, cuja consequência seria o esclarecimento, possivelmente, de outro crime. Assim, determino a Policia Judiciária que prossiga nas investigações visando descobrir, através da numeração do motor, a real dinâmica dos acontecimentos. Especialmente, a identificação da possível vítima do furto/roubo do caminhão em cujo chassi foi gravado a numeração do caminhão do acusado. Remeta-se copia do laudo pericial (fls. 11/16) e desta sentença. Prazo de 60 (sessenta) dias. Por ultimo, archive-se com baixa. PRI (o acusado diretamente, via precatória). Alvorada. 01 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.9378-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: AMADEU ZANIN

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

Objeto: INTIMAÇÃO do acusado da sentença de condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) De acordo com a denuncia sustentada nos memoriais, a imputação atribuída ao acusado esta tipificada no art. 14, da Lei 10.826/03: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. No presente caso, o acusado foi preso em flagrante por manter, sob guarda, uma arma de fogo, sem contudo, possuir autorização para tanto. Salientando-se que o acusado atribuiu a outrem a propriedade da referida arma, conforme o mesmo confessou perante a autoridade policial (fl. 07) e em Juízo (fl. 57). Entretanto, o curioso porque o acusado não informou a policia sobre a propriedade da arma no momento da apreensão. Sobre o assunto o acusado informou: "Que no momento de sua prisão não disse aos policiais que a arma pertencia a Gil Gomes, por besteira, pois pensava que seria preso, pois a arma não lhe pertencia..." (fl. 07). Em juízo apresentou versão um pouco diferente: "Que o revolver era de seu amigo Gil Gomes. Esclarece o interrogando que num primeiro momento admitiu que a arma era de sua propriedade. Que Gil pediu para o acusado assumir a propriedade da arma porque ele já tinha problemas com a policia..." (fl. 57). Nota-se que, na policia em nenhum momento o acusado assumiu que seria proprietário da arma apreendida, embora em Juízo tenha atestado que teria assumido a propriedade da mesma. Tal incongruência reforça a ilação de que a arma, de fato, pertencia ao acusado. Também e pouco provável que, na iminência de ser preso, o acusado assumiria a autoria de um crime praticado por outrem. Por outro lado, inexistem provas que possam corroborar com a versão apresentada pelo acusado. Caso que reputa como sendo de sua propriedade a arma apreendida. Portanto, estando provado que o acusado portava arma de fogo, com eficiência de disparo comprovada, conforme laudo de fls. 24/27, sem que tivesse autorização legal para portá-la ou mantê-la sob guarda, e o quanto basta para caracterizar o tipo penal. Consequentemente, impondo-se a condenação. Inexistem noticias desabonadoras contra o acusado, caso que a aplica?ao da pena no grau mínimo será o suficiente para prevenir o cometimento de outros crimes, bem como repressão pela conduta praticada. Assim, CONDENO Amadeu Zanin, nascido em 17.08.81, filho de Hildo Zanin e Maria Guarnieri Zanin, natural de Guaraciaba/SC, portador do RG 4.056.030 SSP/GO, a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a

substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana, sem prejuizo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Decreto a perda da arma em beneficio da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Após o transito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução a ser remetido ao Juízo da Execução da residência do acusado (fl. 57); c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação as custas processuais, se for o caso; e) Faca-se as comunica\$ões de estilo - CNGC - Cap. 7, Seção 16; Por ultimo, archive-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 16 de novembro de 2.009. ADEMAR ALVES DESOUZA FILHO, Juiz de Direito"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE Nº 2007.0005.4155-7 - AÇÃO alimentos

Requerente: T.V.G. DOS SANTOS rep por sua mãe VALÉRIA PINHEIRO GOMES.

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

Requerido: JANIEL HONORÁRIO ODS SANTOS

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 40 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E homologo por sentença o acordo feito pelas patês < à fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 269, inciso III, DO CPC, sem custas. após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Inclusive o Ministério Público Cumpra-se. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4155-7 - AÇÃO alimentos

Requerente: T.V.G. DOS SANTOS rep por sua mãe VALÉRIA PINHEIRO GOMES.

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

Requerido: JANIEL HONORÁRIO ODS SANTOS

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 40 cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E homologo por sentença o acordo feito pelas patês < à fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 269, inciso III, DO CPC, sem custas. após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Inclusive o Ministério Público Cumpra-se. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito

AUTOS DE Nº 2007.0008.1182-1 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: MANUEL MESSIAS DIAS rep por sua mãe VALÉRIA PINHEIRO GOMES

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

Requerido: LUCELIA MOREIRA DIAS

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 28 cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais do que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da perda do objeto. Sem custas. após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2007.0008.1182-1 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: MANUEL MESSIAS DIAS rep por sua mãe VALÉRIA PINHEIRO GOMES

ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

Requerido: LUCELIA MOREIRA DIAS

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 28 cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais do que dos autos conta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da perda do objeto. Sem custas. após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 16 de fevereiro de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2011.0002.3279-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: OLIVIA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: MARIAS DAS DORES DAMASCENO, ANA MARIA DAMASCENO, GLENIO JOSÉ DAMASCENO, GLECIO JOSÉ DAMASCENO, JOSÉ FILHO NETO, MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO TANAKA E MARIA HELENA DAMASCENO MARIA HELENA DAMASCENO.

FINALIDADE: CITA a Sra MARIA HELENA DAMASCENO(filha), brasileira, maior, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC),e compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de março de 2012, às 13:30 horas, acompanhada de

testemunhas até o máximo de três, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Cibelle Mendes Beltrame-Juiza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.5767-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: ELIAS MOREIRA BORGES.

ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.

REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 23, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, vez que a parte esta sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0008.5188-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A.

ADVOGADO (A): MURILO LEÃO AUYRES – OAB/GO 19419.

REQUERIDO: RICARDO CARDOSO ABADIA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0004.8536-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SANTANA DE SOUSA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A.

ADVOGADO (A): ANDERSON DA COSTA GARCIA – OAB/BA 24964.

ADVOGADO (A): SAULO VELOSO SILVA – OAB/BA 15028.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 115, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo ainda, a desistência ao prazo recursal. Considerando o objeto do acordo, indefiro a gratuidade da justiça à autora. Eventuais custas ficarão a cargo da autora vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2010.0008.1603-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DIVINA XAVIER LIMA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 190, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas ficarão a cargo da autora vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0008.1603-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DIVINA XAVIER LIMA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 190, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas ficarão a cargo da autora vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em

julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0011.2110-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.

REQUERIDO: MARILDA SOUZA MOURA CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autora. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0004.2115-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): JORGE AUGUSTO JUNGSMANN – OAB/GO 1655.

REQUERIDO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AGRIMOVEIS LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Custas acaso existentes, pela autora. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0009.6088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

REQUERIDO: ERIKA BATISTA HALUM.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 93, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, como base no artigo 267, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas ficarão a cargo da requerida, vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.5728-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): FRABICIO GOMES – OAB/OTO 3350.

REQUERIDO: NEDE DIAS SANTOS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0003.2170-9 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: MARLIO TENNYSON DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): JOÃO BATISTA A. DE FIGUEIREDO – OAB/SP 189.261.

REQUERIDO: ANDRE LUIZ BERTANHA DAMACENO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47/49 a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, com base nos artigos 808, I e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito por perda do objeto e, conseqüente, falta de interesse me agir. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. 1 - Comunique-se o Tribunal de Justiça do Tocantins, nos autos do agravo de instrumento, sobre a extinção do processo cautelar pela não propositura da ação principal, para fins da declaração da perda da eficácia da liminar nos autos do agravo. 2 - Após o trânsito em julgado certificado: a - Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição; b - Aguarde-se no arquivo comunicação do TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0004.2868-0

Requerente: AF. Com. Combustível e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 4598

Requerido: Emilio Teixeira Campos

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: do procurador do s autores, do despacho de fl. 1051. DESPACHO: "Sobre a contestação digam os autores em 10 (dez) dias. Araguaína, 16/02/2012".

AÇÃO: REVISIONAL Nº 2006.0003.1295-9

Requerente: Leolia Dias Souza

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, do despacho de fl. 211. DESPACHO: "Diante da desistência tácita, intime-se o réu par manifestar em cinco dias se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Araguaína, 23/02/2012"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2011.0003.2828-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de justiça

Requerido: JOÃO HOLANDA LEITE

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO: "Relatório prescindível. Na peça contestatória (fls. 403/20) o requerido alegou, em preliminar, nulidade do feito, por ausência de litisconsorte passivo necessário, sem, contudo apontar qualquer denunciado; e **novamente**, ilegalidade da ação, por lastrear-se em denúncia anônima. Não juntou nenhum documento. O autor apresentou impugnação às fls. 421/30, refutando as alegações, afirmando que "não foi possível identificar e qualificar outras pessoas que porventura tenham concorrido ou participado da trama ilícita" e que "caso surjam novos participantes do esquema fraudulento, utilizar-se dos meios legais para a punição destes"; quanto aos argumentos relativos à denúncia anônima, afirma que mesmo diante desse tipo de manifestação cabe ao Ministério Público promover o procedimento específico e que a ação em questão está embasada em outras provas. Deixo de apreciar a nulidade argruida pelo Requerido, tendo em vista que não foi indicada qualquer pessoa para ser incluída no pólo passivo da demanda. DA ALEGADA ILEGALIDADE – DENÚNCIA ANÔNIMA Também não aprecio a alegada ilegalidade, relativa à denúncia anônima, em face da matéria já ter sido analisada quando da decisão que recebeu o feito (fls. 301/04). DO SANEAMENTO DO FEITO Compulsando o feito, verifico estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais, não há prejudiciais ao mérito, nulidades ou irregularidades. DECLARO saneado o feito e passo a fixar os pontos controvertidos. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS - ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: (i) responsabilidade do requerido pela emissão de notas fiscais "frias"; (ii) utilização pelo Requerido de notas fiscais falsas para comprovação de despesas públicas e justificar desvios/apropriação do erário; (iii) enriquecimento ilícito do Requerido; (iii) incorporação ao patrimônio do Requerido de rendas ou valores públicos; (iv) uso, em proveito do Requerido, de rendas, verbas ou valores públicos; (v) perda patrimonial do ente público municipal em razão dos atos do Requerido; (vi) violação de deveres públicos, que atentem como princípios da administração pública: moralidade e legalidade; (vii) ausência de documentos imprescindíveis nos balancetes do Município; (viii) não prestação de contas ao TCETO no exercício financeiro de 2009; (ix) fracionamento de despesas referentes aos objetos das notas fiscais em análise neste feito: aquisição de material escolar, peças para veículos e materiais para construção e manutenção de prédios públicos; (x) existência de empenhos e ordem de pagamentos das despesas relativas às notas fiscais em questão; (xi) ressarcimento ao erário do montante de R\$ 17.982,85 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizado. Ante o saneamento do feito e fixação dos pontos controvertidos, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, indicar as provas que pretendem produzir; FICANDO advertidas de que o requerimento genérico de prova, fica desde logo indeferido; INFORMO que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Tendo em vista a juntada de outros documentos às fls. 306 e seguintes, INTIME-SE a parte REQUERIDA para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar quanto aos mesmos. Após o transcurso do prazo para indicação das provas, à conclusão para análise das provas pleiteadas e designação de possível audiência. Por oportuno, DETERMINO ao cartório que substitua as caixas em acrílico que protegem os CDs acostados às fls. 272-73, por envelopes de papel, tendo em vista que o material utilizado (acrílico) não ser apropriado para armazenar provas nos autos, em face de seu peso proporcionar a rasgadura das folhas; bem como PROVIDENCIAR a restauração das respectivas folhas. FAÇA a devida certidão. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 6 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2010.0005.5198-6

Requerente: JOACI FERREIRA SANTOS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a petição de fls. 98/99, na qual a parte autora reafirma correto o endereço fornecido e se disponibiliza a acompanhar o oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 96 restituindo-o ao mesmo meirinho a quem foi anteriormente distribuído, para que proceda nova diligência. 2. Nomeio como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública Estadual, a qual dever ser intimada pessoalmente a manifestar-se no feito, podendo apresentar defesa no prazo legal. 3. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 1 de fevereiro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.4069-0

Requerente: BRADESCO LEASING S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24864

Requerido: OZEIAS FERREIRA RAMOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar da certidão do Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé, que procedi várias diligências ao endereço indicado, em dias e horários diferentes, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o veículo objeto da busca e apreensão. Diligenciei em vários pontos desta Cidade de Araguaína/TO, principalmente em pontos de venda de veículos, não obtendo êxito na localização do bem, faço devolução do mandado ao Cartório. Araguaína, 28 de fevereiro de 2012. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça."

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7448-1

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

Requerido: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 B/B. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 4512

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante o ofício de fl. 94, INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, neste prazo, realizar os exames que lhe foram solicitados e comunicar sua conclusão ao juízo para designação de nova data para perícia, sob pena de preclusão da prova. 2.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6544-2

Requerente: DIVAN DE SOUZA FERNANDES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a concordância da parte autora (fl. 76) com o acordo proposto pelo requerido às fls. 70/72, INTIME-SE o demandado para apresentar a liquidação do débito nos termos da proposta, no prazo de 10 (dez) dias. 2.INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0003.0325-7

Requerente: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS OAB/TO 2632

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de fls. 59/62. 2. INTIME-SE o requerido a acostar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 0771935536). 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 13 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.3213-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para comparecer o cartório e receber o Alvará de Liberação do Veículo. (ANRC)

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE DANOS— 2010.0005.5378-4

Requerente: MILTON GESULADO/SANDRA ELAINE MARTINS GERLACH GESUALDO

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: AMARILDO FERREIRA SAMPAIO/VILMA GLORIA DOS SNTOS SAMPAIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.127, item 3 : "(...) 3. Decorrido o prazo do item 1 sem que haja qualquer manifestação das partes, INTIME-SE os autores a promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 16 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS—2010.0007.4996-4

Requerente: PALMIRA MARTINS OLIVEIRA

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Requerido: OTICAS COMERCIO TECNOLOGIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.30, item 3 : " (...) 3. Escoado o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.0989-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: FRANCISCO GERMANO DE SOUZA FREITAS

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o calculo da contadora judicial. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0007.4240-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o cálculo da contadora judicial. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0005.0618-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: I N BARBOSA LTDA
Requerido: ILMA NAZARENO BARBOSA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o cálculo da contadora judicial. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.1678-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: BRUNO JOSÉ DE FREITAS BORGES OAB/MA 8.824; CHARLES CORREIA CASTRO JÚNIOR OAB/MA 10.186
Requerido: ANDERSON SILVA OLIVEIRA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente a recolher as custas para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositados na Conta Corrente do Banco do Brasil, AG. 4348-6 – C/C.60240-x, conforme o cálculo da contadora judicial. – CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO ACIDENTE DE TRANSITO — 2006.0000.8546-4

Requerente: WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL-OAB/SP 174.708B
Requerido: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado: MARCIO GONÇALVES-OAB/TO 2554-MURILLO QUEIROZ BRITO-OAB/TO 4653

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 262: " INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2010.06.9590-2, que **ANTONIO HILDO SINDEAUX DE LIMA e MARIA CARMINA RODRIGUES PEREIRA** move em desfavor da **PEDRO SOUSA LEAL**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos requeridos **PEDRO SOUSA LEAL e SUA ESPOSA**, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: " Lote n. 01, da Quadra n. 18, situado na rua Guatemala, integrante do Loteamento Bairro Eldorado, Araguaína/TO, com área de 343,00m²". Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (28/02/2012). **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito. WMAA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2012.0001.3543-1 - EXECUÇÃO

Exequente:GERALDO JULIO CESAR PALLAROLAS DO VALE
Advogado:DR. LUIZ EDUARDO G. KLOVRZA – OAB/MG 67481-B
Executado:WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO E OUTRO
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.36:"O pagamento das custas ao final do processo somente tem recebimento em caso de dúvida quanto à concessão ou não do benefício da justiça gratuita, o que não é o caso (Provimento n. 001/2002, CGJ art. 1º). Sendo assim, INTIME-SE o requerente para recolher as custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0000.7153-0 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente:GERALDO JULIO CESAR PALLAROLAS DO VALE
Advogado:DR. LUIZ EDUARDO G. KLOVRZA – OAB/MG 67481-B
Requerente:WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO E OUTRO
Advogado:DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.129: "Nos termos do artigo 803, parágrafo único do CPC, designo a data de 3/5/2012 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9469-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 E OUTROS
Requerido: GEOVANA MARTINS FORMIGA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 61: "DEFIRO o pedido de fl. 57. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0006.9471-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 E OUTROS
Requerido: DALMON DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 58v: "VISTA ao exequente sobre a certidão retro no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0006.9559-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: GERALDO JOSE RIBEIRO E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 154v: "DEFIRO o pedido retro. EXPEÇA-SE nova carta precatória com prazo de 40 dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0008.4440-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S
Requerido: PEDRO PITOMBEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 40: "MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos. Com base do art. 296, parágrafo único do CPC, REMETAM-SE os autos ao Tribunal. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0006.9537-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A (FINASA)
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 85: "INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2010.0006.9535-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
Requerido: ISA QUIMICA E METAIS LTDA
Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
Intimação do despacho de fl. 111: "I – INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. II – Não havendo manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC."

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO

Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A
Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 174: "Intime-se o advogado da parte autora para no prazo de 48 horas, assinar sua petição de embargos de declaração, sob pena de não conhecimentos. Revogo despacho a folhas 164. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0008.4515-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS DE GARANTIA HIPOTECARIA

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: DRª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA E OUTROS
Advogado: DRª. JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO4693
Intimação do despacho de fl. 460: "Como requer. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0012.4198-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COMAFE LTDA
Advogado: DRª. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022
Requerido: GEOSOL ENGENHARIA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 82: "Tratam-se os presentes autos de EXECUÇÃO proposta por COMAFE LTDA em desfavor de GEOSOL ENGENHARIA, objetivando o recebimento do valor de R\$ 52.179,14, referente a títulos executivos que o requerente recebeu em transação comercial, consoante descrito na inicial e documentos que a acompanham (fls. 2/45). Em se tratando de cheque, este perde sua força executiva em 6 (seis) meses, contados do término do prazo para apresentação (30 dias se emitido na praça de pagamento e 60 dias se fora dela). Todavia, no caso em questão, todos os cheques juntados a inicial perderam sua força executiva. O executado não chegou a ser citado. Sendo assim declaro nulo todos os atos do processo e determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o rito processual adotado, vez que os títulos acostados à exordial não gozam de exigibilidade, sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção sem apreciação do mérito. (CPC, art. 267, VI). Intime-se. Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO, Nº. 2010.0012.1683-8, proposta pelo JOSÉ MARTINS DOS SANTOS em desfavor de OLSON ÂNGELO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido, para a parte autora se manifestar no prazo em cinco dias. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Diga a parte

autora se manifestar no prazo em cinco dias. Intime-se por edital com prazo de publicação de 15 dias. Após, conclusos." Araguaína, aos 23 de fevereiro de 2012. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS : 2007.0004.4750-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LUCI ELAYNE DUARTE SILVA
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OAB/TO 2901
Requeridos: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
Advogados: Drs; ALESSANDRO INÁCIO MORAIS-OAB/GO 26951 e FLORENTINO LUIS FERREIRA-OAB/GO 11932.
Denunciada da Lide: MARCOPOLO S/A
Advogado: DRS. SADI BONATTO- OAB/PR 10011 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B.

Objeto – Intimação do despacho de fls 560: Passo a sanear este processo. Em primeiro lugar, cancelo a audiência de Instrução e julgamento que realizar-se-ia no dia 05 de março de 2012. Às partes e advogados deverão ser avisados por telefone. Quanto à exceção de suspeição, recebo-a e determino processamento. De acordo com os artigos 306 e 265,III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até o julgamento da exceção. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e suspensão do feito. Desentranhe-se dos autos, renumerando as folhas. Ouça-se a parte autora em 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.4611-8– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUIZ DE ALMEIDA SOUSA
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA– OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 11 de abril de 2012 às 14:00, para audiência de instrução e julgamento, fica intimado também da expedição Carta Precatória de intimação da vítima Geane de Oliveira de Sousa, para as comarcas de Xambioá, Wanderlândia e Marabá-PA, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS : LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2012.0001.8439-4/0

Requerente: JOAO PAULO FRAGOSO MOURÃO
Rep. Jurídico: Priscila Francisco Silva - OAB/TO 2482-B
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0

Acusado: WASHINGTON ALVES CARDOSO
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 03 de maio de 2012 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficial para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9377-3– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: NÉLIO DE AZEVEDO SANTOS FILHO
Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA– OAB/TO 1929
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 10 de abril de 2012 às 16:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0005.8632-0 AÇÃO PENAL

Denunciados: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
Advogados: Dr.Dearley Kuhn, OAB/TOA, Dra. Gisely Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912, Dr. Renato Alves Soares, AOAB/TO 4.319.
Intimação: Ficam os advogados dos denunciados acima mencionados intimados da expedição de carta precatória à Comarca de Palmas-TO para oitiva da testemunha Anderson Manoel Costa de Carvalho, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUIZ ARAUJO SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, filho de Henrique Rodrigues da Silva e de Alcina Araújo da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, inc. I e IV c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6851-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal..Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EVANDRO FERREIRA LIMA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/11/1976, filho de Osvaldo Nascimento Lima e Maria Ferreira Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão a seguir transcrita: ... Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a Evandro Ferreira Lima, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado, conforme art. 107, inciso IV do Código Penal... Araguaína, 29 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito em substituição automática. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.4713-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: KENEDY PEREIRA NUNES
Advogado: RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 4.319.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência designada para o dia 11 de maio de 2012 as 15horas30minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: KENEDY PEREIRA NUNES. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (06.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUCELINO MOLINA MILANI
Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/DF 27.669
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença Condenatoria proferida às folhas 293/301: "(...) tomando a definitiva em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão." Araguaína, aos 06 de março de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUCELINO MOLINA MILANI
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605-B
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Sentença Condenatoria proferida às folhas 293/301: "(...) tomando a definitiva em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão." Araguaína, aos 06 de março de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.4817-9/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: E. F. M.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - AOB/TO. 657.

REQUERIDO: J. S. O.

OBJETO: (Para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fl.) "Certifico eu, ao final assinado e qualificado que em cumprimento ao mandado anexo, Autos nº 2008.001.4817-9/0, diligencie ao endereço descrito no mandado, e sendo ali, NÃO INTIMEI o requerente EVANDRO FONSECA MACHADO por não tê-lo encontrado pessoalmente, e ainda, por ter sido informado pela Sra. Maria Fonseca, que afirmou ser a mãe do requerente e residir no imóvel, de que o requerente supra não reside no local, que o requerente reside atualmente em endereço não sabido. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 27 de fevereiro de 2012. (ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de justiça/Avaliador

AUTOS: 2012.0001.1677-1/0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.

REQUERENTE: S. A. N.

ADVOGADO: DR. LENDRO JORGE DE LIMA – OAB/TO. 4995-TO.

REQUERIDO: C. L. F. S.

OBJETO: Manifestar sobre Contestação de fl. 24, no prazo de dez (10) dias

AUTOS Nº 2011.0008.5460-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M.L.D.N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA, OAB/TO Nº 2893

REQUERIDO: J.F.D.N

DECISAO(FL. 25): "Vistos etc. Defiro a gratuidade judiciária. Diante da prova material apresentada, com objetivo de resguardar a pessoa do interditando, defiro a antecipação de tutela, nomeando a requerente como curadora provisória, mediante termo de compromisso a ser expedido com o cumprimento das formalidades de praxe. Designo o interrogatório do interditando para o dia 08/08/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Cite-se. Cumprase. Araguaína-TO, 15/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0008.9792-9/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M.D.E.S.A.D.S.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261

REQUERIDO: P.A.D.S

DESPACHO (FL. 12): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 07/08/2012, às 13:30 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.4792-6/0.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: SABRINA SILVA SOUZA.

ADVOGADA: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO. 3070.

REQUERIDO: WGNAILHO PEREIRA DE SOUZA.

OBJETO: (Para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fl.) "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, no endereço indicado, deixei de proceder a intimação de Lucélia Costa da Silva Souza, porquanto não consegui encontrá-la. Sendo certo que a casa está desocupada e é destinada a aluguel. Segundo a Sra. Irene Rodrigues da Silva, parente da intimanda, esta se mudou para a cidade de Araguaína-TO., cujas demais informações desse novo endereço desconhece. Dou fé. Gurupi 16 de janeiro de 2012. (ass) Silas Terra, Oficial de justiça/Avaliador

AUTOS: 2011.0002.6540-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L.A.D.F.

ADVOGADO: DRA RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO., 4800.

REQUERIDO: J.M.P.L.F.

OBJETO: Comparecer na escrivânia, no prazo de 05 dias, afim de retirar mandado de averbação, sob pena de arquivamento do feito.

AUTOS: 2012.0001.3556-3/0.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: MARLON CIRQUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DRA. ROSA EVANUZA BAOBOSA ALVES – OAB/TO. 4995-TO.

REQUERIDO: IVANILDA ALICE DE SOUSA.

OBJETO: Manifestar sobre Contestação de fl. 25, no prazo de dez (10) dias

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0001.9985-9/0 Natureza: Investigação de Paternidade**

Requerente: V. P. D

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: A. P. A

OBJETO: "Intime-se o Douto Procurador, para, no prazo de 48:00 horas, devolver o feito sob pena de busca e apreensão dos autos. Araguaína, 06/03/2.012. Ass. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem,

que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de GUARDA processo nº 2009.0001.9279-6, requerido por José Martins Ferreira e Marinalva Ribeiro de Sousa em desfavor de Carlos da Silva Araújo de Souza e Maria Mercês Cardoso da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR os requeridos: Carlos da Silva Araújo de Souza e Maria Mercês Cardoso da Silva, brasileiros, estado civil ignorados; residentes em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os autores alegaram o seguinte: Que são tios paternos do menor E.S.S, nascido em 20/01/2001; que a criança possui deficiência física e mental congênita; que a criança é totalmente dependente dos autores; que a genitora da criança tem outros quatro filhos e que não cuida de nenhum deles; que desconhecem o endereço dos pais da criança; que os autores cuidam da criança desde que esta tinha dois meses de idade; Requereram a concessão da liminar de guarda; a dispensa de hipoteca legal; a citação dos requeridos; a intimação do Ministério público; o deferimento da guarda; a concessão da assistência judiciária, valorou a causa em R\$ 465,00. Nos autos foi proferido o despacho a seguir transcrito: "Defiro a emenda à inicial. Citem –se os requeridos via edital com prazo de 20 dias, com a presente emenda. Após decorrido o prazo, conclusos. Araguaína –TO, 14/02/2012. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2012. Eu Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0005.3913-7 - Execução de Alimentos**

AUTOS: 2010.0005.3912-9 - Execução de Alimentos Provisórios

Requerente: Alex Rodrigues de Oliveira x Carlos Aníbal V. Araújo.

Advogados do autor: Drs João Olinto Garcia de Oliveira OAB-TO 546-A e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira -OAB-TO 4520 –A.

OBJETO: Intimação dos Advogados para manifestarem nos autos sobre as petições de fls 188 e 186, respectivamente.

AUTOS: 2010.0001.0707-5 - Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Mariluzia Alves da Silva x Raimundo Nonato Martins da Costa

Advogado da autora: Dr Agnaldo Raiol Ferreira Sousa -OAB-TO 1792;.

OBJETO: Intimação do Advogado para manifestar sobre os documentos de fls 179/187 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0008.9292-5 - Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Geovêncio Alves Cordeiro x Francisca Antônia de Sousa

Advogados da requerida: Drs Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB-TO 1139-B; Dra Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB-TO 3692-A.

OBJETO: Intimação dos Advogados para audiência de instrução e julgamento no dia 08 de Março de 2012 às 15 h e 30 min.

AUTOS: 2008.0005.6653-1 - Separação Litigiosa

Requerente: A.L.C.M. x S.C.A.M.

Advogado do autor: Dr Carlos Francisco Xavier –OAB-TO – 1622

OBJETO: Intimação do Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos juntados pela parte requerida, (fls 83 a 229).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0007.5778-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: E. O CARDOSO ATACADISTA ME

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 80 – "I – O excipiente na exceção oposta pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual. II – Vista ao ilustre Representante do Ministério Público, para pronunciamento. Intime-se."

Autos nº 2006.0007.0429-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BORGES E NASCENTE LTDA ME

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 65 – "Manifeste a executada sobre os documentos apresentados na impugnação de fls. 31/58. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1731-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVER

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 76 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.5599-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

SENTENÇA: Fls. 54/55 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, alterar no assento de casamento e de nascimento de Ananias Pereira de Sousa, o primeiro lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Colinas do Tocantins, nº 291, fls. 146, livro nº 01-B-Aux, e o segundo lavrado no Cartório de Registro Civil de Filadélfia-TO, sob o nº 1.132, fls. 234, livro nº 04, os nomes dos seus genitores para, Emiliano de Souza Pinheiro e Euridece Gomes de Souza, bem como seu nome para, Ananias de Souza Pinheiro. Averbem-se e publique-se (Art. 56 e 109, § 4º da LRP). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0005.1881-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: E. M. AMARO DA SILVA ANDRADE
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Fls. 25 – "...Defiro o pedido de fls. 21. Promova na forma requerida. III – Intime-se."

Autos nº 2011.0012.6932-8 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PEDRO PAULO BARRETO SOARES
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 SENTENÇA: Fls. 22 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a alteração pretendida, a fim de, doravante, constar no assento de nascimento do requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Crixás/GO, nº 19.246, fls. 171, livro A-36, o seu nome como sendo, "Pedro Paulo Soares Barreto", mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbese-se (art. 57 e 109, § 4º da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0001.8806-7 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO CARVALHO
 Advogado: THIAGO PEREIRA MAIA
 DESPACHO: Fls. 61 – "Ante os termos da certidão retro (fls. 60), OFICIE-SE ao douto Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Félix do Balsas/MA, solicitando a intervenção daquele honrado órgão jurisdicional junto ao CRCivil local, visando o efetivo e célere atendimento da requisição emanada deste juízo. Instrua-se o ofício com cópias do presente e das fls. 47, 59 e vº, e 60 dos autos. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.4824-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA
 Defensor Público: Dr Cleiton Martins da Silva
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
 DESPACHO: "Encaminhem as informações sobre o agravo interposto ao e. TJTO. Intimem-se as partes que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9914-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: IANA RAMOS DA SILVA
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritoria a sua ausência, remetam-se o presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7907-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO TIBURTINO DA SILVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral Município
 DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão exarada às fls. 39/42, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.2184-3– AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: ANA MARIA DOS SANTOS
 Promotor de Justiça: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCATINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4948-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS
 Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Defiro o pedido. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3567-0 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE LOURDES GIRA O RABELO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com

base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0089-5 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA APARECIDA BRITO AGUIAR
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4166-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6826-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AFONSO DE CASTRO SOUSA
 Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1524-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o procurador do requerido não desenvolver qualquer trabalho no presente feito. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9414-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9416-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9412-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9418-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9410-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8892-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA SANTANA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Verifica-se que o requerido foi devidamente citado por carta precatória, conforme se vê na certidão acostada à fl. 47, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 50). Sendo assim, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8890-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Verifica-se que o requerido foi devidamente citado por carta precatória, conforme se vê na certidão acostada à fl. 44, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fls. 47). Sendo assim, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: ESTADO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 5.731/04 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração da conta de liquidação. Em seguida, ouça as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4250-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOARI REIS DE SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAIA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAIA

Advogado: Procurador Geral de Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4248-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes EL Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAIA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se o presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNOD MACHADO MATOS
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.5694-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se o presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4412-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSE EUFRASIO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8572-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva – OAB/PA 9047
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se o Embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2320-8 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: LEANDRO TAVARES GAMA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4642-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GEANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.3722-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5264-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: ANGELA MARIA SILVA ANDREANI
Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Defiro o pedido. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.0980-5 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo os embargos à execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vistas dos autos ao embargado para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 17 da LEF) Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.2367-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado (fls. 177/186). Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7750-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ELIZEU RODRIGUES LEAL
Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se o Embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4169-4 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: EL CILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ
Advogado: Dr. Antonio Batista Roca Rolins – OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3128-9 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: JAIR LUIZ MONTES
Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DECISAO: "(...) Ante o exposto, acolho a preliminar de conexão ventilada pela parte autora e, por consequência, determino a reunião de ambos os feitos para processamento e julgamento perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos desta comarca, remetendo-se este processo àquele juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3567-0 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE LOURDES GIRAO RABELO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0089-5 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA APARECIDA BRITO AGUIAR

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4166-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6826-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AFONSO DE CASTRO SOUSA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1524-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o procurador do requerido não desenvolver qualquer trabalho no presente feito. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9414-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9416-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9412-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9418-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9410-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Como não houve despesa em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento das custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no artigo 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4055-0 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: F DE BRITO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL quanto a prescrição do credito e nulidade da CDA, e PROCEDENTE quanto a citação por edital, razão pela qual declaro nula a citação editalícia e, em consequência, os atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem custas e honorários advocatícios. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4169-4 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ

Advogado: Dr. Antonio Batista Roca Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 1548/2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO

ADVOGADO DO ACUSADO : DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB-TO 2796

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha redesignada para o dia 12/03/2012, às 15:30 horas, neste Juízo

Juizado Especial Cível

APOSTILA

AÇÃO: Execução por Quantia Certa nº 14.260/2008

Reclamante: Manoel da Silva Laranja

Reclamado: Raimundo Nonato Pereira Rocha

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 20.380/2011

Reclamante: Eduardo Novaes Medrado Santos

Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO 2188

Reclamado: Trip – Linhas Aéreas

Advogado: Carla Denes Ceconello Leite OAB/MT 8.840-B

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a)

cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Entrega de Coisa Certa nº 21.528/2011

Reclamante(a): Guilherme de Sousa Carvalho

Reclamado(a): B2W Companhia Global do Varejo(Submarino)

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

FINALIDADE -"INTIMAR o advogado da reclamada da penhora on-line realizada na conta da empresa reclamada integral no valor de de R\$ 1.510,30(um mil quinhentos e dez reais e trinta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda ... nº 19.135/2010

Reclamante: Adriano Dias Pinto

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO 1.683

Reclamado: Saulo da Silva Mozarino

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de Valores c/c Ação Indenizatória... nº 20.662/2011

Reclamante: Flavio Marcio da Silva

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3.070

Reclamado: Centro Educacional Ponto de mutação Ltda (Colégio Kairós)

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de Valores c/c Ação Indenizatória... nº 20.661/2010

Reclamante: Damião Ferreira Gomes

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3.070

Reclamado: Centro Educacional Ponto de mutação Ltda (Colégio Kairós)

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 22.680/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Reclamado: Natura S.A

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 22.212/2011

Reclamante: Juarez Marinho Borges

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB-TO 3889

Reclamado: Maria de Lourdes Santana da Silva

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos em Acidente... nº 18.705/2010

Reclamante: Leonardo Silva Trentin/Paola Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado: Izabel Cazuza de Alencar/Elieth Moreira de Carvalho

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cominatória com Pedido de Antecipação de Tutela nº 21.234/2011

Reclamante: Sávio Décio Araújo Brito

Advogado: Laisa Azevedo Guimarães - OAB-TO 4858

Reclamado: Tiago Pereira Nunes

FINALIDADE-INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 21.206/2011

Reclamante: Carlos Arcebispo de Oliveira Leal

Advogado: Eli Gomes da Silva - OAB-TO 2796

Reclamado: F.E.V Lima e Cia Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 19.545/2010

Reclamante: Ângelo Fernandes Fonseca
 Advogado: Irineu Vagner Junior Valoeis- OAB-TO 15.177
 Reclamado: Nadim El Hage

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança de Título Extrajudicial nº 21.325/2011

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão-Dalu
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal - OAB-TO 4.552
 Reclamado: Expedita Massena de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c... nº 18.283/2010

Reclamante: Dearley Kunh
 Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB-TO 529
 Reclamado(a): Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e sua advogada da sentença a seguir transcrito Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da parte autora e, em consequência, declaro nulo inexistente o débito, determinando ainda, o cancelamento do referido débito e da restrição em definitivo, confirmado desse modo, a decisão de antecipação de tutela. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a título de reparação por danos morais ao requerente, o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias; cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se os autos.

Ação- Indenização por Danos Moraes e Materiais c/c... nº 10.723/2006

Reclamante: Rofran Roger Martins Barbosa
 Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO 1092
 Reclamado(a): Gilvanete Tavares de Oliveira
 Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO ROSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente e com lastros nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 750,00. Julgo improcedente o pedido de danos materiais, por falta de provas de sua existência. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2011.0011.5796-1**

Ação: Execução
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho AOB-TO 1807
 Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES e SANDRA DO PRADO COSTA PONTES

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado do inteiro teor da certidão de fl. 72 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a mesma, ou nesse meso prazo requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico, Eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que após ter comparecido em Cartório constatei que os executados ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES e SANDRA PRADO COSTA PONTES não efetuaram o pagamento da dívida, em seguida dirigi-me ao endereço indicado, onde deixei de proceder a penhora em bens dos aludidos executados em virtude de os mesmos apresentarem cópia de acordo estabelecido com a parte exequente, conforme copia em anexo. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 28 de fevereiro de 2012. Fredson da Silva Menezes – Oficial de Justiça.

Autos nº 2011.0004.9826-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO FIAT S/A
 Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4618
 Requerido: CLEUDA FERNANDES ARRUDA BRAUNA
 Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 35,46 (trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.42, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2805 de 31 de janeiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2012.0000.4497-5**

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: ANTONIO ALVES DANTAS
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes AOB-TO 243
 Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

INTIMAÇÃO: Fica as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **28.06.2012, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº. 2012.0000.4471-1

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: ANTONIO ALVES DANTAS
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes AOB-TO 243
 Requerido: CLARO

INTIMAÇÃO: Fica as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **19.06.2012, às 15:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2012.0000.4676-5 e/ou 5103/12

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: MARCEU JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: Dr. Marceu José de Freitas, OAB/GO 6839
 Requerido: PAULO CEZAR VILARIN
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor por seu procurador intimado para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 26/03/2012, às 15:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Para celeridade e economia processual, nos termos do artigo 331, CPC, designo o dia 26/03/2012, às 15:00 horas, para Audiência Preliminar, ocasião que será oferecida oportunidade às partes para conciliação, ou, se não lograr êxito, serão decididas as pautas controvertidas e às partes especificarão as provas que pretendem produzir na Audiência de Instrução e Julgamento (que será fixada nesse ato). Cite-se e Intime-se a parte requerida por CARTA PRECATÓRIA, para tomar conhecimento dos termos desta ação, bem como, para comparecer à Audiência Preliminar, acompanhada de advogado, ficando ADVERTIDA que, o prazo para CONTESTAÇÃO começará a fluir a partir da audiência fixada, independentemente de comparecimento dessa parte. Intimem-se a parte requerente e advogado (a). As partes poderão fazer-se representar na Audiência Preliminar, por procurador (a) ou preposto, com poderes para transigir. Diligências necessárias. Araguatins, 01 de março de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.0 594-5 ou 5048/12

Ação: Concessão de Benefício Assistencial com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: JOSÉ ARIMATEIA MARQUES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 21/26 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.04395-2 ou 5037/12

Ação: Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: MARIA JANDIRA FELIX ARAÚJO
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 28/37 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.04394-4 ou 5040/12

Ação: Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: DAMÁZIA FERNANDES CARVALHO
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 22/28 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0575-9 ou 5028/12

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 17/23 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0573-2 ou 5065/12

Ação: Restabelecimento de Benefício Assistencial – Loas com pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: D. P. D. REP. PELA IRMÃ MARIA DO SOCORRO DINIZ PEREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 22/27 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0579-1 ou 5062/12

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: LOVENDORA BARBOSA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 36/41 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0585-69 ou 5063/12

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade
 Requerente: ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 37/42 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.4397-9 ou 5039/12

Ação: Concessão de Pensão Rural por Morte
 Requerente: MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 27/29 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0587-2 ou 5057/12

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade
 Requerente: OZINETE PEREIRA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 25/31 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0597-0 ou 5041/12

Ação: Concessão de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: JAQUELINE MACEDO ALMEIDA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 28/33 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2012.0000.0593-7 ou 5044/12

Ação: Concessão de Benefício Assistencial com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: JAQUELINE MACEDO ALMEIDA
 Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607
 Requerido (a): INSS
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 20/26 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****TCO nº 2010.0006.0196-7/0**

Autora: Justiça Pública Especial
 Autora do Fato: Luzinete Fernandes de Oliveira
 Vítima: Cleomar Batista Ferreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Ficam as partes supra, intimadas da sentença (...) ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as baixas e cautelas legais. Araguatins, 06 de março de 2012. as. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Ação Penal nº 2010.0000.4092-2/0

Autora: Justiça Pública
 Réu: Clailton Ferreira Coelho da Silva
 Vítima: Albertina Ferreira Coelho Silva e outra
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Ficam as partes supra, intimadas da sentença (...) ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao autor do fato CLAILTON FERREIRA COELHO SILVA, já qualificado, pela infração prevista no artigo 129, §9º (violência doméstica) e 147 (ameaça) do CP, c/c art. 102 da Lei 10.741/2003. Araguatins, 05 de março de 2012. as. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Ação Penal, nº 2007.0005.8586-4/0

Autora: Justiça Pública
 Réu: José Carlos Soares
 Vítima: Edmar Silva Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Ficam as partes supra, intimadas da sentença (...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato JOSÉ CARLOS SOARES para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguatins, 05 de março de 2012. as. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de Queixa Crime, nº 2011.0005.0058-1

Autor: José Wagner Praxedes
 Réu: Sérgio Gomes de Sousa
 Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Sousa -OAB/TO-1598-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Fica as partes supra, intimadas da sentença (...) Trata de Queixa – Crime, com pedido de extinção dos autos com julgamento do mérito. Desta forma, vislumbrando que as partes transigiram, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com fulcro no que dispõe o art. 269, III do CPC, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Araguatins, 05 de março de 2012. as. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9955-9/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JAIRO DUARTE DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, nascido aos 25/04/1992, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Gomes dos Santos e Amélia Oliveira dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23/02/2012).Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial que digitei. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2010.0009.9488-8/0**

Autor: FERNANDO LOPES SALES
 Vítima: MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando que, o beneficiário FERNANDO LOPES SALES, cumpriu com obrigação assumida, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no Livro de Autores beneficiário (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de março de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2008.0005.0889-2**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0889-2 (419/07), Ação de INTERDIÇÃO de JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, na Rua São Domingos, nº. 282, setor das Casas Populares, requerida por LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador LUZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº. 282, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e doze (02/03/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2009.0008.1067-8**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0008.1067-8 (905/09), Ação de INTERDIÇÃO de JOANA DARCI BARBOSA BRITO, brasileira, filha de Sudário Carvalho de Brito e Zenaide Barbosa Brito, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de SUDÁRIO CARVALHO DE BRITO, brasileiro, portador da C.I. nº 37.542 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2011.0004.6547-6**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0004.6547-6 (1329/11), Ação de INTERDIÇÃO de JOÃO

BATISTA AMORIM DE PAULA, brasileiro, nascido em 16 de março de 1989, filho de Aldecy Fortunato de Paula e Maria do Socorro Bandeira Amorim, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ALDECY FORTUNATO DE PAULA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador a pessoa de seu pai ALDECY FORTUNATO DE PAULA, brasileiro, casado, eletrotécnico, residente e domiciliado na Av. dos Garimpeiros, nº 754, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (06/12/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0007.3715-8

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.3715-8 (1398/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de APARECIDA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Octaviano José de Mesquita e Elza de Souza, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por LIORDETE ROSA DE SOUZA e MARIA SOUSA TAVARES, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador da interditada, portadora de Síndrome de Down (mongolismo), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã MARIA SOUSA TAVARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cicero Carneiro, nº 1.352, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0006.11.33-2

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.1133-2 (1380/11), Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a substituição de curador do interditado, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã JOSÉLIA ARAÚJO MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Rua Domingo Leonel, próximo da Igreja Católica, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (30/01/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0001.0097-4

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0001.0097-4 (1262/11), Ação de INTERDIÇÃO de DOMINGAS PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de São Raimundo das Mangabeiras, nascida em 15 de junho de 1974, filha de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1176, Setor Jardim Primavera, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (16/01/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2010.0012.4286-3

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram

processados os Autos de nº 2010.0012.4286-3 (1251/10), Ação de INTERDIÇÃO de CRISTINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré/TO, nascido em 25 de julho de 1960, filho de Josino José da Silva e Faustina Pereira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por ROSILDA PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora ROSILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na Rua 05, casa 03, Setor dos Cristais II, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0001.3944-7 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos

Requerente: Teresa de Jesus Teixeira Gonçalves

Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto – OAB/DF nº 529.

Requerido: Janis Alves Teixeira

Advogado: Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF nº 11.503

Despacho: "Realmente o artigo 425 do CPC permite às partes apresentação de quesitos suplementares. Posto desta forma, defiro o pedido abaixo. Intime-se a parte contraria para conhecimento dos novos quesitos. Arraias, 29/02/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo único nº 2007.0008.8562-0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Graciliana de Araújo

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229.901 e OAB/TO nº 4.128-A; José Cândido Dutra Júnior - OAB/SP nº 220.832 e OAB/MG nº 100.053; Osvaldo Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666 e OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Marcos Roberto de Oliveira – PFE/INSS-TO

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária promovida por GRACILIANA DE ARAÚJO em face do INSS, objetivando o reconhecimento de benefício de natureza previdenciária. Em virtude do decurso do tempo em que fora ajuizada a demanda, a autora foi intimada para informar se subsistia o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida, tendo afirmado que não subsistia o interesse, consoante deflui da certidão de fl. 57. Por conseguinte, o i. advogado da requerente, insurgiu-se contra a intimação da autora, aduzindo que o ato judicial é nulo, porquanto deveria ter sido intimado precedentemente para informar ao juízo acerca do interesse processual. Ademais, sustenta que, caso não seja anulada a intimação, será oficiada a corregedoria e o CNJ. Eis o relato do essencial. DECIDO. Inicialmente, cumpro informar que o procedimento adotado nos autos tem como escopo aferir se as condições da ação subsistem, quando o decurso do tempo no processo revelar que pode ter havido mudanças significativas na presença das condições para o exercício da ação. Isso porque, uma das condições, qual seja, o interesse que autoriza a propositura da ação declaratória é o interesse jurídico, objetivo e atual. Nessa perspectiva, não é incomum no judiciário, sobretudo em demandas que envolvem causas previdenciárias, que as partes promovam simultaneamente ações judiciais e medidas administrativas, tendentes ao reconhecimento do seu direito, sendo certo que, havendo a implantação do benefício administrativo ou em outra ação judicial, a comunicação no processo judicial da pretensão alcançada, chega a demorar. Além disso, ao Juiz é dado fazer um trabalho de gestão administrativa e processual, buscando o controle de demandas ajuizadas há mais tempo, minimizando o decurso do tempo nos processos, expediente que se compatibiliza com o cumprimento das metas prioritárias do C. Conselho Nacional de Justiça. Neste diapasão, parece louvável toda a preocupação do douto Advogado com a defesa do interesse de sua constituinte. No entanto, a postura adotada no processo não está a menosprezar a função essencial à administração da justiça, leia-se, o exercício da advocacia, a qual se revela digna, ímpar e arguta, mas se pauta em uma preocupação de controle dos atos processuais realizados. Com efeito, ao juiz incumbe a direção do processo, a fim de resolver os conflitos levados à apreciação da justiça. Vale dizer, a direção do processo pelo juiz no Estado Constitucional, exige uma postura dinâmica, sempre voltada para a solução dos conflitos. De mais a mais, o cenário dos autos dá uma indicação de que é eficaz tal particularidade quando adotada, pelo que a própria autora informou não possuir interesse atual na tutela pretendida. Ressalto, de toda sorte, que o ofício do respeitável órgão censório do Tribunal de Justiça, e do colendo Conselho Nacional de Justiça, se circunscrevem no controle da atuação administrativa e não tipicamente jurisdicional dos magistrados, consoante estabelece a dicção normativa do § 4º do art. 103-B da Carta Magna, não obstante este magistrado tenha sempre se pautado para um exercício da atividade jurisdicional com zelo, comprometimento e dedicação. Assentado nestas premissas e considerando o teor da certidão de fl. 57, intime-se o douto advogado da parte autora para fundamentar os contornos jurídicos em que se baseia a persistência do interesse processual na tutela jurisdicional inicialmente almejada, na hipótese de se pretender a continuidade do processo. Cumpra-se. Arraias - TO, 23 de novembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.1793-5 – AÇÃO PENAL

Denunciado: TALVANES LUIZ DA SILVA

Denunciado: JAIRES DA SILVA SANTOS

Denunciado: WILTON LUIZ DA SILVA

Advogado(a): DR MESSIAS GERALDO PONTES– OAB/TO 252 B
 DESPACHO: "Intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário. AAX-TO, 14 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0003.7703-8 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MARCOS ALBERTO SÉRAFIM DOS REIS
 Advogado(a): DR NILSON NUNES REGES– OAB/TO 681 A
 DECISÃO/DESPACHO: "Pelo exposto, e com fulcro no art. 1º e 116 da LEP, defiro o pedido do reeducando e autorizo que o mesmo realize trabalho externo de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre às 06:00 horas até às 20:00 horas, exercendo a função de diarista na Secretária Municipal de Esporte de Arraias-TO. Publique-se. Registre-se e Intime-se. AAX-TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO CRIMINAL

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ
 Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
 Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS
 Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS
 Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA
 Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA
 Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA
 Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ
 Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
 Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS
 Acusado: WEDERSON DIAS SOARES
 Acusado: IRES DE SANTANA SAIS
 Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES
 Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado(a): DR ANTÔNIO MARCOS FERREIRA– OAB/TO 202-A
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o requerente. Arraias-TO, 06 de março de 2012. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da Vara Cível em substituição automática."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar Cumulada com Danos Materiais e Morais.

Processo nº 2011.0009.8235-7/0.

Requerentes: Francisco Carlos da Silva Santos e Rosileide Moura Silva.
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.671-A.
 Requeridos: Willian Borges Martins e WB Motos.
 Advogado: Glebson de Sousa Lessa, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.562.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado dos requeridos, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **20 de março de 2012, às 14:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.5943-6 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.
 Requerido: Wesley da Silva.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2012 às 15:40 horas, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO Tendo em vista a certidão de fls. 82v. e a petição de fls. 86, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 49/50, para o dia 14/05/2012 às 15:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOvem-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto em substituição automática".

Autos nº. 2011.0003.7345-8 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS – Fundação municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins.
 Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.
 Requerido: Tatiane Rezende Moura.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2012 às 16:40 horas, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 41, para o dia 14/05/2012 às 16:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOvem-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0002.0091-8/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE : SIDNE BARREIRAS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 36: "1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é 1º Sargento da Polícia Militar e o documento de fls. 19 informa que seu rendimento mensal é de R\$ 5.000,00 reais. Ademais, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. Neste sentido, diz a jurisprudência: TJMG - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO.- É lícito ao juiz indeferir a assistência judiciária se, a despeito da declaração de pobreza, as circunstâncias desde logo demonstrarem não se tratar de necessitado (AGI n. 1.0024.08.243426-7/001, j. 06/10/2009)
 4. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 06 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/12

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. PRECATÓRIA nº 2011.0006.8041-5/0R

PROCESSO Nº 2011.0006.8041-5/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B
 EXECUTADO: CARLOS ROBERTO GOULART e outra
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de remoção do veículo penhorado, formulado pela autora as fls. 31, o qual deverá ser entregue em mãos da requerente ou de quem esta indicar, mediante termo nos autos. Quanto ao pedido de avaliação, indefiro, haja vista o bem penhorado já ter sido avaliado, conforme auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 24. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito 2ª Vara Cível".

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1191/2

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7580-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE SEBASTIÃO BARBOSA DE BELEM
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128-A
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter o autor percorrido a via administrativa, bem como pela fixação de juros de mora de 1% ao mês. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. Quanto ao argumento de ausência de interesse processual, a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Quanto a discussão remanescente, tocante a fixação dos juros de mora de 1% ao mês, também é insubsistente, haja vista que os juros de mora determinados na sentença foram fixados em concordância com o disposto na Lei 11.960/09, razão porque padece o apelante de interesse recursal. Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1181/2

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0001.5032-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE LIONDINA SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS por não se conformar com o julgamento do feito com apreciação do mérito. Alega a ausência do interesse processual da autora por não ter ela percorrido a via administrativa. Nesse ponto a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls. 52) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. A irrisignação quanto a incidência dos juros e correção monetária também não procede e, nesse ponto não tem o INSS interesse recursal. Note-se que a sentença aplicou os indicies previstos na Lei 11.960/2009, tal como pretende a autarquia ré. Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Passo ao exame do recurso parcial interposto pela parte autora (fls. 84/88), visando obter a reforma do termo inicial do benefício. Nesse ponto, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões, observando que no caso o prazo é singelo. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais

da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11712 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.6251-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE MARIA PAIXÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Dr.Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128-A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pela parte autora por não se conformar com a sentença que julgou improcedente seu pedido. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo.Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11612 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7572-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE NESILDE TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr.Marcos Paulo FavaroOAB/TO 4128

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter o autor percorrido a via administrativa, bem como pela fixação de juros de mora de 1% ao mês. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito.Quanto ao argumento de ausência de interesse processual, a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls. 53) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Quanto a discussão remanescente, tocante a fixação dos juros de mora de 1% ao mês, também é insubsistente, haja vista que os juros de mora determinados na sentença foram fixados em concordância com o disposto na Lei 11.960/09, razão porque padece o apelante de interesse recursal. Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesseem recorrer.Após trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11512 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6499-9/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRAIDES BATISTA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11412 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.3149-5/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VERISMAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11312 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0549-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11212 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7009-2/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogerio Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo, inclusive, implantado o benefício em favor do autor, tão logo intimado da sentença, a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11112 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3689-5/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HERMINIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4478-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, vez que a discussão remanescente refere-se apenas ao termo inicial, ainda que não tenha sido deferida a tutela antecipada, deve implantar o benefício pleiteado imediatamente, razão porque, o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. 2- No que pertine ao recurso de apelação apresentado pelo autor, também preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, tratando-se, de igual forma de recurso parcial, tendo como única irrisignação a data do termo inicial do benefício. Recebo, pois, a apelação de fls. 55/58, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11012 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.9159-0/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10912 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.3109-6/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: APARECIDA BISPO SOUTO

ADVOGADO: Drª. Francêlurdes A. Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Reputo, pois, ausentes os requisitos exigidos no art. 273 CPC e seus incisos. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do

Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13/11/2012, às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seus patronos. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2012. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cive".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8263-5/0 (2877/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659;

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS da certidão de fls. 372, a seguir transcrita: C E R T I D Ã O - CERTIFICADO, que em cumprimento a r. decisão de fls. 367/369, fica designado o dia 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS, para realização da audiência de Instrução e Julgamento para oitiva das testemunhas de acusação e ÀS 14 HORAS para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Colinas do Tocantins-TO, 05/03/2012. Keliene Almeida - Técnica Judiciária - Escrivã Judicial Interina.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 123/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0001.7994-7 (5.258/07)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 375.486 SSP/TO, CPF. 907.105.681-34, nascida aos 19/07/1962, filha de Alberto José de Oliveira e de Petronília Maria de Oliveira, natural de Barro Alto,GO, requerida por **CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua irmã, a Sra. **CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 122/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0005.7147-2 (5480/11)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de CLENIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG n. 452.203 SSP/TO, CPF. 035.217.141-36, nascida aos 20/05/1979, filha de Zeferino Barbosa dos Santos e de Vanda Oliveira dos Santos, natural de Colinas do Tocantins,TO, requerida por **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida

declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, a Sra. **VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 121/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2011.0002.8913-9 (7863/11)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de ELÍESIO MILHOMEM DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 384.833 SSP/TO, CPF n. 744.109.111-04, nascido aos 13/03/1987, filho de Elisson José de Aguiar e de Joana Rosa Milhomem Aguiar, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por **LUCIENE MARIA DE AGUIAR SILVA**, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da sua tia, a Sra. **LUCIENE MARIA DE AGUIAR SILVA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 120/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2009.0001.6793-7 (6643/09)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de RAIMUNDA PEDROSA SILVA**, brasileira, casada, RG n. 10057893-4 SSP/MA, CPF n. 032.340.893-10, nascida aos 02/11/1924, filha de Marcela Caetana Pedrosa, natural de Guimarães, MA, requerida por **MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA**, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa de sua filha, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DA SILVA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo

BOLETIM EXPEDIENTE 119/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2007.0001.2236-8 (5.222/07)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de MARIA SALETE DE LIMA**, brasileira, solteira, RG n. 2.311.995 SSP/GO, TE n. 228.998.227-04, nascida aos 12/03/1968, filha de João Francisco de Lima e de Francisca de Freitas de Lima, natural de Princesa Isabel, PB, requerida por **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, na pessoa de seu irmão, o Sr. **JOSÉ NIVALDO DE LIMA**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 118/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2006.0005.0085-2 (4662/06)

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de **Interdição de FERNANDO SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG n. 335.794 SSP/TO, CPF n. 844.929.611-00, nascido aos 11/12/1978, filho de João Soares de Araújo e de Isabel Bandeira de Araújo, natural de Colinas do Tocantins, TO, requerida por **ROSILENE SOARES DE ARAÚJO CRUZ**, feito julgado procedente e decretada a interdição do

requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da sua irmã, a Sra. **ROSILENE SOARES DE ARAÚJO CRUZ**. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Eu, (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 117/12 – CLS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Autos n. 2006.0004.8489-0 (4639/06)

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de Interdição de SEBASTIÃO FERREIRA DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, RG n. 131.064 SSP/TO, CPF n. 011.601.691-44, nascido aos 13/11/1971, filho de Eurípia Borges da Costa, natural de Uruana, GO, requerida por DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, tendo sido nomeada Curadora, na pessoa da Sra. DIVINA FERREIRA DAS CHAGAS. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Eu, (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.7415-1 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Leonardo Barros Vieira.
Advogado do Denunciado Luiz: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533.
DESPACHO: "O réu foi citado e apresentou resposta á acusação às fls. 140/142 resguardando-se ao momento das alegações finais para se manifestar. Voltaram os autos conclusos para os fins dos artigos 397 ou 399, ambos do Código de Processo Penal. Como nada foi alegado em relação ao mérito, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, e designo audiência una, conforme nos ensina o novo art. 400, § 1º do CPP, para o dia 09/03/2012, às 08:30 horas. Defiro o requerimento de fls. 145, devendo ser o advogado intimado para apresentar os originais, ficando desde já autorizada vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 02 de março de 2012. JORDAN JARDIM. Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.2387-0/0

PEDIDO: **INDENIZAÇÃO**
REQUERENTE: ADEMIR BERTOLDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO: CLARO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fl. 25 verso, inferindo o pedido de tutela antecipada e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2012.0001.7563-8/0

PEDIDO: **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**
REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311
REQUERIDO: WANDERLEI HARUKI OTA
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da decisão de fls. 19/20 a seguir transcrita: " Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, cujo valor atualizado perfaz o quantum de R\$ 135.221,54 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e à sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1º do CPC). O oficial de justiça, não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do CPC). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652 - A, parágrafo único, CPC)...."

AUTOS Nº 2012.0000.7687-7/0

PEDIDO: **EXECUÇÃO**
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B
REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da DECISÃO prolatada nos referidos autos de fls. 26/27 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, indefiro os presentes embargos de declaração, restando ao embargante, não obstante, valer-se da exceção ao artigo 463, do Código de Processo Civil inserta no artigo 296 do mesmo diploma. Intime-se ..."

AUTOS Nº 2012.0001.7567-0/0

PEDIDO: **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**
REQUERENTE: SANTA CLARA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
REQUERIDO: EDERSON ROGÉRIO SPALL
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fls. 18/19 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, EMENDE-SE a inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando o pedido ao preceito normativo adequado à espécie, pena de extinção sem resolução do mérito..."

AUTOS Nº 2012.0001.7552-2/0

PEDIDO: **DIVÓRCIO**
REQUERENTE: NÚBIA SOARES SOUZA DIOGENES
ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDA: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente da decisão fl. 31 a seguir transcrita: "Defiro o pedido de assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Os documentos acostados denotam a legitimidade das partes, em face do vínculo de parentesco entre requerente, requerido e as menores Samarah e Sarah Beatriz. A necessidade das menores, diante de suas idades, é presumida. Fixo, pois, alimentos provisórios destinados às menores Samarah Souza Diógenes e Sarah Beatriz Souza Diógenes, na ausência de maiores elementos sobre os vencimentos da parte ré, em 1 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta indicada à f. l. 5, até o dia 10 de cada mês. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Ritos. Intime-se..."

AUTOS nº 2012.0001.7576-0/0

PEDIDO: **BUSCA E APREENSÃO**
REQUERENTE: ANGELINA COSTA GOMES
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO: CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fl. 27 verso, a seguir transcrita: " Emende se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para adequar o valor da causa, recolhendo custas e taxas judiciárias remanescentes..."

AUTOS nº 2009.0004.5972-5/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
REQUERENTE: ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fl. 87/88 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões..."

AUTOS nº 2007.0003.0201-3/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 92 a seguir transcrita: " Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 16h:10min. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2008.0005.2040-0/0

PEDIDO: **PENSÃO POR MORTE**
REQUERENTE: GERALDO DE MEDEIROS BRANQUINHO
ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 51 a seguir transcrita: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:30min. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2908-4/0

PEDIDO: **PENSÃO POR MORTE**
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 42 a seguir transcrita: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:50min. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2916-5/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
REQUERENTE: MARIA DAVID PEREIRA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 18h:00min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2377-3/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: CLOUTIDES SIRQUEIRA SOUZA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:40min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2909-2/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 60 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:20min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2915-7/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: RAIMUNDO SANTOS
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 48 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:10min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2914-9/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: VALDY RESPLANDE LIMA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 45 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 17h:00min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2379-0/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: DJANIRA GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 45 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 16h:50min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2910-6/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: VALDEMIR PEREIRA SILVA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 45 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 16h:40min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2343-9/0

PEDIDO: **PENSÃO POR MORTE**
 REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA LIMA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 12h:10min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2375-7/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: ANTONIA ADRIANA DA SILVA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 12h:00min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2345-5/0

PEDIDO: **PREVIDENCIÁRIA**
 REQUERENTE: RAYLÚCIA ARAÚJO SANTOS
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 33 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 11h:50min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2347-1/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: NERCY DA COSTA LIMA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 32 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 11h:40min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2340-4/0

PEDIDO: **PREVIDENCIÁRIA**
 REQUERENTE: MARGARIDA DAMACENO PINTO
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 44 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 11h:30min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0010.2913-0/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: JUDITE MARTINS VANGELISTA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 44 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 16h:30min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0011.2378-1/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: ROSALVES FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 37 a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 17 de abril de 2012 às 16h:20min.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação..."

AUTOS nº 2011.0008.7470-8/0

PEDIDO: **APOSENTADORIA**
 REQUERENTE: ZIFIRINO DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO Nº 4.679-A
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. 33 para o dia 17 de abril de 2012 às 14:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0007.3911-8/0

PEDIDO: **PENSÃO POR MORTE**
 REQUERENTE: ROSIMAR MASCARENHAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:50 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído

(Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.6644-2- COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Fernanda Ramos Ruiz
Requerido: Manoel Eustáquio Lourenço
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão: " deixei de citar Manoel Eustáquio Lourenço, em virtude de não encontrá-lo.. Rivaldo Rodrigues de Santana, Oficial de Justiça Avaliador. Dianópolis, 06 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.6661-2-Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Elaine Ayres Barros
Executado: Hilário Pessoa Vieira
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada para recolher junto a comarca de Almas/TO, o valor de R\$ 238,08 (duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), referente a diligência de Oficial de Justiça. Dianópolis, 06 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.8841-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOAQUINA CAROLINA AS SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA- OAB/TO 129-B

REQUERIDO: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53 e WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB/TO 1.351-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. DESPACHO: "Designo o dia 10 de abril de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis, 05 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito – Respondendo conforme Portaria 94/2012.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0000.8792-5 /0 (4.879) - (Guarda)

Requerente: Ariston da Silva Guimarães
Requerido: Rubinéia Pereira Lima
Curador: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. Desde já nomeio como Curador a Requerida o Dr. José Bonifácio Santos Trindade. Goiatins, 06 de março 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2012.0000.8792-5 /0 (4.879), na qual figura como requerente Ariston da Silva Guimarães em desfavor de Rubinéia Pereira Guimarães, e por meio deste, CITAR a requerida RUBINÉIA PEREIRA LIMA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, oferecer resposta a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h32m, na data de 06/03/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.2583-3 – Ação Civil Pública

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão - TO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2.899

DESPACHO de fls. 218: "De fato verifica-se no caso a possibilidade de julgamento antecipado, consoante manifestou o MP. Todavia, buscando alcançar mais efetividade ao que se busca com o manejo desta Ação Judicial, tendo presente o disposto no artigo 55, da Lei 12.305/2010, entendo por bem designar audiência de conciliação. Diante disso, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/março/2012, às 09:00 horas. INTIMEM-SE as partes. Guaraí, TO, 28 de fevereiro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto- em substituição automática."

AUTOS Nº 2008.0001.4331-2 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 133/138:

Requerente: João Fialho Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DECISÃO de fls. 109/111: "(...) Após a entrega do respectivo laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5(cinco) dias, com a ressalva de que não foi nomeado assistente técnico na petição inicial e nem pelo requerido, o qual sequer pleiteou a produção de tal prova. Guaraí, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.6363-2 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 120/125:

Requerente: Robson Oliveira da Rocha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DECISÃO de fls. 86/89 – em audiência: (...) Após entrega do respectivo laudo intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, com a ressalva de que não foram nomeados assistentes técnicos.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0002.6197-8

Requerente: JOÃO BEZERRA DE FRANÇA

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/03 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 01 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0003.6796-2

Requerente: DINALVA AGOSTINHO DA ROCHA

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/03 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 01 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.10.2430-9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: DR. EDUARDO LUIZ BROCK (OAB/SP 91.311), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).

EMBARGADO: JOELBTY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 35/02 Considerando que os argumentos expendidos na petição dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO dizem respeito à eventual nulidade da r. sentença de fls. 56/58, o juízo de revisão deve ser exercido pelas Turmas Recursais. Assim, em razão dos fundamentos da própria sentença, entendo que não existem omissões, obscuridades, contradições ou dúvidas capazes de serem sanadas neste juízo. Portanto, mantenho a sentença em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos. Considerando que a

parte Autora se encontra sem assistência jurídica, se for apresentado recurso inominado, desde já, intime-se o Autor a manifestar-se assistido por Advogado. Não podendo constituir o profissional, mediante tal declaração, intime-se a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do Autor. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0003.6762-8

Requerente: CIRLEY BEZERRA DOS SANTOS
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
(6.4.c) DECISÃO Nº 03/03 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 1º de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0011.4273-5

Requerente: LUZIENE PEREIRA LOPES
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
(6.4.c) DECISÃO Nº 02/03 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 01 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0005.0393-9

Requerente: LAUTENIR GONÇALVES PEREIRA
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
(6.4.c) DECISÃO Nº 01/03 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 1º de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução – 2011.0004.3218-7**

Exequente: Reginaldo Alex Morais Leite e Reginaldo Morais Leite
Advogado(a): Daniele Dourado Lana OAB-GO 30.824
Executado: Marques Costa Construções e Terraplanagem Ltda., e Constran S/A – Construções e Comércio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para cumprir integralmente o despacho de fls. 56, tendo em vista que ao procedimento previsto para ação monitoria, não se aplica, logo no início do processo, o disposto no 475 J do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 337/99- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
REQUERIDO: ALENCAR E NORONHA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da Certidão de Praça, que se encontra no Cartório Distribuidor, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 376/99- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ E S/M
ADVOGADO: Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB/GO 11.538

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0008.8942-1- Ação de Indenização por Danos e Materiais

REQUERENTE: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428
REQUERIDO: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: Dra. Kárita Barros Lustosa, OAB/TO 3725
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da sindicância de fls. 413/469, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 857/99- Ação de Reintegração de Posse

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462
REQUERIDO: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento da peça respectiva.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 2011.0002.4218-3/0

Acusado: RAULINO VIEIRA PEIXOTO e Outro

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0002.4218-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **RAULINO VIEIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 16/12/1991 em Gurupi-TO, filho de Maria Vieira Raionofre e José Rossas Peixoto, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 157, § 2º, II, c/c art. 29, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 6 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.3559-3/0

ACUSADO(S): LOURIVALDO ALVES MILHOMENS

TIPIFICAÇÃO: Art. 303, parágrafo único, c/c art. 302, III da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Drª ANDREA ANDRADE VOGT OAB/TO 1544

Atendendo determinação Judicial, INTIMO, a advogada acima identificada, da sentença abaixo transcrita: Conforme consta na certidão de fl. 128, o acusado Lourivaldo Alves Milhomens faleceu no dia 06 de dezembro de 2011, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 107, I, do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção, Juíza de Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2008.0007.9757-6/0

ACUSADOS: ARLANO PEREIRA LOPES

TIPIFICAÇÃO: Art. 38, da Lei 9.605/98

ADVOGADO: Drª HAINER MAIA PINHEIRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Conforme consta na certidão de fl. 38, o acusado Arlano Pereira Lopes cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção, Juíza de Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2008.0001.5122-6/0

ACUSADOS: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA

TIPIFICAÇÃO: Art. 38, da Lei 9.605/98.

ADVOGADO: Drª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103

Atendendo determinação judicial, Intimo a advogada acima identificada da sentença abaixo transcrita: Conforme consta na certidão de fl. 94, o acusado Marcos Antônio Medeiros de Moura cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção, Juíza de Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.5517-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A)(S): Drª Flávia Vieira Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, do despacho proferido à fl. 98. Segue-se abaixo transcrição do despacho: Apresente a Defesa os quesitos. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.2897-4/0

ACUSADO(S): ELIÉSIO MARTINS CARVALHO E EDSON VIEIRA FERNANDES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I, Alínea, A c/c Art. 1º, § 4º, I e III – Lei 9.455/97 c/c art. 29 do CP.
 ADOVADO: Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB/TO 1209
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa dos acusados, Eliésio Martins Carvalho e Edson Vieira Fernandes, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****AUTOS N.º 2009.0006.6695-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: VICENTE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado (a): Dra. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO n.º 1.756
 Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
 Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 39.
 DESPACHO: "Considerando a autenticidade atestada ao teor da certidão retro (q. v. fls. 33 e 34), renove-se o ato de intimação ao requerido para que ele se manifeste. Após, ouça-se o Ministério Público. Com a manifestação do Ministério Público, proceda-se à conclusão para decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0011.9328-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA
 Requerente: TEREZINHA ARAUJO CAMARÇO
 Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53
 Requerido (a): ESPÓLIOS DE HELENA PEREIRA LEAL e JOSÉ SALUSTIANO LEAL
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 50 v.º.
 DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, à cls.. Gpi., 28.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5195-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: TEREZINHA ARAUJO CAMARÇO
 Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53
 Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ SALUSTIANO LEAL
 Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido (a): OSMAR DEFANTE
 Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
 Requerido (a): LUDMILA DA SILVA GUIMARÃES DE BRITO
 Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
 Requerido (a): MARIA RONILDA DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dra. JUCIENE RÉGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 65. DESPACHO: "O aforamento de ação em desfavor do espólio torna-se incompatível com o exercício da inventariança e inexistindo parentes dos extintos, até a presente data, removo da inventariança a Sra. Terezinha Araujo Camarço e nomeio inventariante judicial a Dra. Lara Gomides. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 28.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0302-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: L. A. P. N.
 Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B
 Requerido (a): M. DE J. H. M.
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 27 a 32.

AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
 Requerido (a): ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido (a): JOAQUIM SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 184 v.º. DESPACHO: "Verificada fraude processual evidente determino que o valor que a autora pretendia sacar fique bloqueado, posto que existem beneficiários certos e estão estes vivos, logo incabível que a viúva perceba valores que os segurados pelo pecúlio tenha que dividi-lo. Int.. Gpi., 28.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.7086-8/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ENTREGA DE RENDAS E ARRECADADAÇÃO DE BENS COMUNS
 Requerente: G. R. DE P. G.
 Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
 Requerido (a): A. L. G.
 Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 239 v.º. DESPACHO: "Intimem-se. Gpi., 06.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)**Processo: 2010.0005.7097-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: H.R.S., representado por M. da C. R.S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: G. de S. O.

Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/05/2012, às 15:30 horas.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****Autos: 2007.0010.1705-3- Ação Penal**

Acusado: Antônio Pereira de Freitas

Autor:

Vítima: Sérgio Lopes Alves

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: "Despacho: Intime-se a defesa dando-lhe conhecimento da prisão do acusado. Após, inclua-se em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri. Gurupi, 6 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**APOSTILA****C. P. n.º : 2012.0000.5966-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Comarca Origem: 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

Processo Origem: 2010.0001.9119-0

Requerente: ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE e outros

Advogados requerente: JACY BRITO FARIA, OAB/TO 4279 e ROMÁRIO ALVES DE SOUSA, OAB/TO 600-E

Requerido/Réu: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA E KARAJÁS LEILÕES LTDA.

Advogado requerido : DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO 091-A, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO 1530 E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO 1091.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Diante da justificativa apresentada às fl. 70/71, defiro o pedido de adiamento conforme requestado. 2. Redesigno o ato para o dia 20 de março de 2012, às 14h00min. 3. Intimem-se, inclusive para providenciar novo recolhimento da diligência do oficial de justiça. 4. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 05-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2009.0010.6272-1/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PEDRO BARBOSA ARAÚJO

Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4.845

Requerido: DEUSINETE ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 17. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante proceder a juntada de documentos comprobatório de vínculo negocial estabelecido com a parte ré, sob pena, frente o valor da avença (art. 227 do Código Civil), ser reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0008.6304-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO DE JESUS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS

Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 61. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso queira, se manifestar sobre a (s) preliminar (es) articulada (s) na contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2005.0002.5098-0 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA BEZERRA DE JESUS

Advogado: SOLON COSTA SANTOS OAB/TO 1.671

Requerido: LUCIMAR ROCHA AGUIAR

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

DECISÃO: Recebo a apelação de fls. 184/201 em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Para fins do art. 296, do CPC, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. A parte recorrida já apresentou as contra-razões (fls. 207/208). Remetam-se, pois, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Itaguatins/TO, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0009.1175-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FRANCISCO FERREIRA ALVES

Advogado: SOLON COSTA SANTOS OAB/MA 8.116

Requerido: EDVAN BEZERRA AMORIM E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATOS AMORIM

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, desconsiderando o despacho de fl. 156/157. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhado, deverá o suplicante, caso queira, se manifestar sobre a petição atravessada nos presentes autos às fls. 153/155. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.8323-1 (4326/09)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROGRIGUES ANDRADE

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica a parte autora e seu advogado intimados da data da perícia designada nos autos supra, qual seja no dia 17/04/2012 às 08:30hs na junta médica situada na Comarca de Palmas/TO. Miracema do Tocantins, em 07 de março de 2012.

AUTOS Nº 2007.0008.6765-7 (3879/10)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO ODETE PEREIRA SOARES

ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica a parte autora e seu advogado intimados da data da perícia designada nos autos supra, qual seja no dia 16/04/2012 às 09:00hs na junta médica situada na Comarca de Palmas/TO. Miracema do Tocantins, em 07 de março de 2012.

AUTOS Nº 2008.0004.6571-9 (4162/08)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL E DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica a parte autora e seu advogado intimados da data da perícia designada nos autos supra, qual seja no dia 17/04/2012 às 09:00hs na junta médica situada na Comarca de Palmas/TO. Miracema do Tocantins, em 07 de março de 2012.

AUTOS Nº 2008.0001.4623-0 (4089/08)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA DARC GOMES

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica a parte autora e seu advogado intimados da data da perícia designada nos autos supra, qual seja no dia 17/04/2012 às 16:30hs na junta médica situada na Comarca de Palmas/TO. Miracema do Tocantins, em 07 de março de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4692/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3842-2)

Requerente: DEUZELIA CORREIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo o pedido de antecipação da tutela, determinando a requerida que providencie a baixa da restrição do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito referente ao contrato nº 020000000320500, no valor de R\$ 777,44 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 15/03/2012, às 15h50. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 16/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**"

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.5348-0/0 – 7241/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para informar se deseja produzir provas orais, especificando-as e informando se deseja vê-las intimadas no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 3.394/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILLELLA

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO DA SILVA OLIVEIRA REP. POR GENNY SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, após o recolhimento das guias pelo Contador Judicial, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. Possíveis penhoras em nome do executado referente a este processo devem ser baixadas na origem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0005.2231-1/0 – 6441/09 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: CÍCERO FREIRE BANDEIRA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição da pretensão da parte autora. Condeno a parte autora a pagar as custas remanescentes e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, em favor do causídico da parte contrária. Arquivem-se após as cautelas legais. Intime-se a FP pessoalmente. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.1823-0/0 – 581/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: LUZIRENE EVANGELISTA FOLHA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: TIM CELLULAR S/A

Advogado: Dr. BRUNO AMBROGI CIAMBRONI OAB/SP 291.013

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº. 3.112/03 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: ATAÍDE MOREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ACIR GONÇALVES MOREIRA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: GERCINO RIBEIRO BARBOSA

Advogado da Parte autora nos autos nº 7414/11 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 e da parte requerida Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem em 10 dias se o acordo feito nos autos 1847/97 e 7414/11 abrangem também a exceção de pré-executividade.

AUTOS Nº. 2011.0011.3858-4/0 – 7604/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: OSVALDIR ADÃO RIZELLO, SADI JOSÉ RIZELLO e DULSI SALETE RIZELLO.

Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB/TO 2.335A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Embargada para no prazo de 15 dias apresentar impugnação.

AUTOS Nº. 2011.0008.3968-6/0 – 7414/11 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDA FELIX PEREIRA MOREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: HSBC BANK BRSIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 125/126, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil e de consequência declaro extintos os processos 1487/07 e 74/14/11 com resolução de mérito. Aos cálculos das custas finais do processo e após intime-se o executado para efetuar o pagamento conforme acordo à fl. 125. Determino que se proceda à baixa na penhora no imóvel penhorado às fls. 81 e 81-V e 82 dos autos 1847/97 pelo CRI de Barrolândia – TO. Sirva a sentença como mandado. Havendo renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0003.7923-5/0 – 7180/11 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: RAIMUNDA FÉLIX PEREIRA MOREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: ESPÓLIO DE ACIR GONÇALVES MOREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos e a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de novembro de 2011. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2008.0001.4698-2/0 – 5688/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES.

Requerente: ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA e MARIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: EDGAR CARLOS DA SILVA, NUBIA BERNARDES DA SILVA e ANDRÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. FERNANDO NOLÊTO MARTINS OAB/GO 11.110

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução redesignada para o dia 29 de maio de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0001.0519-4/0 – 7036/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312 Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, havendo pagamento, dou por recebido o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Tendo em vista a apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Caso o Cartório verifique que o preparo não tenha sido efetuado, certifique-se. Nesse caso, não conheço dos presentes recursos de apelação por considerá-los desertos, em virtude da falta de preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito. Bem como intimar o requerido da certidão de fls. 168-v (não houve o preparo do recurso).

AUTOS Nº. 2006.0005.8025-2/0 – 4682/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução redesignada para o dia 29 de maio de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7551-0/0 – 7601/11 - AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO

Requerente: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Advogado: Drª. EDINÉIA SANTOS DIAS OAB/SP 197.358 E OUTRA

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29 de maio de 2012 às 08h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2005.0001.5044-6/0 - AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2009.0007.5759-9/0 – 6511/09 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ALESSANDRO ALVES SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JOSEFA ALVES DE SOUSA

Advogado: DEFENSOIRA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo o autor, por seu advogado para no prazo de dez dias, dar o devido impulso ao feito, sob pena de extinção sem exame de mérito.

AUTOS Nº. 2011.0009.4627-0/0 – 7470/11 - AÇÃO: CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: NALVA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora por seu advogado para no prazo de dez dias juntar aos autos laudo pericial do exame realizado no requerente.

AUTOS Nº. 2012.0001.4581-0/0 – 7782/12 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA e POLYANA FERREIRA VILAÇA

Advogado: Dr. CORIOLANO ALVES MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE VICENTE FERREIRA VILAÇA

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nomeio inventariante a Srª. Maria Aparecida Ferreira. Deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 5 dias. INTIME-se, bem como para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar. Recebo a inicial como primeiras declarações. As autoras deverão informar o endereço completo do herdeiro qualificado a fl. 03, item 04, no prazo de 10 dias. (___) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Miranorte, 16 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.165/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

Executado: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada na pessoa do Advogado para comparecer na primeira praça designada para o dia 20 de março de 2012, às 14:30 horas, caso não haja licitante fica lançado para o dia 24 de abril de 2012, às 14:30 horas a segunda praça.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2007.0009.8154-9/0 – 5460/07 - AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA e DENI MARIA DE CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MARIA NECI DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, constituo os requerentes, FRANCISCO FERREIRA LUCENA e DENI MARIA DE CARVALHO, pais de KAYC DA SILVA, nascido em 29.10.2007 (fl. 08).

Alterem-se os nomes do adotado para KAYC CARVALHO DE LUCENA. Expeça-se mandado de registro do adotado, anotando o nome de seus pais e respectivos avós, e cancelando-se o registro original, na forma da lei 8069/1990. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º do CPC. Suspendo a sua exigibilidade na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Transitada em julgado, cumpram-se as determinações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

PALMAS**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº:2007.0006.6943-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: TONNI LINCE DURAES VIEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO INGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 48: (...) Assim, designo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/06/2012, às 14 hs. O rol de testemunhas deve ser juntado em 10 (dez) dias e as testemunhas devem ser trazidas pela parte, independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazê-lo, e já com o depósito da diligência. (...)

AUTOS Nº:2009.0005.3768-8– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA E FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

REQUERIDO: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 64: "(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.06.2012 pelas 14 hs. Nos termos do art. 407 do CPC, estabeleço o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas

AUTOS Nº: 2010.0010.4938-9– AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MELO SILVA E ARAGUAIA – CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Despacho: "(...) designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 14 hs. (...)

AUTOS Nº: 2006.0004.6757-0– AÇÃO NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEM

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 233: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, pelas 14 hs. Nos termos do art. 407 do CPC, fixo o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunha (ou ratificação do já apresentado). Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0006.2375-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: VITRAL BOX MOLDURAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA – ME

Fica a parte autora devidamente intimada dos termos do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 28: "Fls. 27. Defiro a suspensão postulada pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação da requerente nos trinta dias subsequentes, promova-se a intimação pessoal da postulante para promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 29 de abril de 2011. Palmas, 29 de abril de 2011. (ass)Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0004.9469-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAZARO FERRAZ CAMPOS

ADVOGADO: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA SOUZA CAMPOS – OAB/TO 4557

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 119. " (Prov. 002/11)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.1671-9/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré: Cleude Ribeiro Martins Tavares

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Vítima: Luis Augusto Nunes de Oliveira

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680-A (Assistente de Acusação)

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da ré Cleude Ribeiro Martins Tavares e da vítima Luis Augusto Nunes de Oliveira, os Drs. Josiran Barreira Bezerra e Guilherme Trindade Meira

Costa, respectivamente, militantes na Comarca de Palmas – TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 7 de março de 2012. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.3884-6/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): W. C. DE A.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB-TO 252

Requerido(s): L. M. DA S.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia no dia 10/04/2012 às 09:30 horas, junto à Central de Conciliações - CECON, no Fórum Local. Pls. 06/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2614/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): J. DA S. O.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA, OAB-TO 1694-B

Requerido(s): W. S. F. DA S.

Advogado(a): DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB-TO 2529

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 29/03/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0005.4872-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente(s): M. L. M. V. e F. R. B. C. V.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA, OAB-TO 2809

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência designada para o dia 28/03/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2007.0002.8630-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): D. J. DE O. A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): V. N. DE A.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB-TO 1536 e DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, OAB-TO 3683-B

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 28/03/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0009.2351-4

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): R. N. DE O.

Advogado(a): DR. ANTONIO SERGIO DA SILVA, OAB-TO 2430

Requerido(s): C. P. N. DO N.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 28/03/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0007.4111-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): L. M. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): W. C. DE A.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB-TO 252-B e OAB/GO 4631-A

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 28/03/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0000.7351-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): S. V. F. F. e E. F. F.

Advogado(a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO 2674

Requerido(s): J. W. F.

Advogado(a): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU, OAB-TO 1087

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 28/03/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2030/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. A. P.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB-TO 606

Requerido(s): I. M. A.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 27/03/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0006.9303-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. E. F. F. e S. F. DA S.

Advogado(a): DR. JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER, OAB-TO 928

Requerido(s): A. F.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patrono intimado para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 27/03/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0007.4185-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. E. D. M. S.

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENO PIRES, OAB-TO 1609

Requerido(s): H. A. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO, OAB-TO 4223

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 21/03/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0012.9719-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. N. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): V. B. DO N.

Advogado(a): DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, OAB-TO 1340-B

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 15/03/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0008.3181-2/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): R. DE F.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B e DR. RENATTO PEREIRA MOTA, OAB-TO 4581

Requerido(s): F. A. O. DA C. DE F.

FINALIDADE: "Fica a parte e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15/03/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/08/12 às 14:30 horas. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0011.6004-2/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): E. DE S. P. e M. S. R. DOS S. P.

Advogado(a): DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE, OAB-TO 964

Requerido(s): C. G. R. e E. R. P.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 15/03/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.7596-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. A. S. DE V.

Advogado(a): DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA, OAB-TO 677/A

Requerido(s): W. W. S.

Advogado(a): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM, OAB-TO 3275

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 07/03/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0008.2388-7/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): D. M. M.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA, OAB-TO 4042-B

Requerido(s): O. M. DA C. M.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento no dia 14/03/12 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum local. Pls. 05/03/2010. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0008.3188-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. M. M.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B

Requerido(s): D. B. M.

FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 13/03/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 05/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº. 5002041-03.2011.827.2729, que SONJA PEREIRA DE SOUSA move(m) em face de LIANDRO CORTÉS NASCIMENTO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LIANDRO CORTÉS NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, natural de Sítio Novo/MA, nascido no dia 11/09/1979, filho de José Orlando Carvalho Nascimento e Maria das Graças Garcia Cortés, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 01

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de R N SILVA & CIA LTDA ME, CPF/CNPJ Nº 38.142.212/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5440-4 (5154/02), que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1502/2002, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 06/11/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.806,29 (dois mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 02

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de AMAURISMAR MOTA SOUSA E CIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.801.394/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5578/03, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-0029/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/01/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.883,25 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 03

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de RESENDE E LUSTOSA, CPF/CNPJ Nº 04.153.316/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5177/02, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs B-2674/2002, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 29/10/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.356,52 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 04

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de VERA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ, CPF/CNPJ Nº 02.819.799/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5438-2(5158/02), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1496/02, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida

ativa em data de 06/11/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.009,72 (cinco mil nove reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 04

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de VERA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ, CPF/CNPJ Nº 02.819.799/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5438-2(5158/02), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1496/02, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 06/11/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.009,72 (cinco mil nove reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 05

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JW COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.073.210/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5280-0(7070/07), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1355/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 75.417,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e centavos, acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012 . WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 06

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de WANDERSON SANTOS DE BRITO, CPF/CNPJ Nº 03.627.897/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5451-0(5032/02), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs B-2015/2002, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/09/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.844,63 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 07

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ROSIMEIRE DA M. B. AIRES, CPF/CNPJ Nº 02.721.519/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6948-9(6112/04), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-982/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 24/06/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.117,87 (seis mil, cento e dezessete reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 08

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de E-LIST COM DE LISTAS E GUIAS ME, CPF/CNPJ Nº 05.862.466/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0007.0772-0(7520/08), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs AJ-133/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 03/03/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.670,50 (três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 09

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de F L OLIVEIRA & CIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 00.481.972/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5475-6(7052/07), que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1128/2008, A-1149/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 16/03/2007 e 20/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 42.218,58 (quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 10

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de RUBIANA DIAS QUEIROZ, CPF/CNPJ Nº 01.549.219/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4589-8(7281/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4376/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/08/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 62.477,40 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 11

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CLEON B NASCIMENTO ME, CPF/CNPJ Nº 04.828.571/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4988-4(7003/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1031/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 13/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 10.764,46(dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 11

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca

de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CLEON B NASCIMENTO ME, CPF/CNPJ Nº 04.828.571/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4988-4(7003/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1031/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 13/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 10.764,46(dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 12

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de SANDERLEY & OLIVEIRA LTDA, CPF/CNPJ Nº 33.565.466/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.1925-0(7122/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-58/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 07/02/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 68.043,78 (sessenta e oito mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 13

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.445.190/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.4906-9(7987/09)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-627/2008,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/05/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.340,92(três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 13

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.445.190/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.4906-9(7987/09)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-627/2008,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/05/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.340,92(três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 14

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de TECNICA SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.827.266/0003-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0008.6717-7(7180/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-216/2007, E-217/2007, E-218/2007, E-221/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 27/07/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.815,12

(um mil, oitocentos e quinze e doze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 15

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de LOJAS BAHIA ELETROMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.611.826/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4559-6(7263/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4430/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 8.901,17(oito mil, novecentos e um reais, dezessete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 15

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de LOJAS BAHIA ELETROMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.611.826/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4559-6(7263/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4430/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 8.901,17(oito mil, novecentos e um reais, dezessete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 15

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de LOJAS BAHIA ELETROMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.611.826/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4559-6(7263/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4430/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 8.901,17(oito mil, novecentos e um reais, dezessete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 16

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO TOCANTINS LTDA, CPF/CNPJ Nº 26.938.134/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4577-4(7253/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4432/2007,, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 98.885,11 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente,

que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 17

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de WANEZIA MARTINS FEITOSA, CPF/CNPJ Nº 644.301.891-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.009.2929-6(7256/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-40/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 02/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.887,09(um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 17

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de WANEZIA MARTINS FEITOSA, CPF/CNPJ Nº 644.301.891-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.009.2929-6(7256/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-40/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 02/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.887,09(um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 18

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PEIXOTO PROCESSAMENTOS DE PESCADOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.151.938/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4951-5(7005/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-968/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.300,60(três mil, trezentos reais e sessenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 18

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PEIXOTO PROCESSAMENTOS DE PESCADOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.151.938/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4951-5(7005/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-968/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.300,60(três mil, trezentos reais e sessenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 18

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PEIXOTO PROCESSAMENTOS DE PESCADOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.151.938/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4951-5(7005/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas

Ativas de nºs A-968/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.300,60(três mil, trezentos reais e sessenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 19

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ELITE CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LDA, CPF/CNPJ Nº 01.601.489-0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.00032217-9(7700/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-565/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.468,55(quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 20

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de TRANSBRASILIANA T TURISMO LTDA , CPF/CNPJ Nº 01.016.989/0036-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0008.0667-4(7128/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1769/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 19/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 526.443,31(quinzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 21

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MARYELLE QUINTA BARBOSA , CPF/CNPJ Nº 04.754.882/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0010.4609-6(7255/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4456/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 9/12/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 10.827,58 (dez mil, oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e oito centavos) acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 22

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CARVALHO E GUERREIRO LTDA , CPF/CNPJ Nº 03.175.647/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3857-7(7087/07)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1443/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 02/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 9.641,15 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 23

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de UNIFORÇA COMERCIO E DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 07.012.730/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3867-4(7086/07)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1817/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 20/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.053,48 (quatro mil, cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 24

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de V. A. DE SIQUEIRA, CPF/CNPJ Nº 05.097.550/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3813-5(7088/07)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1820/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 20/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 12.886,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 25

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CODIL COMERCIAL DIVINOPOLIS LTDA , CPF/CNPJ Nº 20.160.651/0004-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6535-9(7322/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4826/2007, 4933/07, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 920.554,21(novecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 26

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CARVALHO & IRMAO LTDA , CPF/CNPJ Nº 04.677.265/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5470-5(7068/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1019/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 13/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.367,30(dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 27

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca

de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de RIGHT PLACE CONSTRUÇÕES E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.970.746/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0002.0209-2(7655/08)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-415/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/11/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.046,00(cinco mil, quarenta e seis reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 28

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de EGESA ENGENHARIA S/A , CPF/CNPJ Nº 01.016.989/0036-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0004.6419-4(7416/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-161/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 16/01/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.770,48(um mil, setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 29

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ALUCENTER LTDA , CPF/CNPJ Nº 05.050.753/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6553-7(7321/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4928/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.371,26(um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 30

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de J RODRIGUES EGIDIO , CPF/CNPJ Nº 01.016.989/0036-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5278-8(7066/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1341/2007, A-1367/2007, A—1372/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 23.058,65 (vinte e três mil, cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 31

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de AGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA , CPF/CNPJ Nº 03.868.357/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6563-4(7326/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4955/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.632,20(um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou

indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 32

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ELIANA AVELAR CHAVES , CPF/CNPJ Nº 234.418.366-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0008.4122-4(7171/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-857/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.502,71 (um mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 33

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ELEN LUCIA DA CRUZ PEREIRA, CPF/CNPJ Nº 283.423.802-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.4806-1(7271/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-854/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/03/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.370,78(um mil, trezentos e setenta e sete e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 34

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ROBERTH PERES LIMA , CPF/CNPJ Nº 626.539.891-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.2919-9(7262/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-854/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 02/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.421,28(um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 35

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ANTONIA R PARENTE LIMA , CPF/CNPJ Nº 03.666.185/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6569-3(7328/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-4940/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.968,37 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 36

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de R. A. DE SOUZA E

CIA LTDA , CPF/CNPJ Nº 26.958.090/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5494-3(3861/02) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-0590/2002, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/04/2002 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 15.028,59 (quinze mil, vinte e oito reais e cinquenta e nove reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 37

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CLODOALDO SOARES DE CARVALHO, CPF/CNPJ Nº 403.375.614-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8689-3(8139/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-230/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.818,54 (um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 37 – A

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de L. L. DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 05.109.865/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5489-6(7054/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1364/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.151,34 (um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 38

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de NORTE FARMA DIS FARMACEUTICA LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.330.321/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3818-6(7109/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1514/2007, A-1519/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 140.829,89 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 39

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MAP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 01.127.023/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3885-2(7093/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1520/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.853,42 9 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento

oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 40

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de DROGA MYRES LTDA - ME, CPF/CNPJ Nº 01.618.969/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5464-0(7030/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1066/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 14/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 84.461,14 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 42

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de J P DE ALMEIDA CALÇADOS, CPF/CNPJ Nº 01.903.209/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5498-5(7027/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1284/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.743,43 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 43

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de AW – ADTEL ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE LISTAS TELEFONICAS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.258.270/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0002.0234-3(7654/08)) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-382/2007, J-283/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 19/11/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.204,00 (três mil, duzentos e quatro reais), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 44

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de E-LIST COM DE LISTAS E GUIAS ME, CPF/CNPJ Nº 05.862.466/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.4888-7(7983/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-416/2008, J-417/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 11/04/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 15.583,14 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais, e quatorze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 45

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de E SEABRA, CPF/CNPJ Nº 03.999.171/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5294-0(7059/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1055/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 13/3/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 80.187,68 (oitenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 46

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de GLOBO LUBRIFICANTES LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.417.680/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5523-0(7034/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1228/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 22/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.006,12 (quatro mil, e seis reais, e doze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 47

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CAVALCANTE E SA LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.149.289/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5261-3(7051/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-990/2007, A-998/2007, A-1011/2007, A-1012/2007, A-1014/2007, A-1017/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 7.110,20 (sete mil, cento e dez reais, e vinte centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 48

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MAKE UP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.869.301/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5019-0(6992/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2930/2007, A-2931/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.283,95 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 49

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de BIGUELINI E CAPELLARI LTDA, CPF/CNPJ Nº 05.128.074/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0002.1543-2(6416/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs 2136/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 22/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.972,98 (mil, novecentos e setenta e dois e noventa e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 50

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de VASCONCELOS E LIMA LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.005.531/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.5234-1(6387/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2119/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 19/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 7.067,83 (sete mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 51

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de HILDA MARIA DE MOURA, CPF/CNPJ Nº 02.146.697/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0002.7370-0(6426/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-833/2004, A-834/2004, A-835/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 14/04/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 14.489,18 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 52

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de C E COM E REP DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 38.143.426/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0271-9(6319/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1570/2005, A-1571/2005, A-1573/2005, A-1587/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 28.968,41 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 53

A Dr.^a WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM^a Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de C E COM E REP DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 38.143.426/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0271-9(6319/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1570/2005, A-1571/2005, A-1573/2005, A-1587/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 28.968,41 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 53

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de DROGARIA BRASIL LTDA, CPF/CNPJ Nº 26.893.438/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0252-2(6308/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1619/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 22/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 13.183,02 (treze mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 54

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de W M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.543.846/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0930-0(6967/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2776/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 47.633,85 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 55

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de J C DA SILVA DISTRIBUIDORA, CPF/CNPJ Nº 86.887.791/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0935-1(6978/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1392/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 41.448,28 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito, vinte e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 56

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PROMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.993.545/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6891-1(6118/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-909/2004, A-933/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 08/06/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 39.331,34 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 56

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PROMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.993.545/0001-71,

atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6891-1(6118/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-909/2004, A-933/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 08/06/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 39.331,34 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 57

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PROMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.993.545/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0006.5401-3(5660/03) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs B-500/2003, B-517/2003, B-518/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/01/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 181.840,13 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 58

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ERENILDA BARBOSA DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 01.262.895/0001-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.4133-9(6083/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-463/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/03/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 195.260,87 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 59

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de HERON FREDERICO O DUTRA, CPF/CNPJ Nº 03.610.372/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0648-0(6332/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1715/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.944,41 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Alline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 60

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de TATIANA WANESSA XAVIER DE AQUINO, CPF/CNPJ Nº 01.385.562/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.6232-0(6385/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2226/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.129,54 (três mil, cento e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 61

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de LOPES E SOUZA LTDA -ME, CPF/CNPJ Nº 05.778.064/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5441-1(7057/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs 1410/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.815,35 (três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 62

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de GILMAR RETUCCI, CPF/CNPJ Nº 334.780.231-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8693-1(8128/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-244/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.078,90 (dois mil, setenta e oito reais e noventa centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 63

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de GILMAR RETUCCI, CPF/CNPJ Nº 334.780.231-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8693-1(8128/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-244/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.078,90 (dois mil, setenta e oito reais e noventa centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 63

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PAULO OZENILSON MARTINS DO ROSARIO, CPF/CNPJ Nº 254.357.362-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8668-0(8134/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-269/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.173,93 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 63

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PAULO OZENILSON

MARTINS DO ROSARIO, CPF/CNPJ Nº 254.357.362-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8668-0(8134/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-269/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.173,93 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 64

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de VISION INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA/VISION, CPF/CNPJ Nº 02.700.777/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.2923-7(7260/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-103/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 10/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.004,95 (dois mil, e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 65

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.445.190/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.4820-7(7272/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E- 100/2007, E-102/2007, E-103/2007, E-105/2007 à E-109/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/06/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 25.917,09 (vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos) mais R\$ 2.786,78 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 66

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de A R RIBEIRO COMERCIO DE PRESENTES - ME, CPF/CNPJ Nº 07.200.507/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.4899-2(7985/09) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-15/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/02/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.133,91 (dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 67

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de LTO – EDITORA DE LISTA TELEFONICA LTDA/LISTA TELEFONICA, CPF/CNPJ Nº 06.199.009/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0007.0763-1(7518/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-348/2008, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 27/03/2008 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.121,36

(um mil, cento e vinte e um reais, e trinta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 68

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de BRITO E DIAMANTINO LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.768.691/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5005-0(7016/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-847/2007, A-932/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 07/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 21.807,72 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 69

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de SNLG SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.295.716/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.5869-7(7467/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-64/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/05/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.295,52 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 70

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de NEYRE JOAQUIM DA SILVA ME, CPF/CNPJ Nº 01.067.623/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0003.9066-2(7431/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-5056/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/11/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.560,77 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 71

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de RAIMUNDO PEREIRA GOMES, CPF/CNPJ Nº 283.543.111-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.2932-6(7261/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs J-70/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 03/10/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.244,38 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e

subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 72

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MAGNON BARBOSA DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 01.846.137/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.3858-5(7106/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1496/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 03/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.965,31 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 73

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ZULMAR DE BASTIANI, CPF/CNPJ Nº 05.271.173/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0006.5026-7(97085/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1770/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 19/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.961,66 (mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 74

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de IVONETE G S NASCIMENTO, CPF/CNPJ Nº 05.957.654/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5030-0(6993/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1260/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 20.541,98 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais, e noventa e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 75

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de HILDA MARIA DE MOURA, CPF/CNPJ Nº 02.146.697/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0635-8(6325/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1712/2005, A-1713/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 23/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 14.418,18 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 76

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de J P L SERVIÇOS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.365.324/0001-11,

atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0005.9012-6(6651/06) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-34/2006, A-41/2006, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2006 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 32.151,48 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e um reais, e quarenta e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 77

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PROMAG COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.993.545/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.5205-8 (6372/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1973/05, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 05/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 9.611,12 (nove mil, seiscentos e onze e doze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 78

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de C E COM. VAREJ. E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 38.143.426/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.4978-7(6986/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-961/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 11.218,86 (onze mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 79

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.590.699/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0645-5(6331/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs E-205/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.902,80 (dois mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 80

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JACKELINE APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 591.005.241-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6007/04 a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2330/2003, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 06/10/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 933,85 (novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária;

oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 81

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de CACIA COM DE BIJUTERIAS E FOLHEADOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.626.389/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0920-3(6976/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1383/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 29/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.291,23 (três mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 82

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ Nº 01.127.023/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0942-4(6969/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2822/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 18.667,10 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 83

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ABC COM. E INTERM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.708.127/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.5014-9(6991/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-925/2007, A-926/2007, A-928/2007, A-862/2007 A-886/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 07/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.348,93 (três mil, trezentos e quarenta e oito e noventa e oito centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 84

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de E SEABRA, CPF/CNPJ Nº 03.999.171/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.4130-4(6084/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-468/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/02/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 32.620,10 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 85

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca

de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de O M WANDERLEU, CPF/CNPJ Nº 04.352.320/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1575-6(6404/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1894/2005, A-1895/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/07/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 24.753,81 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três e oitenta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 86

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de COTA TÁXI AÉREO LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.438.063/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0006.4037-9(6674/06) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-24/2006, A-44/2006, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/05/2006 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.604,60 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 87

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de BRASPEL COM E REP DE EQUIP P/ ESCRITÓRIO LTDA, CPF/CNPJ Nº 38.147.435/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0945-9(6970/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs a-2759/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/05/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.446,38(seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) mas R\$ 1.731,07(mil, setecentos e trinta e um reais, e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 88

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de EDMARCIO BENTO DA PAZ, CPF/CNPJ Nº 01.677.289/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.3520-7(6064/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-423/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 08/03/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 16.802,69 (dezesseis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 89

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de ORIGINALI ATACADISTA DE FOLHEADOS, CPF/CNPJ Nº 04.848.499/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6960-8(6115/04) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-951/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 15/06/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.030,70 (mil, e trinta reais e setenta centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – 90

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ Nº 2006.0001.8638-4(6557/06), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0001.8638-4(6557/06) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-485/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/04/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.913,71 (seis mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 91

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de MARQUES SOARES, CPF/CNPJ Nº 05.105.951/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.5210-4(6374/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2059/05, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 10/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.158,14 (mil, cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 92

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de SAMPAIO E SILVA LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.770.158/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.5254-6(6379/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs s-2071/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 12/08/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.349,29 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 93

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de BENTES E MARTINO LTDA, CPF/CNPJ Nº 03.750.316/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0254-9(6302/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1602/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 330.174,05 (trezentos e trinta mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e

subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 94

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de SUPERMECADO BOA PRAÇA LTDA, CPF/CNPJ Nº 07.808.039/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0005.0923-8(6977/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1742/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 16/04/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 3.421,23 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 95

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de A V DA COSTA, CPF/CNPJ Nº 04.011.587/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6004/04 a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-820/2004, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/02/2004 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.071,54 (dois mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 96

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de FARMALIDER LTDA, CPF/CNPJ Nº 02.404.738./0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0004.2146-2(6949/07) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1148/2007, A-1140/2007, A-1167/2007, A-1171/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 20/03/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 38.505,56 (trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 97

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de JALAPÃO MOTORS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.092.412/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6004/04 a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-2334/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/10/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 119.819,06 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 98

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de DELTA DISTRIBUIDORA DE PROD HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ Nº 00.117.582/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0220-4(6307/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas

Ativas de nºs A-1508/05, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 16/06/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.006,37 (quatro mil, seis reais e sete centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 99

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de PROSABER DE PALMAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CPF/CNPJ Nº 04.444.635/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1598-5(6369/05) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1919/2005, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 28/07/2005 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.193,23 (quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 100

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa de FENIX COM. DE CIGARROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ Nº 37.582.517/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6579-0(7325/08) a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de nºs A-1455/2007, motivada por tributos devidos e não pago e inscrito na dívida ativa em data de 04/02/2007 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 6.529,79 (seis mil, quinhentos e vinte e nove e setenta e nove centavos), acrescida de juros , multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu, _____ Aline Martins Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8210-3 - RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: BENIGNA BULHOES LEAL

Adv.: Dr. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls.15/16. Designo o dia 11 de abril de 2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo a parte autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, bem como para apresentar fotocópias autenticadas dos documentos apresentados nas fls.06/11, e ainda promover a juntada de documentos que comprovem o vínculo de parentesco existente entre a requerente e o falecido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0001.5392-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: RAFAEL PEREIRA RABELO MENDES UENO

Requerente: SEYNA DE CARVALHO UENO RABELO MENDES

Adv.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o Requerente no prazo de 10 dias, efetuar a juntada de fotocópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial. Designo o dia 24 de abril de 2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo a parte autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0010.7341-7 – RESTABELECIMENTO

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO

Adv.: Dr. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "(...) Assim tratando-se de acordo devidamente homologado, defiro o levantamento pela autora do valor depositado. Expeça-se o competente alvará liberatório. Após, considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0010.7341-7- RESTABELECIMENTO

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO
 Adv.: Dr. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: “(...) Assim tratando-se de acordo devidamente homologado, defiro o levantamento pela autora do valor depositado. Expeça-se o competente alvará liberatório. Após, considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0010.7341-7- RESTABELECIMENTO

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO
 Adv.: Dr. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: “(...) Assim tratando-se de acordo devidamente homologado, defiro o levantamento pela autora do valor depositado. Expeça-se o competente alvará liberatório. Após, considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.3510-0 – REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
 Adv.: Drª. – GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B
SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de Blaida Soares Rocha, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls.09/19, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abrangar o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento da falecida, comunicando-se o óbito. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0008.2362-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: ANTÔNIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES
 Adv.: Não constituído
 Litisconsortes: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA e JANAY GARCIA
DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0003.9252-7- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: ABADIA EUGENIA DE JESUS
 Adv.: Dr. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolhendo ao pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar a retificação do lugar de sepultamento na certidão de óbito de JOSEFA LOPES DE SOUSA, com os dados constantes nos documentos de fls.23/24. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0001.8092-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DEUZIANY OLIVEIRA DE CARVALHO
 Adv.: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A, Dr. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141
SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a postulação contida na inicial, o que ora faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem Honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº. 2009.0009.0747-7/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Cível
EMBARGANTE: WALTER GUILHERME
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “... Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e determino que o Estado do Tocantins forneça ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma prótese com revestimento siliconado e joelho articulado hidráulico, que seja moldada ao contorno do coto de amputação até a raiz da coxa, conforme indicada na perícia médica (fl. 58), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverá ser convertido em favor do autor em caso de inadimplemento. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e nos honorários de sucumbência que, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, reconheço a extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor – art. 381 do CC). Após o

trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos. P.R.I.C. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012. (as.) William Trigiolo da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2007.0008.9402-6 - Ação: Cobrança**

Requerente: José Barbosa de Sousa
 Adv.: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3.904
 Requerido: Unibanco Aig Seguros.
 Adv.: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 01 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 749/04 - Ação: Execução

Exeçúente: José Camilo Dares dos Santos
 Adv.: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242-A
 Executado: Melquiades Cardoso Almeida.
 Adv.: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do documento de fl. 159, a fim de indicar o dado faltante para que seja possível o registro da penhora. Palmas, 01 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2007.0004.9593-8 - Ação: Execução

Exeçúente: Domingos de Oliveira Mendes
 Adv.: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outros
 Executada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Adv.: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Ouve a ordem de transferência dos valores, conforme comprova o documento anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal, apresente impugnação, caso queira. Transcorrido *in albis*, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vista dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2006.0001.5472-5 - Ação: Execução

Exeçúente: Jander calos Moreira da Silva.
 Adv.: Maria Diniz Nunes – OAB/TO 4.446
 Executado: Francisco Sérgio Rodrigues Araújo
 Adv.: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista que o sistema BACENJUD acusou a presença de montante ínfimo na(s) conta(s) da parte demandada, conforme comprova o documento anexo, procedo ao desbloqueio dos valores. Assim, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique, caso queira, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 931/05 – Ação: Anulação de Contrato

Requerente: Francisco Seixas Tadeu
 Adv.: Glauton Almeida Rolim - OAB/TO 3275
 Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros
 Adv.: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Inicialmente determino à parte exeçúente que comprove nos autos a ligação jurídica, com a respectiva responsabilidade, entre a executada e a empresa Mar CIA Seguro, a fim de que seja procedida, de tal forma legal, a eventual restrição de valores pertencentes à segunda pessoa jurídica. Outrossim, indefiro o pleito de expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que cabe à parte interessada efetuar as diligências necessárias visando a obter dados que confirmem suporte às suas pretensões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0008.9381-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Maria Hildenilda Olinda Alves
 Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Adv.: Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO 3.066
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Expeça-se o competente alvará quanto aos valores depositados espontaneamente pela parte executada. Após, conclusos para análise e deliberação acerca da penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2006.0008.9763-9 - Ação: Cobrança de Seguros

Requerente: Antônia Lopes Barbosa
 Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-2
 Requerido: Sulina Seguradora S/A
 Adv.: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Trata-se de pedido de reconsideração manejado pela parte demandante. Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido pedido de reconsideração de pleito já apreciado encontra-se desprovido de respaldo legal na legislação pátria. Entretanto, tal pretensão se justificaria, para possível acolhimento, se fatos novos fossem trazidos aos autos, o que não se verifica no caso *sub examine*. Diante de tais considerações, mantenho o despacho de fl. 147-v, a fim de que seja cumprido em todos os seus termos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Intimem-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5002163-16.2011.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Araguaína - TO
 Ação de Busca e Apreensão
 Nº. origem: 2008.0010.1410-9
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Adv. do Reqte.: José Martins – OAB/SP. 84.314
 Adv. Reqte.: Fabrício Gomes – AOB/TO. 3350
 Requerido: Priscila Litsa Wiziack
 Adv. do Reqd.:
 OBJETO: Fica intimado o requerente através do seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2008.0004.8920-0**

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: T.A da S.; rep. por L. A. da Silva
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAb-To 171
 Requerido: G. C. de Almeida
 INTIMAÇÃO: “ Fica o(a) advogado(a) da parte autora, intimado(a), para manifestar sobre a devolução da carta precatória de intimação. Prazo 10 dias”.

Autos 2009.0010.6795-2

Ação: Interdição
 Requerente: Girandi Abadia Marques da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Maria Cecília de Jesus Marques
 Curadora nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
 INTIMAÇÃO: “ Fica o(a) curadora nomeada, intimado(a), para manifestar sobre o laudo pericial.Prazo de Lei”.

Autos 2011.0002.5965-5

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: Mª Apª D. dos S.
 Advogado(a): Adalciando Elias de Oliveira- OAB-To 265
 Requerido: P. J. de S
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607
 INTIMAÇÃO: “ Fica o(a) advogado(a) da parte requerida, intimado(a), de que fora concedida, ao requerido, os benefícios da justiça gratuita e, via de consequência, porque condenado ao pagamento das custas, fora suspenso a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50”.

Autos nº 2008.0006.5583-6

Ação Alimentos
 Requerente: H.H. de O.M., rep. por N.C de O
 Advogado(a): Adalciando Elias de Oliveira- OAB-to 265
 Requerido: C. da S. M
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em que pese ter sido decretada a revelia do requerido, tenho que os efeitos que dela decorrem são meramente processuais concernente ao transcurso dos prazos processuais independentemente de intimação (CPC 320 II), razão pela qual determino, uma vez não se tem nos autos provas dos rendimentos do requerido, a intimação da requerente para juntar aos autos documentos que comprovem a renda auferida pelo mesmo, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0004.5921-4/0**

Ação: Previdenciária
 Requerente: Ailton Reis Costa
 Adv.: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493
 Requerido: INSS
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **08 de maio de 2012, às 16:30 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.0244-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Osvaldo Jorge da Silva
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros
 Adv.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **08 de maio de 2012, às 16:30 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4676-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO – 4897-A
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **08 de maio de 2012, às 09:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0002.5588-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Adão Costa da Conceição
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Adv.: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO – 4897-A
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **07 de maio de 2012, às 09:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0005.6935-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arão Conceição Neves
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Adv.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **08 de maio de 2012, às 08:30 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4388-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Divino Francelino da Silva
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Adv.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da perícia medica designada para o dia **07 de maio de 2012, às 10:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotonio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/TO 07 de março de 2012. Escriwania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5933-8/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Eulane Lopes Galvão
 Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: INSS
 DESPACHO: **EULANE LOPES GALVÃO** postula concessão de pensão por morte em virtude do óbito de Antônio Rodrigues da Silva, ocorrido em 03.03.2007, com quem mantinha união estável há mais de 4 anos. **Pois bem.** Compulsando os autos, apesar de ter determinado que os autos fossem feitos conclusos para sentença, tenho que, para evitar nulidade futura, o processo ainda não está pronto para julgamento. Isso porque, em sede de contestação, a autarquia previdenciária requerida suscitou que havendo filhos menores, os mesmos deverão integrar a lide, uma vez que a pensão por morte é devida ao conjunto de depende do *de cujas*. Até o momento não foi apreciado o pedido, pelo que, na esteira da jurisprudência majoritária, a qual adiro, os filhos por serem presumíveis dependentes do extinto, nos termos da Lei, deverão integrar a lide, devendo, ainda, para tanto, o Ministério Público se manifestar nos autos. Confira-se:.....Assim, na esteira da fundamentação acima, determino a intimação da Requerente para informar o endereço dos filhos do *de cujus*, para que os mesmos possam ser citados a integrar a lide, prazo de 10 dias. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6752-4/0

Ação: Exceção de Incompetencia
 Requerente: Dalmo Luiz Pimenta
 Adv.: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO – 3556
 Requerido: Gilda Maria de Oliveira
 Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 DECISÃO: **Em partes**..... Assim, este Juízo tem agido com cautela no exame dos requisitos necessários à concessão do benefício. Feitas estas ponderações passo a análise do caso. In *casu*, o Excipiente pleiteia a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ao argumento, de que não tem condições de fazer frente as despesas processuais, instruindo o pedido com a declaração de pobreza (fl. 4). Em que pese os argumentos expendidos pelo Excipiente, inclusive juntando aos autos declaração de pobreza, outros documentos que instruíram a inicial, notadamente de fl. 08, em que consta a conta de energia do mesmo com o valor de R\$ 299,20, revelam-se, a toda evidência, que não se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Porque concedido em despacho anterior o prazo de 30 dias, concedo, por derradeiro, o prazo de 10 dias, para o recolhimento das custas, sob pena cancelamento da distribuição, devendo os cálculos serem efetuados sobre o valor informado às fls. retro. Com ou sem recolhimento das custas no prazo fixado, façam-me os autos conclusos. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0006.5551-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO – 27505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO - 28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.....Ainda que fosse demonstrado o início razoável de prova material, as provas testemunhais não são conclusivas em afirma que o mesmo trabalhava em regime de economia familiar, sendo que o próprio autor afirmou que trabalhava na terra do seu primo c que recebia salário para tanto, além do que a terra que trabalhava era de grande extensão, superior a 4 módulos fiscais, descaracterizando o regime de economia familiar. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que o Requerente não faz jus da benefício pleiteado, uma vez que, por ser inidônea a prova material associada à frágil prova oral, o mesmo não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, 1, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cm RS 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se c archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 264/1989 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exeqüente: PEDRO PAULO DA SILVA.

Adv. Exeqüente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executados: Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA, e seus sócios executados: Adatao Boanerges Maniezzo e Elza Marquizzini Maniezzo.

Adv. Executados: José Antônio Carvalho – OAB/SP nº 53.981, Dr. Fábio Ribeiro da Cruz – OAB/GO nº 8.492 e/ou Dr. Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO nº 267-B.

Litisdenuciado: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Adv. Litisdenuciado: Drª. Clementina Baldin - OAB/SP nº 62.700.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (EXECUTADOS E LITISDENUNCIADOS), da PENHORA EM DINHEIRO efetivada, via on line (BACENJUD), no valor de R\$ 3.483,15 (três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos), contida às fls. 650/652 dos autos acima mencionado, para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS (CPC, artigo 475-J e §§). Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de março de 2.012.(vc).

AUTOS nº: 264/1989 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: PEDRO PAULO DA SILVA.

Adv. Exeqüente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executados: Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA, e seus sócios executados: Adatao Boanerges Maniezzo e Elza Marquizzini Maniezzo.

Adv. Executados: José Antônio Carvalho – OAB/SP nº 53.981, Dr. Fábio Ribeiro da Cruz – OAB/GO nº 8.492 e/ou Dr. Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO nº 267-B.

Litisdenuciado: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Adv. Litisdenuciado: Drª. Clementina Baldin - OAB/SP nº 62.700.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXECUTADOS E LITISDENUNCIADOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 648 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Trata-se de execução de título judicial, de 28-12-1.989 e onde não se consegue penhorar bens da executada TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA (CNPJ nº 58.034.620/0001-21). Verifico a confusão patrimonial, da pessoa jurídica executada, que não tem bens a penhorar e seus sócios de f. 629 dos autos, ADAUTO BOANERGES MANIEZZO (CPF nº 286.782.068-53) e ELZA MARCHESINI MANIEZZO (CPF nº 286.782.068-53), o que autoriza a aplicação da teoria da desconconsideração, cujos efeitos podem ser declarados no próprio processo executivo, dispensando-se a ação própria. Primeiro, deve-se observar que a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Este entendimento exsurge da própria lógica conceitual inerente à formulação da Doctrine of Disregard of Legal Entity. Verificados os pressupostos de sua incidência (uso abusivo da personificação societária para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens dos demais sujeitos de direito envolvidos, estejam estes, ou não, sediados na mesma comarcauiz falimentar (Resp nº 211.619/SP, DJ 23/04/2001); Segundo, deve-se ressaltar que, diante da desconconsideração da personalidade jurídica da falida, com a conseqüente irradiação de seus efeitos ao patrimônio dos sócios, possuem estes legitimidade para interpor, perante o juízo da execução, os recursos tidos por cabíveis, visando a defesa de seus direitos; Logo, por aplicação da Doctrine of Disregard of Legal Entity, determino, a penhora, on line, via BANCENJUD, do valor da execução atualizado (R\$ 1.416.619,20), da sociedade executada e de seus sócios, pessoas físicas ou naturais, TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA (CNPJ nº 58.034.620/0001-21), ADAUTO BOANERGES MANIEZZO (CPF nº 286.782.068-53) e ELZA MARCHESINI MANIEZZO (CPF nº 286.782.068-53); Após resposta do BANCENJUD, à conclusão imediata. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de julho de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0011.6590-7/0

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido(s): 14 BRASIL TELECOM S/A.

Advogado (a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643 bom como a parte REQUERIDA por seus advogados - , intimado(s) designada para o dia **03 de ABRIL de 2012, às 09:30 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **17 de ABRIL de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a data de **03-ABRIL-2012, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 17-ABRIL-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas;** 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.**

Autos nº 2.010.0001.0863-2/0

Natureza da Ação: Execução Provisória de Sentença.

Exeqüente: Neuraci Teixeira Silva e Patrícia Teixeira Santos

Advogado. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.

Executados: Lindomar Esteves de Barros e a Empresa: Fernanda Gontijo Barros – ME, respondendo pela dívida a sócia: Fernanda Gontijo Barros.

Advogados. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634.

Intimação: Intimar o advogado da exeqüente, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, para manifestar-se nos autos no prazo legal, da impugnação à penhora e documentos nos autos de fls. 309/367.

Autos nº: 2007.0006.9069-2/0

Ação de Indenização por Danos Morais.

Autor(a)(es): FIRMINA DOS SANTOS, representando seu filho: Ilzo dos Santos.

Adv do(a) Autor(a)(es): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Réu(u)(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

Adv do(a) ré(u)(s): Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/GO nº 3.831.

1º Litisconsorte(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA.

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/TO nº 3.831 2º Litisconsorte(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL.

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Leandro Jéferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683 – B.

3º Litisconsorte(s): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA.

Adv do(a) Litisconsorte(s): Nihil.

4º Litisconsorte(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – I R B.

Adv do(a) Litisconsorte(s): Dr(a). Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (Requeridos), Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO nº 1.340, e/ou Dr. Rubens Caetano Vieira –OAB/TO nº 3.831 e Dr. Fabiano Martins Camargo – OAB/TO nº 19.365; Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683 –B e Dr. Walter Melhem Fares Junior – OAB/RJ nº 122255; para apresentarem alegações escritas no prazo legal, conforme Termo Audiência de fls. 349 dos autos.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.8180-6- Anulatória**

Requerente: Leone Magalhães dos Reis e outros

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716

Requerido: Deurival Barros da Costa

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO69

Ficam os advogados das partes intimados do envio da Carta Precatória para Depoimento Pessoal dos autores (fls. 263) à Comarca de Pires do Rio/GO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0003.3315-4- Interdição**

Requerente: Jonas Mendes da Silva

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919

Interditando: Sidario da Silva Lima

Ficam as partes através de seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO 3919, intimados do DESPACHO fls. 29: Tendo em vista a atuação deste magistrado em substituição automática junto à comarca de Pium/TO, além desta Vara de Paraíso do Tocantins/TO, neste mês de março de 2012, e ao grande número de audiências marcadas nas referidas varas, inclusive para a data da audiência anteriormente designada neste

processo, REDESIGNO o ato frustrado para o dia 04/09/2012, às 16:30horas, na sede deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se. Paraíso(TO), 05 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1466-3 / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR AGUIAR BARBOSA
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: FINASA S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 26/03/2012, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/01/2012. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3420-3 / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RIVALDO LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: SORVETES E PICOLÉS MELANO

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 12/03/2012, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3435-1 / RECLAMAÇÃO

Requerente: VINICIUS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB-TO 4568
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 13/03/2012, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0000.3436-0 / REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA COSTA
Advogado: Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB-TO 4568
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 13/03/2012, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora - JECC.”

Autos nº 2011.0012.1439-6 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

Reclamante: MARIA VILANY SILVA CABRAL
Advogado(a): Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza - OAB/TO 4085
Reclamado(a): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 23 de abril de 2012, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora - JECC.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.7368-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: José Aires da Silva
Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins
Requerido: João Batista de Faria Filho

Requerido: Terezinha de Campos Faria
Advogado: Gildair Inácio de Oliveira – OAB/GO 5860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade da cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Cumpra-se. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0004.4458-4 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sílvio Mesquita
Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10.309
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A e OAB/GO 21470

Requerido: Antônio Carlos Cantuário
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o requerente sobre certidão de fls. 158, da devolução da carta intimatória de fls. 161, além de dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paranã, 29 de fevereiro de 2012.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0004.2354-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Marta Divina da Costa Ribeiro
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Requerido: Município de Paranã-To, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193
Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 269, I, c.c. art. 475-B, do CPC, e art. 1º do Dec. 20.910/32, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial para declarar prescrita a pretensão autoral concernente a período anterior a 11/05/2005 e para condenar o Município. 1) ao pagamento dos salários devidos à autora quanto ao mês de dezembro de 2005, 2005, 2007 e 2008, respeitada a proporcionalidade observada em relação aos demais pagamentos quanto ao salário mínimo vigente nas respectivas épocas; 2) ao pagamento proporcional do 13º salário quanto aos anos de 2005 a 2009, observados os meses trabalhados; 3) ao pagamento de férias e respectivos abonos constitucionais pelos anos de 2009,2008,2007,2006 e, proporcionalmente, quanto ao ano de 2005, observados os meses trabalhados indicados acima; 4) ao pagamento de salário-família pelos meses indicados no item 01,considerado o número de filhos da autora já nascidos. Verbas corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, c.c. 219 do CPC e 405 do cc. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento *pro rata* das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c. art. 86, §1º, do Código Tributário Estadual). Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário e, conforme o caso, para apresentação de contrarrazões, remetam-se ao E. TJTO para reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se, inclusive o Ministério Público para que tenha ciência da possível prática de ato de improbidade administrativa.Cumpra-se.Paranã, 23 de fevereiro de 2012.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2011.00106176-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: Cleuza Pereira Rodrigues Anes

Advogado: Cynthia do Carmo Araújo Santana Martins Nogueira OAB/GO 19.799
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** a parte contrária em 05 (cinco) dias, sobre petição e documentos de fls. 65/99. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0008.1223-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Alberto Santa Vaz
Advogado: Francieliton R.dos Santos Albemaz OAB/TO 2.607
Advogada: Sylvania Pinto de Souza OAB/TO 4.408

Requerido: Arnaldo Alves Varanda
Advogada: América Bezerra Gerais e MENEZES OAB/GO 21470 OAB/TO 4368 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do art. 16, § 3º, da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011, determino que os presentes autos aguardem-se em cartório até o resultado do julgamento do recurso em sentido estrito que será encaminhado através do malote digital a esta comarca. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0004.2461-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeçúente: Otílio Custódio de Oliveira
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB 30-A
Advogado: José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

Executado: Gilberto Marques Pereira
Executada: Maria Olanda Marques Pereira
Advogada: Marli Jacob OAB/SP 83.322
Advogada: Mirian Jacob OAB/SP 50688
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se o julgamento dos embargos. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0009.0585-9

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Gilberto Marques Pereira
Advogada: Marli Jacob – OAB/SP 83.322
Advogada: Mirian Jacob – OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira
Advogado: José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido retro. **Oficie-se** ao Banco Itaú para que forneça as contas em nome de WALTER SILVA FREITAS informações sobre depósitos feitos em dinheiro no período de fevereiro de 2005 a abril de 2005. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0006.4486-9

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Maria Olanda Marques Pereira
Advogada: Marli Jacob – OAB/SP 83.322
Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8116-2 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Tykayoshi morisugi
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368
 Requerido: Carlos Luiz Baião
 Requerido: José Luiz Baião
 Requerido: Almir José Baião
 Requerido: Natanael Luiz Baião
 Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891
 Advogado: Juracy B. Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474
 Advogado: Frederico E.B.C. Nunes – OAB/GO 22.477
 Advogado: Pedro Meirelles Costa – OAB/GO 22.467
 INTIMAÇÃO DO AUTOR para prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$17,00 (dezesete reais), a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, **guia a ser retirada no site: WWW.tjto.jus.br** e as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$612,00 (seiscentos e doze reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. **No prazo de 10 (dez) dias.** Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0000.2238-0 – AÇÃO DEREINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Conrado Ferreira da Silva
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A e OAB/GO 21470
 Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
 INTIMAÇÃO do Requerente para PAGAMENTO DAS CUSTAS no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) **Custas e Taxa Judiciária a serem recolhidas através do DAJ-DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA guia a ser retirada no site: WWW.tjto.jus.br** e as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. **No prazo de 10 (dez) dias.** Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2006.0009.7300-9-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Henrique Arutim Filho
 Requerente: Mariléia Carvalho Mauad Arutim
 Requerente: Roberto Arutim
 Requerente: Magaly Rodrigues Cunha Arutim
 Requerente: Maria Tereza Arutim
 Requerente: Ana Lúcia Arutim Adamo
 Requerente: Roberval Lopes Adamo
 Requerente: Sílvia Cristina Arutim
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
 Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes
 Requerido: Isaura Ferreira da Silva
 Requerido: Getúlio Ferreira Mendes ou Ferreira Guedes
 Advogado: Werner Von Braun de Oliveira – OAB/GO 24.850
 Advogada: Waldirene Ferreira Lima de Oliveira – OAB/GO 24.730
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo as parte o prazo comum de 10 dias para que façam juntar aos autos a certidão de óbito de Isaura Ferreira da Silva. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2010.0006.8062-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Maria da Conceição Matos Oliveira
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 B
 Executada: Nanci José de Santana
 Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "... Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de bens passíveis de penhora. Findo o prazo, intime-se o exeqüente para impulsionar o feito, no sentido de indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. PIC. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9719-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Eldino Catarino da Silva
 Requerente: Bazílio Teixeira Chaves
 Requerente: João Batista Pereira da Cruz
 Requerente: Adriano Alves Porto
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
 Requerido: Município de Paranã-TO, representado pela Prefeito Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
 Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193
 Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com esteiro no art. 269,I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial para condenar o Município Requerido. 1) ao pagamento dos salários devidos aos autores – um salário mínimo mensal vigente na respectiva época – quanto aos meses de junho de 2006 a dezembro de 2007; 2)ao pagamento do 13º salário referente ao período indicado no item 1.; 3) ao pagamento de férias e respectivos abonos constitucionais referente ao período indicado no item1.;4)ao pagamento de salário-família em favor de Eldino Catarino da Silva, João Batista Pereira da Cruz e Adriano Alves Porto, referente ao período indicado no item 1. e

considerado o número de filhos de cada um. Verbas corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, c.c.219 do CPC e 405 do cc. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento *pro rata* das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c. art. 86, §1º, do Código Tributário Estadual). Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário e, conforme o caso, para apresentação de contrarrazões, remetam-se ao E. TJTO para reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público para que tenha ciência da possível prática de ato de improbidade administrativa. Cumpra-se. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2010.0006.8091-3

Ação: Imissão de Posse
 Requerente: O Espólio de Antônio Salvador de Faria, Rep. Por Fátima Aparecida Salvador
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171B
 Requerido: Valdecy Dias Soares
 Requerida: Kátia Moraes Campos
 Advogado: Antônio Vale Leite - OAB/DF 4741
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Devidamente citado, a litisdenunciada deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua **revelia**, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo **de 10 (dez) dias**, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0008.7381-9 (nº antigo 067/06)

Ação: Indenização
 Requerente: Izamor Pereira Leal
 Requerente: Luiz Carlos de Souza Leal
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493
 Requerido: Protexato Ferreira Junior
 Requerido: Paulo Garcia de Medeiros
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo . Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Substituta.

Autos nº: 2009.01.6347-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: ANIDIANA CALDEIRA DIAS
 Advogado: Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.341-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 03.05.2012, às 10:00 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria). Apresentou quesitos: requerente fls.06 – Requerido: fl.57/58. Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.10.9248-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA
 Requerente: GERCY PEREIRA MALHEIRO
 Advogado: Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 03.05.2012, às 09:00 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria). Apresentou quesitos: requerente fls.77/78 – Requerido: fl.91/93. Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2009.11.2102-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO –OAB/TO4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 04.05.2012, às 09:00 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Leonardo Bruno F. de Souza). Apresentou

quesitos: requerente fls.08 – Requerido: fl.58/59. Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7350-9

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Acácio Tolentino de Almeida
 Requerente: Maria Cândido dos Santos Almeida
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
 Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
 Requerido: Antônio Marques da Silva
 Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO – 128
 Requerido: Sérgio Luiz Rocha
 Advogado: Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte ré, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo tendo em conta que a parte autora já se manifestou favorável a este intento às fls. 290/291. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeita com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I). Intimem-se e Cumpra-se. Paranã/TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei. INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que publicado o nome de um dos advogados dos requeridos erroneamente, publique-se novamente a decisão de fls. 292. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012.. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº: 2011.10.9245-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA
 Requerente: BERNARDA RODRIGUES DE FRANÇA
 Advogado: Dra DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 24.04.212, às 08:30 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Carlos Arthur). Apresentou quesitos: requerente fls.44/45 – Requerido: n/c quesitos. Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.01.6669-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA
 Requerente: ROSARINA RABELO DA SILVA MALHEIRO
 Advogado: Dra DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 23.04.212, às 09:30 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Paulo Faria). Não consta quesitos. Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.01.2148-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA
 Requerente: NERCY PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dra DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DATA DA PERICIA DESIGNADA EM PALMAS-TO: Intimo as partes a comparecerem na data de 23.04.212, às 16:00 horas, na Junta Médica (localizada dentro do Fórum de Palmas-TO), para realização de perícia médica. (Perito nomeado Dr. Sérgio Rodrigo). Os quesitos já foram apresentados (requerente fls.29 e requerido-fls.44/45). Paranã, 06.03.2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0001.1995-9/0.
 Réu: Antonio Rodrigues da Luz.
 ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 1430-A.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 66/67: Vistos etc. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Antonio Rodrigues da Luz, qualificado às fls. 02, ex vi disposto no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal (antes da reforma da lei 12.234/2010). Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0008.5626-2/0.

Réu: Vanderlan de Melo.
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 62/63: Vistos etc. Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Vanderlan de Melo, qualificado às fls. 02, ex vi disposto no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal (antes da reforma da lei 12.234/2010). Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.

Autos nº: 2006.0008.8039-6/0.

Ré: Angélica de Queiroz Cavalcante.
 ADVOGADO: ANGELICA DE QUEIROZ CAVALCANTE – OAB/TO 3.124.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 47: Vistos etc. Assim, julgo extinta a punibilidade de Angélica de Queiroz Cavalcante nos termos do artigo 89 § 4º e 5º da Lei 9.099/95. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2010.0012.3454-2/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES
 Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Covaló – OAB/TO 2584
 Requerido: SANDRA FERREIRA GOMES
 Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Covaló – OAB/TO 2584
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da impossibilidade de realização da audiência pelo Ilustre Magistrado em substituição automática, conforme despacho de fl. Redesigno a audiência para o dia 08/03/2012, às 16:30 horas. 2-Intime-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0012.3824 – 4 – MONITÓRIA.

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
 Procurador (A): DR. VINICIUS ARRAY. OAB/TO: 4956-A
 Requerido: SAMUEL COSTA NEVES.
 Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, a qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora, devendo comprovar nestes autos sua distribuição no prazo de 30 dias

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0006.3951 – 2 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819
 Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA e LINDAMARA APARECIDA DE JESUS.
 Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da carta precatória de penhora, a qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora, devendo comprovar nestes autos sua distribuição no prazo de 30 dias.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0007.0103 – 0 – MONITÓRIA.

Requerente: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
 Procurador (A): DR. SADI BONATTO. OAB/PR: 10011 e DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO. OAB/PR: 25698
 Requerido: PHOENIX AGROPECUÁRIA COM. IND. LTDA.
 Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da carta precatória de penhora, a qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora, devendo comprovar nestes autos sua distribuição no prazo de 30 dias.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0000.3243 – 8 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: GUARACIABA MUNDIM RIOS.
 Procurador (A): DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS. OAB/TO: 1361.
 Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
 Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, a qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0010.3191 – 5 – COBRANÇA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: ELIANA KESI SOUZA SANTOS.

Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.4817 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. CIRO ESTRELA NETO. OAB/TO: 1086 - B.

Requerido: ADAÍLSE ALVES PAIXÃO.

Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 103: "Daí que agora, resta somente a intimação da parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, o que ainda não se registrou – sendo que a multa de 10% (CPC, art. 475 – J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0007.7648 – 1 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MARIA SILVA SANTOS.

Procurador (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778.

Requerido: BANCO FIAT S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 93/94: "Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com esclarecimento relativamente à pretensão ou não de consignação de valores nestes autos e qual a eventual forma. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0001.9629 - 5. – DECLARATÓRIA DE DIREITO À REMATRÍCULA EM CURSO DE MEDICINA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: EDINALVA AIRES DA SILVA.

Procurador (A): DR. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 121: "Converso o julgamento em diligência para que a parte autora junte aos autos, no prazo de quarenta e oito horas, o comprovante de conclusão do quinto período de medicina junto a ITEPAC, posto que afirma não haver concluiu o sexto período, bem como do comprovante de requerimento de matrícula para o semestre letivo 01/2012 e seu indeferimento, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Porto Nacional/TO, 05 de março de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0007.9000 - 8. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA e MARIANA RITA NUNES DE SOUZA.

Procurador (A): DR. AURELINO IVO DIAS. OAB/GO: 10.734.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58/62: "Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro – a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fls. 51/52: Custas recolhidas. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS 3272/10 (2010.0005.6118-3)

ACUSADO: WALTER DA ROCHA MOREIRA

Advogado: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18

Fica intimado o advogado constituído, DR. JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18, da sentença, transcrita a seguir: "SENTENÇA – RELATÓRIO - O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor Walter da Rocha Moreira a prática da conduta descrita no artigo 302, caput do Código de Trânsito Brasileiro. Recebida a denúncia o acusado foi devidamente citado. A resposta à acusação foi apresentada aos autos, com rol de testemunhas. O processo foi saneado e, em seguida, designada a audiência de instrução. Na audiência de instrução, depois da inquirição de três testemunhas, o acusado foi interrogado. Em alegações finais, o Órgão Acusador, se manifestou pela absolvição do acusado. A defesa técnica, em alegações finais, ratificou o pedido de absolvição feito pela acusação. FUNDAMENTAÇÃO: Nota-se que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente observados. Antes de analisar as provas produzidas na instrução criminal, convém acentuar que os elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal. Nesse sentido, Afrânio da Silva Jardim afirma que: "as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal" (Direito Processual penal. Página 148). No caso em tela, os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial. Logo, é fundamental, na hipótese dos autos, que as provas sejam analisadas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se proferir uma sentença pautada pelo desrespeito as garantias constitucionais. No mesmo propósito, têm-se os ensinamentos de Alexandre Bizzotto e de Andreia de Brito Rodrigues: "Para se chegar a uma graduação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. Condenação "pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito" (Processo Penal Garantista, Página 65). Com efeito, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido. Em relação ao caso em exame, verifico que o sujeito acusação abriu mão de sua pretensão punitiva, já que no caso houve culpa elevada da vítima. Aduziu o Agente Ministerial, em suas alegações finais, o seguinte: [...] Após a instrução do feito, a absolvição do réu é medida que se impõe. Em que pese à perícia afirmar que o réu estava com velocidade acima da permitida, verifica-se que o fato deu-se não só por culpa elevada da vítima. Conforme é público e notório, o local onde ocorreu o delito é desprovido de iluminação, bem como estava chovendo no referido dia. A velocidade desenvolvida pelo acusado, a nosso ver, não está acima do tolerável no presente caso. Os elementos do crime culposo não restaram devidamente comprovados. Razão pela qual, manifesta-se o Parquet pela improcedência do pedido, com a consequente absolvição do acusado pelo delito imputado na inicial. [...] (fls. 101a 102). Não resta dúvida sobre a correção nas argumentações do douto Promotor de Justiça, pois os elementos do crime culposo não restaram devidamente comprovados. Realmente há dúvida nos autos se o acusado agiu com culpa. É importante registrar ainda que a nova ordem constitucional fez uma clara opção pelo sistema acusatório no processo penal brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, claramente, as posições dos sujeitos processuais no processo penal. Com isso, cabe ao Ministério Público a função precípua de acusar e, consequentemente, apresentar as provas referentes à comprovação da autoria delitiva dos fatos narrados na peça acusatória. Com efeito, se o Órgão Acusatório "abrir mão" da pretensão punitiva, o magistrado, sem ferir o princípio da independência para julgar, mas em respeito ao sistema acusatório, estará fadado a absolver o acusado das imputações que lhe foram feitas. DISPOSITIVO: Em consequência de todo exposto, é imprescindível, no caso em estudo, julgar improcedente o pedido e absolver o acusado Walter da Rocha Moreira devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.5728-0

Protocolo Interno: 9157/09

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES

Procurador: DR(A). MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO: 1536

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Se houver interesse, deverá apresentar certidão atualizada do CRI, a fim de comprovar a propriedade do executado. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5147-5

Protocolo Interno: 10.534/12

Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOANA PINTO DE ABREU MATOS

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

DESPACHO:..O histórico de consignação de fls. 13, por si só, não comprova os supostos descontos de parcelas dos empréstimos consignados narrados na exordial. Intime-se com efeito, a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o extrato bancário no sentido de demonstrar que ocorreram os descontos de parcelas dos questionados contratos de empréstimos junto ao seu benefício do INSS. Deverá a reclamante, também, no mesmo lapso prazal, aditar a inicial no sentido de pleitear, no mérito, a declaração de inexistência de relação jurídica e/ou declaração de nulidade dos contratos em questão, eis que consta da causa de pedir, sob pena de prejudicada a referida declaração, no caso de eventual procedência de pedido. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7257-4

Protocolo Interno: 10.194/11

Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: HERMÍNIA RODRIGUES DO BONFIM

Procurador: DR(A). PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO: 29.479

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:..Indefiro o pedido retro. Arquive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.00005.7033-4

Protocolo Interno: 10.388/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: PEDRO BARBOSA FRANCO

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IDEAL TECIDOS LTDA

Procurador: DR(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA-OAB/TO: 1286-B

DESPACHO:..Recebo o recurso interposto pelo reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária. Intime-se o recorrido, para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos para deliberação posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7052-0/0

Prot. Int. n.º: 10.407/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Glebson Fontoura Nunes

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

1.ª Reclamada: Porto Representações Ltda

Advogada: Dra. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

2.ª Reclamada: Crefisa S.A – Crédito Financiamento e Investimentos

Advogada: Dra. Leila Mejdalani Pereira – OAB/SP 128.457

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Isento de custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 5 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7002-4/0

Prot. Int. n.º: 10.417/11

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Raimunda Mendes da Silva

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.562,90 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 5 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.00004460-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Procurador: DR(A): VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES-OAB/TO: 4017-A

DESPACHO:..Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos do processo, sob pena de busca e apreensão.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº 2011.0005.7040-7/0

Prot.Int. nº: 10.395/11

Natureza: Ação Ordinária: Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Pedro Lira

Advogado (a): Doutor Helmar Tavares Mascarenhas Jr – OAB-TO nº 4373

Reclamado(a): Banco Panamericano S.A

Advogado (a): Doutor Feliciano Lyra Moura – OAB-PE nº 21.714

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do reclamante. -

Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 2 de março de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7084-9

Protocolo Interno: 10.320/11

Ação: CANCELAMENTO DE CARTÃO

Requerente: CÍCERO AYRES FILHO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: SUBMARINO S/A

Procurador: DR(A) CELSO DAVID ANTUNES-OAB/BA: 1141

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Procurador: DR(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B

Requerido: CETELEM BRASIL S/A

Procurador: DR(A): CELSO DAVID ANTUNES-OAB/BA: 1141

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5151-3

Protocolo Interno: 10.538/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: UILSON SOARES DA COSTA

Procurador: DR(A). UBIRATAN B. MOURA-OAB/MT: 11.440

Requerido: CONSORCIO YAMAHA

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2012, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5649-0

Protocolo Interno: 9627/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEDAMY GUIMARÃES DE SOUSA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO:876-B

Requerido: ROSÂNGELA MACEDO TELES

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.1987-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: Wagner José de Almeida

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 86/87. “..**HOMOLOGO**, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Por via de consequência, revogo a decisão de fls. 42/48 e defiro os pedidos constantes da petição de fl.81/82, tais como postulados, devendo ser oficiados os órgãos aludidos. **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Comunique-se ao E. TJ.TO o teor da presente sentença, em virtude de que encontra-se pendente de julgamento agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que concedeu a liminar vindicada. Sem honorários.Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-TO, 17 de fevereiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 262/96 – AÇÃO D EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Abel César Oliveira OAB/BA 20681

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 368/371. “... Destarte, os pedidos de expedição de carta precatória de Registro de arrematação e imissão de posse em favor de terceiros estranhos à

relação processual, quais sejam, JAIR DONADEL, RON ALDO ROBERTO ZANINI AGNER e JOSÉ SILMAR NOGUEIRA, com arrimo no postulado da segurança jurídica e em possível elisão fiscal, não há de ser indeferidos. Forte em tais razões, **INDEFIRO** os pedidos de fls.283/289 e 355/357, ressalvado o pedido acolhido às fls. 349/353. Expeça-se carta precatória ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível e Privativa dos Registros Públicos da Comarca de Barreiras-BA, para tomar conhecimento da devolução da deprecada com o cumprimento da r. decisão de fls. 263, solicitando que se determine o respectivo cumprimento, encaminhando-se cópia dos documentos necessários para a satisfação da diligência, inclusive desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 262/96 – AÇÃO D EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Abel César Oliveira OAB/BA 20681

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXECUTADO DA DECISÃO DE FLS. 359/363. "...Ao impulso de de tais, acolho parcialmente a petensão do exequente para o fim de homologar a cessão dos direitos inerentes à arrematação do imóvel denominado Fazenda Estrela do Sul, tal como vindicado às fls. 283/290, devendo ser tomada as providências necessárias para a fetação da transferência imobiliária oportunamente. Deixo, entando, de cohecer dos perdidos aduzidos nas letra "a" e "b", fl. 289, determinando a expedição de Carta Precatória ao Douto Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Privativa dos Registros Públicos, da Comarca de Barreiras-Ba, com cópia dos autos constantes de fls. 263-267 da petição de fls. 283-290, bems assim dos documentos de fls. 291-246 e outros que se fizerem necessários para a análise dos pedidos, com a finalidade de, além de tomar conhecimento do descumprimento da r. decisão de fls. 263, analisar os pedidos formulados pelo exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.2683-7 (3774/11)

Natureza: Registro de Óbito Extemporâneo

Requerente: Guilherme Pereira Mota

Advogado(a): Dra. Anete Diane Riveras Lima – OAB/TO nº 3066 e Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 28: "(...) Designo para o dia 7 DE MARÇO DE 2012, ÀS 17:40h, a realização da audiência de oitiva das requerentes e de suas testemunhas, até o número de 3 (três), que deverão ser trazidas independentemente de intimação. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 25 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.7736-2 (978/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

Requerido(a): ALVARO DOMINGUES JERONIMO E OUTRA

Advogado(a): DR. MELEK ZAIDEN GERAIGE – OAB/SP N. 17.478, ZAIDEN GERAIGE NETO – OAB/SP N. 131.827, ITALO RONDINA DUARTE – OAB/SP N. 225.718 E NARA RADIANA R. SILVA – OAB/TO N. 3454.

Requerido(a): MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 310: "Diante do transitio em julgado do Recurso Especial n. 895126/TO, cumpra-se a determinação de reintegração de posse dos autores, deferida às fls. 41/43. Expeça-se novo mandado de reintegração. Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 19 de abril de 2012 (19/04/2012), às 14:00 horas. Ressalta-se, no mandado, que as partes poderão ser representadas por procurador ou preposto com poderes para transigir. Tocantínia, 31 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.0243-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA ALMEIDA e MARIA ALICE RODRIGUES VIANA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o Advogado PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB-TO 284-A do teor da r. sentença.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA ALMEIDA, vulgo "Latinha" e "Chaga", (...) nas sanções do art. 33 "caput" c/c art. 33 § 4º c/c art. 35 "caput" ambos da Lei 11.343/06 c/c art. 2º "caput" da Lei 8.072/90, na forma do art. 69 do CP e absolvendo-o em relação aos crimes previstos no art. 12 da Lei 10.826/03 e art. 244-B da Lei 8.069/90. Em relação ao crime previsto no art. 33 "caput" c/c art. 33 § 4º ambos da Lei 11.343/06, (...) tornando-a definitiva em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Quanto ao crime art. 35 caput da Lei 11.343/06 (...) torno a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa. (...) Considerando que o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA ALMEIDA praticou os crimes em concurso material, a teor do disposto no art. 69 do Código Penal, como as penas aplicadas e as torna definitivas em 11 (onze) anos de reclusão e 1500 (um mil e quinhentos) dias-multa. Em relação a acusada MARIA ALICE RODRIGUES VIANA (...) crime do art. 33 "caput" c/c art. 33 § 4º, ambos da Lei 11.343/06, (...) tornando-a definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. (...) para o crime do art. 35 "caput" da Lei 11.343/06, torno a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. (...) Considerando que a acusada MARIA ALICE RODRIGUES VIANA praticou os crimes em concurso material, a teor do disposto no art. 69 do CP, como as penas aplicadas e as torna definitivas em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 1600 (um mil e seiscentos) dias- multa. O regime inicial de cumprimento da pena para ambos os acusados será o fechado. (...) Indefiro aos acusados o direito de recorrerem em liberdade (...) conforme art. 387, parágrafo único do CPP c/c art. 2º § 3º da Lei 8.072/90. (...) Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (CF, art. 15, inciso III). Condono os réus ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. (...) PRI. Tocantinópolis, 02/03/2012. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0010.7586-8 ou 1025/2011- Busca e Apreensão

Requerente – Yamaha Adm. Consorcio S/C LTDA

Advogado- Dr Edemilson Koji Motada OAB-SP 231747

Requerido- David Xavier Gomes

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tomou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas a discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Dessa maneira, após cumprida a Busca e Apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta Yamaha, tipo YS 250 fazer, ano e modelo 2008/2008, cor Azul, placas: MWR 8168, chassi 9C6KE017080105843, Renavam: 152164235. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos da autora, na pessoa de seu representante. Cite-se o Requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor Requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerta que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). Cumpra-se. Tocantinópolis, 06 de março de 2012- José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- Respondendo".

Autos n.º 2007.0001.3742-0 ou (39/2007)

Ação: Previdenciária

Requerente – Juvercino Gonçalves da Cunha

Advogado – Dr. Alexandre Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado – Vítor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, da sentença que segue: " ... Nessa seara, considerando que o feito foi ajuizado em duplicidade, ante a Ação Previdenciária n.º 2007.43.00.901579-8, com as mesmas partes e causa de pedir, e com sentença já transitada em julgado, prolatada em 09/01/2008, julgado procedência do pedido de restabelecimento, prolatada em 09/01/2008 julgando procedência do pedido de restabelecimento de auxílio-doença, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, considerando a constatação da coisa

julgada, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com arrimo do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, To, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

AUTOS 2009.0006.3307-5 ou 497/2009- Reclamatória trabalhista

Requerente – Flavia Tavares Leite
Advogado- Dr Wylkyson Gomes de Sousa OAB-TO 2838
Requerido- Município de Luzinópolis

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca dos documentos novos juntados aos autos.

AUTOS 2010.0010.4459-0 ou 759/2010- Cominatória

Requerente – Marcelia Feitosa dos Santos
Advogado- Dr Plínio Nóbrega Borges da Conceição OAB-TO 3.055
Requerido- Município de Nazaré-TO

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias informar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267 II, III, VIII CPC).

AUTOS 2009.0011.6492-3 ou 925/2009- Revogação de Procuração Pública

Requerente – Raimundo Pereira de Carvalho Filho
Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OABTO 1110
Requerido: Yara Carvalho de Sillos

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...Ante o exposto impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267 VI do CPC tendo em vista que não foram preenchidas as condições da ação, mais precisamente o interesse processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Tocantinópolis-To, 15 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Edson Barbosa da Silva, Falpe Santos Albuquerque, Enerson Mendes da Rocha, José Francisco Ferreira Alencar, José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva.

Autos de Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para que fiquem cientes que fora redesignado o dia 30 de março de 2012, às 14h30min para continuação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra, nesta Comarca de Wanderlândia/TO”.

Denunciados: José Vieira Nunes e outros.

Autos de Ação Penal nº. 2010.0006.9344-6

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Advogado: Dra. Janice Marley Loureiro – OAB/TO 4.931-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Indefiro o pedido de fls. 434, em conformidade com o artigo 453 do Código Civil, visto que a ilustre causídica saiu intimada da audiência na data de 24 de janeiro de 2012, tendo sido intimada da audiência indicada às fls. 435, na Comarca de Miranorte em data posterior, em 17 de fevereiro de 2012...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. **2006.0007.6830-8**, contra o Autor dos Fatos WELTON FERREIRA BATISTA, e brasileiro, casado, nascido aos 20/09/1976, filho de Sebastiana Correia Lima; vítima: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA. Fica INTIMADO, o autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.10, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato Welton Ferreira Batista, em relação ao crime capitulado no art. 163 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei presente termo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.3425-4 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requeridos: P.R.A.S.; J.C.M.

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Requeridos: A.P.S.; D.M.S.J.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

DESPACHO: “Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Após, conclusos.” Xambioá – TO, 09 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes acima identificado, intimado do despacho que determina a expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em outra comarca e facultada a defesa apresentarem as testemunhas arroladas na sessão de julgamento, no seguinte teor: 1 – A defesa de José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa, na fase do art. 422 do CPP, arrolou somente testemunhas residentes em Comarca de outro Estado da Federação, requerendo sua intimação para comparecerem em sessão de julgamento. 2 – Como cediço, o art. 222, do Código de Processo Penal estabelece que a testemunha que morar fora da jurisdição será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. 3 - Assim, para assegurar a ampla defesa, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fazendo constar que por ocasião de seu depoimento, sejam alertadas de que seu depoimento será lido no plenário do júri. 4 - Por fim, faculto, ainda a defesa de José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa, apresentarem as testemunhas arroladas na sessão de julgamento. 5 - Conste na deprecata a data do julgamento e solicitação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 06 de março de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL Nº 005/2012 - CITAÇÃO- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrado sob o n.º 2008.0009.5333-0, na qual figura como exeqüente GERCIVAL LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, e outros, e como executada MARINES PRAXEDES DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do CPF n.º 485.772.001-91, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, tendo o presente a finalidade de CITAR a mesma, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequênda, no valor de R\$ 35.044,55 (trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), mais os acréscimos legais, custas, juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador penhorar tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução; bem como INTIMAR a executada acima descrita de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá a executada pleitear seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e doze. Eu _____ Luciano ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi o presente que vai devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
- Juíza de Direito -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br